

4. Os candidatos serão convocados para a realização da matrícula no Curso de Formação de Escrivães de Polícia Judiciária, mediante editais próprios, a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico – DOE, no endereço www.imprensaoficial.ms.gov.br e disponibilizados, via *Internet*, no site www.acadepol.ms.gov.br, observado o cronograma constante no anexo único deste Edital.

5. A realização de chamadas em substituição para matrícula no Curso de Formação de Escrivães de Polícia Judiciária dependerá, necessariamente, da existência de vagas em aberto em decorrência de ausências, desistências ou indeferimentos de matrículas de candidatos convocados na chamada imediatamente anterior, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, a data final de chamada para matrícula de 10 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça
e Segurança Pública.

MARCELO VARGAS LOPES
Delegado-Geral da Polícia Civil

EDITAL n. 94/2020 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA
JUDICIÁRIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA –
SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017

FASE VIII: CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL/2020

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Chamada	Atividade	Data de Realização
1ª Chamada, em substituição, abrangendo as desistências, ausências e indeferimentos de matrículas ocorridos até 15/10/2020	Convocação para Matrícula no Curso de Formação	20/10/2020
	Realização das Matrículas	05/11/2020
	Publicação da relação das matrículas deferidas, indeferidas e candidatos ausentes	06/11/2020
2ª Chamada, em substituição, abrangendo as desistências, ausências e indeferimentos de matrículas ocorridos até 05/11/2020	Convocação para Matrícula no Curso de Formação	06/11/2020
	Realização das Matrículas	09/11/2020
	Publicação da relação das matrículas deferidas, indeferidas e candidatos ausentes	10/11/2020
Chamada Final, abrangendo as desistências, ausências e indeferimentos de matrículas ocorridos até 09/11/2020	Convocação para Matrícula no Curso de Formação	10/11/2020
	Realização das Matrículas	11/11/2020
	Publicação da relação das matrículas deferidas, indeferidas e candidatos ausentes	12/11/2020

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 04 "PRÊMIO ARTESANIA ONLINE – LEI ALDIR BLANC"

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado “Prêmio Artesania Online – Lei Aldir Blanc”, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 22 (vinte e dois) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo), ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (associações).

§ 1º Especificamente, este Edital tem a finalidade de premiar 22 artesãos ministrantes de oficinas de artesanato online com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido apto a participar da seleção de premiação constitui-se de:

I – Oficina de artesanato com duração entre 30 a 40 minutos, produzida e gravada pelo próprio artesão com a finalidade de exibição online.

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

- a) **Vídeo da oficina de artesanato ministrada pelo artesão:** com duração entre 30 a 40 minutos.
- b) **Currículo artístico do candidato/portfólio:** deve trazer um breve histórico documentado das atividades artesanais desenvolvidas, seja como ministrante de cursos ou como produtor de artesanato de referência cultural, ressaltando 2 anos de atuação na área.
- c) **Cópia da carteira nacional de artesão:** emitida pela GDAA/FCMS há mais de dois anos, dentro do prazo de validade, contendo o número de registro do artesão no SICAB.

§ 4º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

- a) Referência à cultura popular em sua execução – uso de técnicas e materiais que façam referência à cultura do MS (até 15 pontos);
- b) Criatividade – originalidade da produção, não limitação ao que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos (até 10 pontos);
- c) Didática do ministrante – poder de síntese e clareza nas informações repassadas no vídeo, capacidade de explicar uma técnica artesanal desde o tratamento da matéria prima até o resultado final (até 35 pontos);
- d) Tradição – uso de matéria prima e modo de fazer que seja transmitido de geração para geração e que representem a cultura local (até 15 pontos);
- e) Consciência ambiental – uso de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos e/ou outras formas de valorização do modo de vida sustentável (até 5 pontos);
- f) Produção artesanal associada à cultura local em seus temas – apresentar atributos/características culturais da região e/ou a iconografia do estado (até 20 pontos).

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 6º Propostas de vídeo contendo apresentação/exposição/oficina/exibição em meio digital que contenham produtos já produzidos, antes ou durante a pandemia, deverão ser encaminhados contendo a seguinte especificação técnica, sob pena de desclassificação: vídeo gravado com *smartphone* na posição horizontal; com boa definição; boa iluminação; áudio sem ruídos externos e; em formato compatível para *upload* via *Youtube*, *Vimeo* e *Google Drive*.

§ 7º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) Didática do ministrante;
- b) Referência à cultura popular na execução das obras;
- c) Produção artesanal associada à cultura local em seus temas.

3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:**

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.213/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais):

Funcional Programática: 13.392.2054.4196.0005

ND: 33903102;

Fonte: 0281220019;

UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total considerando o quantitativo de componentes no grupo, banda ou coletivo, considerando os artistas e suas respectivas equipes técnicas, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS.

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo/banda ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do grupo/banda/coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo/banda/coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo/banda/coletivo e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

4. **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:**

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:



I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

II – Se o proponente for pessoa física integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente;
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente e reconhecido firma – Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando o proponente como procurador;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação;
- i) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo II;
- j) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

III – Se o proponente for microempreendedor individual (MEI) representante e integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente MEI;
- c) Cópia do CNPJ do MEI;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente MEI (pessoa jurídica);
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente MEI e reconhecido firma – Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador o proponente MEI;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, inclusive o CPF do microempreendedor individual;
- i) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI;
- j) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo II;
- k) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

IV – Se o proponente for pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (associação) com atividade artístico-cultural prevista no estatuto:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;

- c) Cópia da Ata de eleição e posse da diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;
- d) Cópia do RG e CPF do diretor/presidente;
- e) Cópia do CNPJ da associação;
- f) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade da associação (pessoa jurídica);
- g) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo diretor/presidente da associação proponente, reconhecido firma – Anexo III;
- h) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador a proponente;
- i) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o currículo/portfólio do artista solo, do grupo, da banda, do coletivo, ou da associação, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas **a partir das 8 horas do dia 19 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de outubro de 2020**, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://forms.gle/9q9kwHSifufHnh3f9> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scaneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o



correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-lo(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado e a sua equipe técnica ficarão proibidos de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na “Plataforma +Brasil” de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes, membros de grupo, banda, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo *email* artesanato.fcms@gmail.com ou pelo telefone: (067) 3316-9107.

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2020.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO,
Diretora-Presidente da Fundação de Cultural de MS.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

*** ÁREA DE ATUAÇÃO:**

- () Circo
() Teatro
() Dança
() Cultura de Rua
() Música
() Artes Visuais
() Artesanato
() Audiovisual
() Literatura/Livro/Leitura e Bibliotecas
() Moda e Design
() Patrimônio Histórico
() Técnica nas áreas artísticas
() Economia Criativa

*** PROPONETE:**

() **PESSOA FÍSICA**

() **MEI**

() **ASSOCIAÇÃO**

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar

junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

- a) Banco: _____;
b) Agência (contendo os 5 números): _____
c) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

· Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração. Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

ANEXO IV – FICHA TÉCNICA

NOME CONFORME DOCUMENTO	RG	CPF	FUNÇÃO NO GRUPO/	PARTICIPA DE OUTRO EDITAL? Sim ou Não

ANEXO V – PROCURAÇÃO

(todos os integrantes do grupo/coletivo e da equipe técnica deverão preencher e assinar a procuração, sob pena de desclassificação)

Eu (ou nós), (nomes) _____, portadores do RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes e domiciliados nos endereços: _____, **OUTORGAMOS** A _____ (NOME COMPLETO CONFORME DOCUMENTO), portador do RG n.º _____, órgão expedidor: _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado: _____, Cidade de _____/MS, poderes para proceder à inscrição no Edital (colocar o nome do Edital) _____, lançado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital “_____” da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União. Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 05
“PRÊMIO ARTESANATO & COMUNIDADE – LEI ALDIR BLANC”**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado “Prêmio Artesanato & Comunidade – Lei Aldir Blanc”, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 02 (dois) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo), ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (associações).

§ 1º Especificamente, este Edital tem a finalidade de premiar até 2 (dois) projetos sociais, comunitários, sustentáveis, inovadores e estritamente vinculados ao artesanato de referência cultural.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital “_____” da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União. Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 05
“PRÊMIO ARTESANATO & COMUNIDADE – LEI ALDIR BLANC”**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado “Prêmio Artesanato & Comunidade – Lei Aldir Blanc”, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 02 (dois) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo), ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (associações).

§ 1º Especificamente, este Edital tem a finalidade de premiar até 2 (dois) projetos sociais, comunitários, sustentáveis, inovadores e estritamente vinculados ao artesanato de referência cultural.



I – A definição de *artesanato de referência cultural* se dá conforme a base conceitual do artesanato brasileiro, instituída por meio da Portaria 1.007 – SEI de 11/06/2018, publicada na edição 147 do Diário Oficial da União em 01/08/2018, Seção 1, Página 34.

II – O valor bruto da premiação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada projeto social selecionado.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido apto a participar da seleção de premiação constitui-se de: ações de promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural de determinada comunidade por meio do artesanato de referência cultural.

I – Somente serão aceitas inscrições de projetos sociais executados por organizações sem fins lucrativos e sem vínculo com a administração pública em qualquer esfera de governo.

II – Preferencialmente, serão selecionados projetos que não tenham sido diretamente beneficiados por editais da FCMS nos últimos 2 anos.

III – Os projetos sociais inscritos devem comprovar atividade no Estado de Mato Grosso do Sul há mais de 2 anos e devem ter atendido ao número mínimo de 5 (cinco) artesãos nesse período.

IV – Os projetos inscritos devem ser desenvolvidos em uma comunidade sul-mato-grossense específica, seja urbana ou rural. Especialmente, mas não exclusivamente, em comunidades tradicionais e/ou vulneráveis.

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

- a) No mínimo 3 (três) fotografias em formato JPEG que mostrem de forma clara e nítida a produção artesanal do projeto social **OU** vídeo de até 5 (cinco) minutos;
- b) Portfólio que comprove atividades do projeto social nos últimos 2 anos em determinada comunidade sul-mato-grossense (deve conter um texto descritivo do projeto acrescido de *comprovações, por exemplo*: declarações de terceiros; matérias jornalísticas com data e fonte identificáveis; estatuto social da organização; etc.);
- c) Lista com nome completo, RG, CPF, telefone atualizado **OU** nome completo e número da carteira de artesão/SICAB de todos os artesãos atendidos pelo projeto nos últimos 2 anos;
- d) Plano simplificado de aplicação dos recursos financeiros (R\$ 10.000,00), em caso de premiação.

§ 4º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

- a) Projeto Social vinculado a uma comunidade vulnerável ou comunidade tradicional de MS? (0 a 10 pontos: 0 para não e 10 para sim);
- b) Número de artesãos atendidos pelo Projeto Social nos últimos 2 anos (1 ponto por artesão atendido – até 20 pontos);
- c) Ações de promoção da sustentabilidade e consciência ambiental – utilização de matérias primas locais de baixo custo e fácil acesso, material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos (0 a 10 pontos);
- d) Ações de fomento e/ou de resgate dos saberes e fazeres tradicionais do Mato Grosso do Sul – repercussão de uma produção artesanal antiga em seus temas, materiais e/ou técnicas e que é repassada de geração em geração (0 a 10 pontos);
- e) Ações de inovação em artesanato de referência cultural – criação de novos produtos, aprimoramento de técnicas e de manejo de matérias primas (0 a 10 pontos);
- f) Pertinência do plano simplificado de aplicação dos recursos – R\$ 10.000,00 – em relação às atividades executadas pelo projeto social (0 a 10 pontos);
- g) A organização que executa o Projeto Social ou seu atual dirigente foram diretamente contemplados por editais da FCMS nos últimos 2 anos? (0 a 30 pontos: 0 para sim e 30 para não).

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

§ 6º Propostas de vídeo contendo apresentação/exposição/oficina/exibição em meio digital que contenham produtos já produzidos, antes ou durante a pandemia, deverão ser encaminhados contendo a seguinte especificação técnica, sob pena de desclassificação: vídeo gravado com *smartphone* na posição horizontal; com boa definição; boa iluminação; áudio com poucos ruídos externos e; em formato compatível para *upload*, *Youtube*, *Vimeo* e *Google Drive*.

§ 7º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- h) Não ter sido *diretamente* beneficiado por editais da FCMS nos últimos 2 (dois) anos.
- i) Número maior de artesãos beneficiados pelo projeto social.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual nº 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:**

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo nº 51/700.216/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

Funcional Programática: 13.392.2054.4196.0005

ND: 33903102;

Fonte: 0281220019;

UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total considerando o quantitativo de componentes no grupo, banda ou coletivo, considerando os artistas e suas respectivas equipes técnicas, conforme definido na Portaria nº 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS.

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual nº 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo/banda ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do grupo/banda/coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo/banda/coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo/banda/coletivo e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual nº 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Anexo III).

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência - Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

II – Se o proponente for pessoa física integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente;
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente e reconhecido firma - Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural - Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando o proponente como procurador;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação;
- i) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural - Anexo II;
- j) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

III – Se o proponente for microempreendedor individual (MEI) representante e integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente MEI;
- c) Cópia do CNPJ do MEI;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente MEI (pessoa jurídica);
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente MEI e reconhecido firma - Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural - Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador o proponente MEI;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, inclusive o CPF do microempreendedor individual;
- i) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI;
- j) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural - Anexo II;

k) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

IV – Se o proponente for pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (associação) com atividade artístico-cultural prevista no estatuto:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;
- d) Cópia do RG e CPF do diretor/presidente;
- e) Cópia do CNPJ da associação;
- f) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade da associação (pessoa jurídica);
- g) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural;
- h) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo diretor/presidente da associação proponente, reconhecido firma – Anexo III;
- i) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador a proponente;
- j) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do artista solo, do grupo, da banda, do coletivo, ou da associação, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas **a partir das 8 horas do dia 10 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de outubro de 2020**, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://forms.gle/emAHEde5TZv23cAJ8> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scaneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretaria-lo(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado e a sua equipe técnica ficarão proibidos de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na "Plataforma +Brasil" de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes, membros de grupo, banda, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo *email* artesanato.fcms@gmail.com ou pelo telefone: (067) 3316-9107.

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2020.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO,
Diretora-Presidente da Fundação de Cultural de MS.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

*** ÁREA DE ATUAÇÃO:**

- () Circo
() Teatro
() Dança
() Cultura de Rua
() Música
() Artes Visuais
() Artesanato
() Audiovisual
() Literatura/Livro/Leitura e Bibliotecas
() Moda e Design
() Patrimônio Histórico
() Técnica nas áreas artísticas
() Economia Criativa

*** PROPONETE:**

() PESSOA FÍSICA

() MEI

() ASSOCIAÇÃO

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

- a) Banco: _____;
b) Agência (contendo os 5 números): _____
c) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

· Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço:

_____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____

_____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração.

Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

ANEXO IV – FICHA TÉCNICA

NOME CONFORME DOCUMENTO	RG	CPF	FUNÇÃO NO GRUPO/	PARTICIPA DE OUTRO EDITAL? Sim ou Não

ANEXO V – PROCURAÇÃO

(todos os integrantes do grupo/coletivo e da equipe técnica deverão preencher e assinar a procuração, sob pena de desclassificação)

Eu (ou nós), (nomes) _____, portadores do RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes e domiciliados nos endereços: _____, **OUTORGAMOS**

A _____ (NOME COMPLETO CONFORME DOCUMENTO), portador do RG n.º _____, órgão expedidor: _____, CPF n.º _____

_____, residente e domiciliado: _____, Cidade de _____/MS, poderes para proceder à inscrição no Edital (colocar o nome do Edital)

_____, lançado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____ " da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União. Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 06

"PRÊMIO OFICINA VIRTUAL DE DESIGN E MODA DE MATO GROSSO DO SUL – LEI ALDIR BLANC"

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio Oficina Virtual de Design e Moda de Mato Grosso do Sul – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.



Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____ " da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União. Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 06

"PRÊMIO OFICINA VIRTUAL DE DESIGN E MODA DE MATO GROSSO DO SUL – LEI ALDIR BLANC"

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio Oficina Virtual de Design e Moda de Mato Grosso do Sul – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.



2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até dois (dois) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo), ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (associações).

§ 1º Especificamente, este Edital tem a finalidade de premiar 02 oficinas e R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido apto a participar da seleção de premiação constitui-se de:

I – Oficina de moda e design com duração entre 40 a 60 minutos, sendo que podem ser divididas em 04 etapas, produzida e gravada pelo próprio designer/estilista/figurinista com a finalidade de exibição online.

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

- a) **Vídeo da oficina de moda e design ministrada pelo designer/estilista/figurinista:** com duração entre 40 a 60 minutos.
- b) **Currículo artístico do candidato/portfólio:** deve trazer um breve histórico documentado das atividades desenvolvidas, seja como ministrante de cursos ou como produtor na área de moda e design e ressaltando 2 anos de atuação na área.

§ 4º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

- a) Experiência e qualificação do proponente- (até 15 pontos);
- b) Criatividade – originalidade da produção, não limitação ao que já foi feito repetidas. (até 10 pontos);
- c) Didática do ministrante – poder de síntese e clareza nas informações repassadas no vídeo, capacidade de explicar a forma de produção (até 35 pontos);
- d) Sustentabilidade - uso de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos e/ou outras formas de valorização do modo de vida sustentável (até 15 pontos);
- e) Qualidade do vídeo – Gravação de forma clara e de bom entendimento (até 5 pontos);
- f) Caráter inovador – Inovação de produções novas não repetindo o que já existem no mercado (20 pontos)

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 6º Propostas de vídeo contendo apresentação/exposição/oficina/exibição em meio digital que contenham produtos já produzidos, antes ou durante a pandemia, deverão ser encaminhados contendo a seguinte especificação técnica, sob pena de desclassificação: vídeo gravado com *smartphone* na posição horizontal; com boa definição; boa iluminação; áudio sem ruídos externos e; em formato compatível para *upload* via *Youtube*, *Vimeo* e *Google Drive*.

§ 7º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) Didática do ministrante;
- b) Experiência e qualificação do proponente;
- c) Qualidade do vídeo.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700219/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais):

Funcional Programática: 13.392.2054.4196.0005

ND: 33903102;

Fonte: 0281220019;

UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total considerando o quantitativo de componentes no grupo, banda ou coletivo, considerando os artistas e suas respectivas equipes técnicas, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS.

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo/banda ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do grupo/banda/coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo/banda/coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo/banda/coletivo e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

4. **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:**

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

II – Se o proponente for pessoa física integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente;
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente e reconhecido firma – Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;

- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando o proponente como procurador;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação;
- i) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo II;
- j) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

III – Se o proponente for microempreendedor individual (MEI) representante e integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente MEI;
- c) Cópia do CNPJ do MEI;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente MEI (pessoa jurídica);
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente MEI e reconhecido firma – Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador o proponente MEI;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, inclusive o CPF do microempreendedor individual;
- i) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI;
- j) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo II;
- k) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

IV – Se o proponente for pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (associação) com atividade artístico-cultural prevista no estatuto:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;
- d) Cópia do RG e CPF do diretor/presidente;
- e) Cópia do CNPJ da associação;
- f) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade da associação (pessoa jurídica);
- g) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo diretor/presidente da associação proponente, reconhecido firma – Anexo III;
- h) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador a proponente;
- i) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. **DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:**

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o currículo/portfólio do artista solo, do grupo, da banda, do coletivo, ou da associação, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos.

6. **FORMA DE INSCRIÇÃO:**

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas **a partir das 8 horas do dia 19 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de outubro de 2020**, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://forms.gle/beApjx5VhZXYCry9>, onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scanneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

7. **DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-la.

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. **DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:**

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado e a sua equipe técnica ficarão proibidos de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na "Plataforma +Brasil" de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a



titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes, membros de grupo, banda, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo *email* artesanato.fcms@gmail.com ou pelo telefone: (067) 3316-9107.

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2020.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO,
Diretora-Presidente da Fundação de Cultural de MS.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

* ÁREA DE ATUAÇÃO:

- ☐ Circo
- ☐ Teatro
- ☐ Dança
- ☐ Cultura de Rua
- ☐ Música
- ☐ Artes Visuais
- ☐ Artesanato
- ☐ Audiovisual
- ☐ Literatura/Livro/Leitura e Bibliotecas
- ☐ Moda e Design
- ☐ Patrimônio Histórico
- ☐ Técnica nas áreas artísticas
- ☐ Economia Criativa

* PROPONETE:

- ☐ PESSOA FÍSICA
- ☐ MEI
- ☐ ASSOCIAÇÃO

Nome da proposta: _____
Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____
Nome artístico: _____
Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____
RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____
Email: _____ Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):
a) Banco: _____;
b) Agência (contendo os 5 números): _____
c) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____
· Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.
Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração. Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)



ANEXO IV – FICHA TÉCNICA

NOME CONFORME DOCUMENTO	RG	CPF	FUNÇÃO NO GRUPO/	PARTICIPA DE OUTRO EDITAL? Sim ou Não

ANEXO V – PROCURAÇÃO

(todos os integrantes do grupo/coletivo e da equipe técnica deverão preencher e assinar a procuração, sob pena de desclassificação)

Eu (ou nós), (nomes) _____, portadores do RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes e domiciliados nos endereços: _____, **OUTORGAMOS**

A _____ (NOME COMPLETO CONFORME DOCUMENTO), portador do RG n.º _____, órgão expedidor: _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado: _____, Cidade de _____/MS, poderes para proceder à inscrição no Edital (colocar o nome do Edital) _____, lançado pela Fundação de Cultura de Mato

Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores

da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____"

da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____ " da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União. Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 07 - "PRÊMIO LEIA MS – LEI ALDIR BLANC"

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio Leia MS – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 40 (quarenta) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas solo residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural.-

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de selecionar e premiar 40 e-books (livros digitais) inéditos ou não, podendo ser *fac-símiles*, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para serem licenciados durante um 1 (hum) ano nas categorias **ficcionais** propostas.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido apto a participar da seleção de premiação constitui-se das seguintes categorias:

I. Prosa

II. Poesia

III. Quadrinhos/HQ

IV. Literatura Infantil/Juvenil.

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição o seguinte materia cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

I. Obras literárias em formato de livro digital (e-books)

§ 4º As categorias previstas no parágrafo 2º deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

a) Representação temática/Singularidade – capacidade da obra de apresentar-se como proposta de vanguarda ou distinguir-se por sua peculiaridade dentro da tradição literária – 40 pontos;

b) Qualidade técnica – Qualidade Literária: as obras devem apresentar escolhas conscientes e domínio do autor sobre o gênero, a linguagem e a técnica literária – 40 pontos .

c) Contribuição à cultura de Mato Grosso do Sul – 20 pontos

d) Narrativas que abordem causas identitárias como LGBTs, Negros, indígenas, deficiência e idosos receberão 1 (hum) ponto bônus desde que identificado no texto pela comissão julgadora de premiação.

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

§ 6º Os livros digitais produzidos, antes ou durante a pandemia, deverão ser encaminhados contendo a seguinte especificação técnica, sob pena de desclassificação: formato pdf, contendo

obrigatoriamente capa, projeto gráfico e diagramação simples, e registro ISBN. Os produtos deverão ser enviados com até 30 megabytes.

§ 7º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

a) qualidade técnica;

b) representação temática/singularidade;

c) domínio da linguagem.

§ 8º Para fins de conceituação neste Edital, considera-se

I. E-book (abreviação do termo inglês eletronic book) - ou livro eletrônico, é um livro em **formato digital** que que já foi impresso ou lançado apenas em formato digital;

II. O proponente, obrigatoriamente, **deverá** ser o autor do produto cultural;

III. Prosa: obra literária com estilo narrativo podendo ser crônicas, contos, romances e outros gêneros que se encaixem enquanto ficcionais.

IV. Poesia: produção textual que utiliza efeitos linguísticos, rítmicos e harmônicos, escrita em versos livres ou não;

V. Quadrinho/HQ: obra intersemiótica (texto/imagem e/ou imagens que podem ser lidas em sequência sem o auxílio de texto) com características técnicas específicas do gênero (requadros, balões, onomatopeias, etc.);

VI. Literatura Infantil ou juvenil: texto do gênero narrativo (prosa) em língua portuguesa, sem ilustrações e adequado ao público infantil (até 12 anos), no que se refere à linguagem e conteúdo.

§ 9º Arquivos que estiverem fora dos parâmetros indicados serão automaticamente inabilitados.

§ 10º Não serão aceitos e-books com mais de um autor, nem mesmo aqueles compostos por coletâneas de textos em que se conste mais de um autor, sob pena de desclassificação.

§11º Os direitos autorais das obras digitais serão cedidos pelo período de 1 (hum) ano exato a contar da data estipulada em calendário de publicações a serem divulgados posteriormente a homologação do concurso pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. As obras premiadas serão publicadas pela FCMS, protegidas por Gerenciamento de Direitos Digitais, impedidas de serem baixadas ou transferidas a terceiros. Os direitos autorais das obras inscritas nesta seleção permanecem sendo exclusivos de seus autores.

§12º CADA PROPONENTE PODERÁ CONCORRER SOMENTE COM 1 (UMA) INSCRIÇÃO.

§ 13º Para cada categoria serão selecionados 10 (dez) obras.

§ 14º Devido a plataforma de inscrição ser do Google Forms, para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado a um endereço eletrônico do GMAIL.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de



classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Parágrafo único: A mesma regra do *caput* se aplica as categorias que não tiverem suas vagas preenchidas.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas, mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.197/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais):

- a) Funcional Programática: 1339220544196005
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS.

- a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. Os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. Será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;

- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento:

1. Obra literária digitalizada, obedecendo obrigatoriamente o artigo 2º, § 3º desse regulamento.

2. Portfólio do artista solo devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos em um único arquivo em pdf.

h) Carta de anuência dos ilustradores no caso de obras que as tenham, ou autodeclaração de autoria das ilustrações;

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital.
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do artista solo devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos em um único arquivo em pdf.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 20 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd1VbQ7DyD-3uuGCa4jhDwFYjtZ-xRNaZaVgd4QvRch5Yxtvg/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0&gxids=7757> ou <http://bit.ly/EditalLeiaMS> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scaneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a

documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais " e-books" levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-lo(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 15. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 16. O proponente ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 17. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 18. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 19. Os proponentes, membros de grupo, banda, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 20. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 21. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email literaturafcms@gmail.com ou pelo telefone: (067) 3316-9155.

Artigo 22. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2020.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO,
Diretora-Presidente da Fundação de Cultural de MS.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO***CATEGORIA (MARQUE APENAS UMA)**

- () Poesia
() Prosa
() Quadrinhos/HQ
() Literatura Infantil /Juvenil

*** PROPONENTE:**

() PESSOA FÍSICA

() MEI

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade _____ Telefone: _____

Email: _____

Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

d) Banco: _____;

e) Agência (contendo os 5 números): _____

f) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

• Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)**

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)**

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, DECLARO que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 09
"PRÊMIO JANELA DOS SABERES – LEI ALDIR BLANC"**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar



(com timbre/logomarca da empresa emitente)

Eu, _____ (Nome do(a) responsável), responsável pela empresa _____ (nome da empresa) portador da carteira de identidade RG nº _____ expedida pelo órgão _____, em ____/____/____; CPF nº _____; ao qual está sediada na Rua/Trav./Av. _____, nº _____ complemento _____ (Apto, edifício, quadra, lote, etc.), na cidade de _____, MS, CEP _____ - _____, telefone (DDD-) _____, e-mail _____; atesto, para os devidos fins, que o (a) _____ (nome do(a) profissional), RG _____, CPF: _____ residente na Rua _____, nº _____ complemento _____, na cidade de _____, estado _____, CEP _____ - _____, telefone (DDD-) _____; Fax (DDD-) _____; e-mail: _____; realiza atividades culturais como _____ (área de atuação) há no mínimo dois anos.

_____ (nome do município), ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO QUE OPTO** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevi no Edital "**PRÊMIO ARTE DA GRAXA: VÍDEOS TUTORIAS DA ÁREA TÉCNICA E PRODUÇÃO CULTURAL DE MS - LEI ALDIR BLANC**" da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estou ciente que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que terei que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARO** que estou ciente que caso não venha a cumprir a apresentação presencial não poderei ser contratado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARO** que estou ciente que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União. Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 08 "PRÊMIO CAPIVARA DE CRIAÇÃO E DIFUSÃO LITERÁRIA - LEI ALDIR BLANC"

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual n.º 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal



n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado “Prêmio CAPIVARA DE CRIAÇÃO E DIFUSÃO LITERÁRIA – Lei Aldir Blanc”, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 30 (trinta) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo), ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (associações).

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de SELECIONAR e PREMIAR 30 (trinta) textos literários nos gêneros: crônica, conto, poesia, Quadrinho/HQ, literatura infantil ou juvenil. Para cada categoria será premiado no mínimo 6 (cinco) textos literários no valor de R\$ 2.000,00 cada.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido ou a produzir apto a participar da seleção de premiação constitui-se de:

I – Textos literários com tema de livre escolha do participante e deverá ser somente nas seguintes categorias:

- a) Crônicas
- b) Conto
- c) Poesia
- d) Quadrinhos/HQ
- e) Literatura Infantil

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

a) Arquivo contendo o texto que concorrerá a premiação nas categorias inscritas, que deverá ser entregue nos formatos definidos neste regulamento com extensão do arquivo da obra em “pdf”.

§ 4º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

- a) Representação temática/Singularidade – capacidade da obra de apresentar-se como proposta de vanguarda ou distinguir-se por sua peculiaridade dentro da tradição literária – 40 pontos
- b) Qualidade técnica – Qualidade Literária: as obras devem apresentar escolhas conscientes e domínio do autor sobre o gênero, a linguagem e a técnica literária. O produto final deve apresentar coesão estrutural e demonstrar o domínio da estrutura do gênero escolhido. – 40 pontos
- c) Domínio da linguagem – domínio da norma padrão da língua ou adequação da linguagem às variedades pertinentes na construção dos textos. – 20 pontos
- d) Narrativas que abordem causas identitárias como LGBTs, Negros, indígenas, deficiência e idosos receberão 1 (hum) ponto bônus desde que identificado no texto pela comissão julgadora de premiação.

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

§ 6º As Propostas de texto contendo produtos já produzidos, antes ou durante a pandemia, deverão ser encaminhados contendo a seguinte especificação técnica, sob pena de desclassificação:

- a) Conto - entre 2.500 e 12.000 caracteres com espaço, até um máximo de 150 linhas, digitadas em letra tipo Times New Roman, Corpo 12;
- b) Crônica - entre 2.000 e 4.000 caracteres com espaço, até um máximo de 60 linhas, digitadas em letra tipo Times New Roman, Corpo 12;
- c) Poesia - entre 200 e 1.500 caracteres com espaço, até um máximo de 60 linhas, digitadas em letra tipo Times New Roman, Corpo 12;
- d) Quadrinho/HQ: Os trabalhos deverão conter no mínimo 3 páginas e máximo 5 páginas;
- e) Literatura infantil: entre 2.500 e 12.000 caracteres com espaço, até um máximo de 150 linhas, digitadas em letra tipo Times New Roman, Corpo 12;

§ 7º O texto não poderá conter nome, pseudônimo ou qualquer marca do concorrente em seu corpo e deverá ser digitado no formato A4 (210 x 297 cm) e espaçamento (entrelinhas) 1,5.

§ 8º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) As notas mais altas obtidas em qualidade técnica;
- b) Representação temática/singularidade;
- c) Domínio da linguagem.

§ 9º Para fins de inscrição neste Edital, considera-se:

- a) Obra inédita - aquela cujos textos originais, que não sejam de autoria alheia, nunca tenham sido publicados ou expostos, em conjunto, integralmente, em meio impresso ou eletrônico, como o forem na apresentação da proposta, conforme art. 5º, inc. VIII, alínea "d", da Lei de nº. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998;
- b) Conto: obra ficcional de narrativa curta com unidade dramática e concisão;
- c) Crônica: obra de narrativa curta, ficcional, de registro de fatos do cotidiano, de memórias, com criatividade e apuro literário;
- d) Poesia: produção textual que utiliza efeitos linguísticos, rítmicos e harmônicos, escrita em versos livres ou não;
- e) Quadrinho/HQ: obra intersemiótica (texto/imagem e/ou imagens que podem ser lidas em sequência sem o auxílio de texto) com características técnicas específicas do gênero (requadros, balões, onomatopeias, etc.);
- f) Literatura Infantil ou juvenil: texto do gênero narrativo (prosa) em língua portuguesa, sem ilustrações e adequado ao público infantil (até 12 anos), no que se refere à linguagem e conteúdo. Não serão aceitos textos com teor informativo (didático, pedagógico etc.).

§ 10º CADA PROPONENTE PODERÁ CONCORRER SOMENTE COM 1 (UMA) INSCRIÇÃO.

§ 11º Devido a plataforma de inscrição ser do Google Forms, para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado a um endereço eletrônico do GMAIL.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº-14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Parágrafo único: A mesma regra do *caput* se aplica as categorias que não tiverem suas vagas preenchidas

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700. 198/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil reais):

- a) Funcional Programática: 1339220544196005
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS, da seguinte forma:

- a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo/banda ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do grupo/banda/coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerará-se que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. Será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I - Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência - Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento:

1. Arquivo contendo o texto literário que concorrerá a premiação nas categorias inscritas, que deverá ser entregue nos formatos definidos neste regulamento com extensão do arquivo da obra em "pdf".

2. Portfólio do artista solo devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 1 (hum) ano em um único arquivo em pdf.

h) Declaração de autoria do texto (anexo IV)

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do artista solo, do grupo, da banda, do coletivo, ou da associação, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 1 (hum) ano em um único arquivo em pdf.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 20 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeD99OUvazLIwwwoNTC1ld2oraXgekphdF-w8wzqiMBfOzVrQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0&gxids=7757> ou <http://bit.ly/PremioCapivara> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scanneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-la.

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 15. Os artistas ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 16. O proponente ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 17. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 18. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 19. Os proponentes ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 20. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 21. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email literaturafcms@gmail.com ou pelo telefone: (067) 3316-9155.

Artigo 22. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2020.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO,
Diretora-Presidente da Fundação de Cultural de MS.

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

CATEGORIA (MARQUE APENAS UMA)

- () Crônicas
() Conto
() Poesia
() Quadrinhos/HQ
() Literatura Infantil

*** PROPONENTE:**

() PESSOA FÍSICA

() MEI

Nome da proposta: _____
Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

- a) Banco: _____;
b) Agência (contendo os 5 números): _____
c) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____
• Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, DECLARO que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUTORIA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____ UF: _____ na condição de responsável declaro SER AUTOR da obra _____

-, inscrita no Edital de Prêmio **e-Capivara de Criação e Difusão Literária**, e declaro também, para os devidos fins de direito, que aceito e concordo com os termos deste regulamento, não tendo, portanto, nada a opor.

Local, ____ de ____.

Assinatura do escritor proponente

**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 12/2020
“PRÊMIO CULTURA DE RUA, URBANA E PERIFÉRICA DE MS - LEI ALDIR BLANC”**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado “Prêmio Cultura de Rua, Urbana e Periférica – Lei Aldir Blanc”, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

PLANO DESCRITIVO – VIDEOS-PERFORMANCE OU TUTORIAIS/APRESENTAÇÃO**NOME DO APRESENTAÇÃO:****SINOPSE DA PROPOSTA** (mínimo 05 linhas; máximo 10 linhas)**VIDEOS - PERFORMANCE**

PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS: Relação de no mínimo 3 (TRÊS) textos ou histórias diferentes, de no mínimo 2 (dois) autores diferentes, obedecendo a indicação de bibliografia, referindo o título do texto a ser utilizado, o título do livro do qual o mesmo foi extraído, o nome do autor, a edição, a editora e a sinopse. Fica valendo na soma obrigatória de textos e histórias, fontes orais, contudo é obrigatória a sinopse do texto ou a íntegra transcrita da história quando se tratar da tradição oral;

PARA PERFORMANCE POÉTICA: relação de no mínimo 3 (três) textos com referência a fonte caso não sejam de autoria própria

PARA POESIA FALADA: relação de no mínimo 3 poesias autorais OU com referência a fonte caso não sejam de autoria própria

VIDEOS TUTORIAIS/APRESENTAÇÃO:

Descritivo da proposta apresentando o tema a ser trabalho, etapas de apresentação, relação de textos/obras literárias a serem apresentadas, se for o caso. Máximo de 500 caracteres.

PÚBLICO-ALVO:

- ☐ Primeira Infância
- ☐ Infantil
- ☐ Jovem
- ☐ Adulto
- ☐ Intergeracional

SINOPSE (mínimo 150 caracteres e máximo 300 caracteres)

O Diretor Presidente – Em substituição conforme Decreto “P” nº 959 de 15 de outubro de 2020, D.O. 10.304, página 112 do dia 20 de outubro de 2020, torna sem efeito o edital nº 09 “**PRÊMIO JANELA DOS SABERES – LEI ALDIR BLANC**”, publicado no D.O nº 10.305 de 20 de outubro de 2020 às folhas 65/72.

Campo Grande, 20 de outubro de 2020.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 09/2020 - “PRÊMIO JANELA DOS SABERES – LEI ALDIR BLANC”

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei



Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio JANELA DOS SABERES – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até **138 (cento e trinta e oito)** produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo), ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (associações).

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de selecionar **138 (cento e trinta e oito)** artistas e profissionais da cultura, da área de Patrimônio Cultural, em especial das seguintes áreas e/ou seguimentos listados nos módulos abaixo.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido ou a produzir apto a participar da seleção de premiação constitui-se de:

a). Módulo 1 - Patrimônio Cultural: Indígenas, quilombolas, povos tradicionais, capoeira, povos de terreiros, afro-brasileiros/ matriz africana, ciganos, imigrantes, ribeirinhos, pantaneiros, LGBT+ e festeiros (Premiar a atuação/história de vida dos mestres, anciões e detentores de conhecimentos e atividades das manifestações culturais tradicionais ou históricas, fortalecendo e divulgando os seus saberes e fazeres;

b). Módulo 2 - Patrimônio Cultural: Festas Populares, Celebrações ou do segmento LGBT+ (Valorizar festas de cunho popular, tradicionais ou com a temática LGBT+ existentes em Mato Grosso do Sul);

c). Módulo 3 - Patrimônio Cultural: Gastronomia (Fomentar ações que envolvam gastronomia por meio da culinária regional expressada na imaterialidade da cultura);

d). Módulo 4 - Patrimônio Cultural: Pesquisa Cultural (Premiar, estimular e dar visibilidade a iniciativas culturais que ocorrem em todo o território sul-mato-grossense por meio de pesquisas e publicações);

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

Módulo 1 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Indígenas, quilombolas, povos tradicionais, capoeira, povos de terreiros, afro-brasileiros/ matriz africana, ciganos, imigrantes, ribeirinhos, pantaneiros, LGBT+ e festeiros, deverão entregar 1 (um) **dossiê oral** (vídeo de 3 a 5 minutos) que conste depoimentos e/ou imagens fotográficas dos mestres, anciões e detentores de conhecimentos e atividades culturais tradicionais ou históricas que compõem a cultura sul-mato-grossense, **através do envio do link contendo o produto para avaliação;**

Módulo 2 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Festas Populares, Celebrações ou do segmento LGBT+ deverão apresentar 1 (um) **dossiê oral** (vídeo de 3 a 5 minutos de apresentações em eventos culturais nos últimos 2 anos (de 2018 a 2020), **através do envio do link contendo o produto para avaliação;**

Módulo 3 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Gastronomia, deverão prever 1 (um) **vídeo** de 3 a 5 minutos apresentando o prato com a utilização de ingredientes regionais e enviar uma ficha técnica informando os ingredientes, modo de preparo e utensílios utilizados na produção da receita, **através do envio do link contendo o produto para avaliação.**

Módulo 4 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Pesquisa Cultural deverão prever a entrega de 1 (um) **dossiê escrito** no formato A4 (210x297 cm), com mínimo 12 laudas e máximo de 18, fonte Time News Roman, corpo 12 (doze) e espaçamento (entrelinhas) 1,5cm e seguindo as normas da ABNT para artigos científicos; realizadas por pesquisadores que relatem aspectos da cultura sul-mato-grossense;

§ 4º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

a) Análise do currículo ou portfólio artístico-cultural ou apresentação oral no vídeo sobre sua formação ou trajetória = até 5 pontos

b) Análise do mérito cultural da produção apresentada = até 5 pontos

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 5 (cinco) pontos.

§ 6º Propostas de vídeo contendo apresentação/exposição/oficina/exibição em meio digital que contenham

produtos já produzidos, antes ou durante a pandemia, deverão ser encaminhados contendo a seguinte especificação técnica, sob pena de desclassificação: formato AVI, WMV ou MP4, com 3 a 5 minutos, e serem gravados atendendo os seguintes requisitos técnicos:

- a) Deverão ser gravados com celular/smartphone na posição horizontal/paisagem;
- b) Deverão ter iluminação natural ou artificial suficiente;
- c) Deverão ter o mínimo de ruído externo possível;
- d) Deverão ter formato compatível para *upload* para *email*, *Youtube*, *Vimeo*, ou *Google Drive*, exceção apenas para área de audiovisual que deverá enviar *link* contendo a obra de curta metragem já finalizada.

§ 7º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) De acordo com o artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso Lei 10741/03, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- b) Para critérios de desempate será observado o candidato que tiver o maior número de dependentes.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual nº 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo nº 51/700.209/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais):

- a) Funcional Programática: 1339220544196005
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio, conforme definido na Portaria nº 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS, da seguinte forma:

- a) Módulo 1 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Indígenas, quilombolas, povos tradicionais, capoeira, povos de terreiros, afro-brasileiros/ matriz africana, ciganos, imigrantes, ribeirinhos, pantaneiros, LGBT+ e festeiros, serão 80 (oitenta) premiações no valor bruto de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** cada, se sua proposta for selecionada.
- b) Módulo 2 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Festas Populares, Celebrações ou do segmento LGBT+, serão 32 (trinta e duas) premiações no valor bruto de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** cada, se sua proposta for selecionada.
- c) Módulo 3 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Gastronomia, serão 20 (vinte) premiações no valor bruto de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** cada, se sua proposta for selecionada.
- d) Módulo 4 - As propostas da área de Patrimônio Cultural: Pesquisa Cultural serão 06 (seis) premiações no valor bruto de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada, se sua proposta for selecionada.

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual nº 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo/banda/coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual nº 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Anexo III).

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento:

I. portfólio em formato pdf, do artista solo devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, ou apresentação oral no vídeo de 1 a 2 min sobre sua formação ou trajetória (breve histórico das atividades artísticas desenvolvidas), para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística-cultural por no mínimo 02 (dois) anos;

II. *Link* (endereço onde o vídeo está armazenado na nuvem) do *Youtube*, *Vimeo* ou *Google Drive* (com senha de acesso quando houver) da proposta de apresentação on-line, atendendo as exigências do § 3º do artigo 2º. deste Edital.

h) Duas imagens em com resolução mínima de 300 dpis (preferência JPEG) que comprove sua atuação no módulo inscrito para compor acervo desta instituição.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital.
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio em formato pdf, do artista solo devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, ou apresentação oral no vídeo de 1 a 2 min sobre sua formação ou trajetória (breve histórico das atividades artísticas desenvolvidas), para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística-cultural por no mínimo 02 (dois) anos e deverá ser apresentada a documentação descrita **no artigo 2º § 3º**, específico para cada módulo, sendo:

a) Módulo 1 - Patrimônio Cultural: Indígenas, quilombolas, povos tradicionais, capoeira, povos de terreiros, afro-brasileiros/ matriz africana, ciganos, imigrantes, ribeirinhos, pantaneiros, LGBT+ e festeiros;

b) Módulo 2 - Patrimônio Cultural: Festas Populares, Celebrações ou do segmento LGBT+;

c) Módulo 3 - Patrimônio Cultural: Gastronomia;

d) Módulo 4 - Patrimônio Cultural: Pesquisa Cultural.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 20 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico https://docs.google.com/forms/d/1BuFLXbR80FzfzIIQdWjK7AUUqSZ9xamBJpUD5N_Pklg/edit?usp=sharing onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scaneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

§ 4º Devido a plataforma de inscrição ser do Google Forms, para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado a um endereço eletrônico do GMAIL.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência

delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-la.

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 15. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).



Artigo 16. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 17. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 18. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 19. Os proponentes ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 20. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 21. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email gphc.fcms@gmail.com ou pelos telefones: (067) 3316-9323/ 3316-9163.

Artigo 22. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2020.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultural de MS.
Decreto "P" N.959 de 15 de outubro de 2020

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

*** ÁREA DE ATUAÇÃO (MARQUE APENAS UMA OPÇÃO)**

- () **Módulo 1** - Patrimônio Cultural: Indígenas, quilombolas, povos tradicionais, capoeira, povos de terreiros, afro-brasileiros/ matriz africana, ciganos, imigrantes, ribeirinhos, pantaneiros, LGBTQ+ e festeiros;
() **Módulo 2** - Patrimônio Cultural: Festas Populares, Celebrações ou do segmento LGBTQ+;
() **Módulo 3** - Patrimônio Cultural: Gastronomia;
() **Módulo 4** - Patrimônio Cultural: Pesquisa Cultural;

*** PROPONETE:**

() **PESSOA FÍSICA**

() **MEI**

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

j) Banco: _____;

k) Agência (contendo os 5 números): _____

l) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

• Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração. Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 20/2020
"PRÊMIO SAGACIDADE PRA SEGUIR – LEI ALDIR BLANC"**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

O Diretor-Presidente Interino da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual "P" nº959, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio Sagacidade Pra Seguir – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em



EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 10/2020
"PRÊMIO ARTE DA GRAXA: VÍDEOS TUTORIAIS DA ÁREA TÉCNICA E PRODUÇÃO CULTURAL DE MS –
LEI ALDIR BLANC"

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio Arte da Graxa – Vídeos Tutoriais da Área Técnica e Produção Cultural de MS – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 80 (oitenta) produtos culturais produzidos antes ou durante a pandemia, de profissionais da área técnica e produção cultural domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural.

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de selecionar e premiar vídeos tutoriais realizados por técnicos e produtores culturais de todos os segmentos artísticos com o intuito de transmitir o saber.

§ 2º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

- a) Currículo profissional do proponente; corroborando com no mínimo 2 (dois) anos de atuação na área;
- b) Portfólio do proponente comprovando 02 (dois) anos de atuação na área, conforme o Artigo 9º;
- c) *link* do vídeo tutorial postado no *youtube* ou no *vimeo*, contendo material que aborde suas atividades na área cultural visando transmitir seu conhecimento. O vídeo deverá ter duração entre 5 (cinco) e 10 (dez) minutos, filmados na horizontal, com boa qualidade de imagem e som;

§ 3º O link contendo o vídeo tutorial deve ficar disponível no *youtube* ou *vimeo* no prazo de 3 anos.

§ 4º O produto cultural/vídeo tutorial deverá preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

- a) Comprovação de atuação em produções artísticas acima de 02 anos = 01 ponto por cada ano a mais, limitado a 5 pontos;
- b) Qualidade técnica do material do vídeo = até 05 pontos.

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 5 (cinco) pontos.

§ 6º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) Qualidade técnica do material do vídeo;
- b) Maior tempo de atuação comprovada.

§ 7º Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) Produção Técnica: envolve os profissionais designados para atender shows e espetáculos, tais como roadie, produtor de palco, operador de PA, operador de áudio, técnico de iluminação, iluminador e quaisquer outros profissionais da produção técnica de eventos culturais e de qualquer segmento artístico;

b) Produção Cultural: envolve profissionais que produzem e/ou coordenam mostras, feiras, festivais, espetáculos de teatro, dança, circo, performances, shows musicais, exposições de artes, produção audiovisual e montadores de estruturas para shows e eventos culturais;

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.203/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais):

- a) Funcional Programática: 13392205441960005;
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS, da seguinte forma:

- a) Inscrição individual com premiação de R\$1800,00 para cada selecionado.

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo/banda ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. Os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo

selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou declaração de residência do proponente – Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 2º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão ou documento do banco, deverá ser conta corrente ou conta poupança, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

Conta poupança do Banco do Brasil;

Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;

Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;

Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do artista solo, do grupo, da banda, do coletivo, ou da associação, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, atestado de atividade cultural (Anexo III) ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atuação na área por no mínimo 2 (dois) anos.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 20 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://forms.gle/F6akRP8mwyQxLFDYA> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scanneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto;

§ 4º. Para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado ao seu endereço de GMAIL.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais/vídeos levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-la(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo

anterior ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais após findo o estado de calamidade pública (Anexo IV) é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado ficará proibido de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na "Plataforma +Brasil" de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email: fcmsmusica@gmail.com ou pelo telefone: (067) 3316-9316 ou (67) 99959-6056 (somente whatsapp).

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2020.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO,
Diretora-Presidente da Fundação de Cultural de MS.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

*** ÁREA DE ATUAÇÃO:**

- () Profissional da área técnica
() Profissional da produção cultural

*** PROPONETE:**

- () **PESSOA FÍSICA**
() **MEI**

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____

Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

- a) Banco: _____;
b) Agência (contendo os 5 números): _____
c) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____
• Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE ATIVIDADE CULTURAL

(com timbre/logomarca da empresa emitente)

Eu, _____ (Nome do(a) responsável), responsável pela empresa _____ (nome da empresa) portador da carteira de identidade RG nº _____ expedida pelo órgão _____, em ____/____/____; CPF nº _____; ao qual está sediada na Rua/Trav./Av. _____, nº _____ complemento _____ (Apto, edifício, quadra, lote, etc.), na cidade de _____, MS, CEP _____ - _____, telefone (DDD-) _____, e-mail _____; atesto, para os devidos fins, que o (a) _____ (nome do(a) profissional), RG _____, CPF: _____ residente na Rua _____, nº _____ complemento _____, na cidade de _____, estado _____, CEP _____ - _____, telefone (DDD-) _____; Fax (DDD-) _____; e-mail: _____; realiza atividades culturais como _____ (área de atuação) há no mínimo dois anos.

_____ (nome do município), _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO QUE OPTO** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevi no Edital “**PRÊMIO ARTE DA GRAXA: VÍDEOS TUTORIAS DA ÁREA TÉCNICA E PRODUÇÃO CULTURAL DE MS – LEI ALDIR BLANC**” da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estou ciente que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que terei que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARO** que estou ciente que caso não venha a cumprir a apresentação presencial não poderei ser contratado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARO** que estou ciente que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União. Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 08 “PRÊMIO CAPIVARA DE CRIAÇÃO E DIFUSÃO LITERÁRIA – LEI ALDIR BLANC”

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal



EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 11/2020
"PRÊMIO MÚSICA DE CADA DIA – LEI ALDIR BLANC"

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio Música de Cada Dia – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar e premiar até 200 (duzentos) vídeos musicais, produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo).

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de selecionar e premiar vídeos com apresentação musical contendo duas (duas) músicas do artista, grupo, banda ou coletivos.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido ou a produzir apto a participar da seleção de premiação constitui-se de:

CATEGORIA A – 60 vídeos de artista solo;
CATEGORIA B – 70 vídeos de duos e trios;
CATEGORIA C – 75 vídeos de quarteto ou mais.

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

- a) Currículo profissional do artista, grupo, banda ou coletivo corroborando com 2 (dois) anos de atuação na área musical. No caso de coletivo, deve-se enviar o currículo de cada integrante;
- b) Portfólio do artista, grupo, banda ou coletivo, comprovando 02 (dois) anos de atuação na área, conforme o Artigo 9º. No caso de coletivo, o portfólio deverá ser de cada integrante;
- c) *Link* do vídeo contendo 2 (duas) músicas gravadas ao vivo e postado no *youtube* ou *vimeo*. O vídeo deverá ser filmado na horizontal, com boa qualidade de imagem e som
- d) Documento em .PDF com o nome das músicas gravadas e os autores.

§ 4º O link contendo o vídeo musical deve ficar disponível no *youtube* ou *vimeo* no prazo de 3 anos.

§ 5º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:



- a) Currículo Artístico = até 03 pontos
- b) Trabalhos Inéditos = até 03 pontos
- c) Originalidade e relevância cultural do trabalho apresentado = até 04 pontos

§ 6º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 5 (cinco) pontos.

§ 7º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) Tempo de atuação;
- b) Originalidade e relevância cultural do trabalho apresentado.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Parágrafo único. A mesma regra do *caput* se aplica as categorias que não tiverem as suas vagas preenchidas, e os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outra categoria deste edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.200/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):

- a) Funcional Programática: 13392205441960005
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total considerando o quantitativo de componentes no grupo, banda ou coletivo, considerando os artistas e suas respectivas equipes técnicas, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS, da seguinte forma:

- a) Artista solo – R\$1.500,00 cada
- b) Dupla ou Trio – R\$3.000,00 cada
- c) Quarteto ou mais integrantes – R\$4.000,00 cada

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo/banda ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do grupo/banda/coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.



§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo/banda/coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo/banda/coletivo e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

II – Se o proponente for pessoa física integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente;
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente e reconhecido firma – Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando o proponente como procurador – Anexo V;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação;
- i) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo II;
- j) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

III – Se o proponente for microempreendedor individual (MEI) representante e integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente MEI;
- c) Cópia do CNPJ do MEI;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria

do proponente MEI (pessoa jurídica);

- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente MEI e reconhecido firma – Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador o proponente MEI;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, inclusive o CPF do microempreendedor individual;
- i) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI;
- j) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo II;
- k) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do artista solo, do grupo, da banda, do coletivo, ou da associação, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 02 (dois) anos.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 20 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://forms.gle/3sdEn9zd32WweDoB7> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scaneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

§ 4º. Para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado ao

seu endereço de GMAIL.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-la.

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser

apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais após findo o estado de calamidade pública (Anexo VI) é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado e a sua equipe técnica ficarão proibidos de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na "Plataforma +Brasil" de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes, membros de grupo, banda, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email: fcmsmusica@gmail.com ou pelo telefone: (067) 3316-9316 ou (67) 99959-6056 (somente whatsapp).

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel

cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2020.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO,
Diretora-Presidente da Fundação de Cultural de MS.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO: MÚSICA

CATEGORIA:

- () CATEGORIA A – artista solo
() CATEGORIA B – duos e trios
() CATEGORIA C – quarteto ou mais

PROPONETE:

- () **PESSOA FÍSICA**
() **MEI**

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome do Artista, Grupo, Banda ou Coletivo: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

Banco: _____;

Agência (contendo os 5 números): _____

Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração. Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

ANEXO IV – FICHA TÉCNICA

NOME CONFORME DOCUMENTO	RG	CPF	FUNÇÃO NO GRUPO/	PARTICIPA DE OUTRO EDITAL? Sim ou Não

ANEXO V – PROCURAÇÃO

(todos os integrantes do grupo/coletivo e da equipe técnica deverão preencher e assinar a procuração, sob pena de desclassificação)

Eu (ou nós), (nomes) _____, portadores do RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes e domiciliados nos endereços: _____, **OUTORGAMOS** A _____ (NOME COMPLETO CONFORME DOCUMENTO), portador do RG n.º _____, órgão expedidor: _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado: _____, Cidade de _____/MS, poderes para proceder à inscrição no Edital (colocar o nome do Edital) _____, lançado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos

apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____ " da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União. Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 07 - "PRÊMIO LEIA MS – LEI ALDIR BLANC"

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio Leia MS – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 40 (quarenta) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas solo residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural.-

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de selecionar e premiar 40 e-books (livros digitais) inéditos ou não, podendo ser *fac-símiles*, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para serem licenciados durante um 1 (hum) ano nas categorias **ficcionais** propostas.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido apto a participar da seleção de premiação constitui-se das seguintes categorias:

I. Prosa

II. Poesia

III. Quadrinhos/HQ

IV. Literatura Infantil/Juvenil.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, DECLARO que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUTORIA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____ UF: _____ na condição de responsável declaro SER AUTOR da obra _____, inscrita no Edital de Prêmio **e-Capivara de Criação e Difusão Literária**, e declaro também, para os devidos fins de direito, que aceito e concordo com os termos deste regulamento, não tendo, portanto, nada a opor.

Local, ____ de ____.

Assinatura do escritor proponente

**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 12/2020
"PRÊMIO CULTURA DE RUA, URBANA E PERIFÉRICA DE MS – LEI ALDIR BLANC"**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio Cultura de Rua, Urbana e Periférica – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 70 (setenta) produtos culturais produzidos antes ou durante a pandemia, de agentes culturais residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural.

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de incentivar e fortalecer a Cultura de Rua, Urbana e Periférica do Estado de Mato Grosso do Sul através da seleção e premiação de produtos artísticos-culturais em vídeo das diversas vertentes do segmento.

§ 2º Para fins deste Edital os produtos culturais aptos a participarem da seleção de premiação se dividem nas seguintes categorias:

I – Meu Legado: 3 (tês) premiados que comprovem 10 (dez) anos de atuação;

II – Saber Empírico: 10 (dez) premiados que comprovem 2 (dois) de atuação;

III – SobreViver: 50 (cinquenta) premiados que comprovem 2 (dois) anos de atuação e 8 (oito) premiados que comprovem 1 (um) ano de atuação.

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

I – Meu Legado:

- a) Link do vídeo histórico postado no *youtube* ou no *vimeo*, contendo relato da trajetória do trabalho do agente cultural proposto, com objetivo de registrar a memória do segmento em questão. O vídeo deverá ter duração entre 5 (cinco) e 10 (dez) minutos, filmado na horizontal, com boa qualidade de imagem e som;
- b) Portfólio contendo documentação que demonstre a trajetória do trabalho do agente cultural proposto e comprove, no mínimo, 10 (dez) anos de atuação na área;

II – Saber Empírico:

- a) Link do vídeo aula postado no *youtube* ou no *vimeo*, com objetivo de transmitir o saber do proponente em linguagens e técnicas do segmento em questão. O vídeo deverá ter duração entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos, filmado na horizontal, com boa qualidade de imagem e som;
- b) Portfólio comprovando 2 (dois) ou 1 (um) ano de atuação na área, conforme Artigo 9º e de acordo com a escolha do proponente;

III – SobreViver:

- a) Link do vídeo postado no *youtube* ou no *vimeo*, contendo apresentação artística ou performance do proponente. O vídeo deverá ter duração entre 3 (três) e 10 (dez) minutos, filmado na horizontal, com boa qualidade de imagem e som;
- b) Portfólio comprovando 2 (dois) ou 1 (um) ano de atuação na área, conforme Artigo 9º e de acordo com a escolha do proponente.

§ 4º O *link* contendo o vídeo deve ficar disponível no *youtube* ou *vimeo* no prazo de 3 anos.

§ 5º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

Critérios	Descrição	Pontuação
Qualidade, relevância artística e cultural da proposta.	Serão avaliadas: a qualidade e a relevância da proposta. Ou seja: Meu Legado - do vídeo histórico, Saber Empírico - do vídeo aula, SobreViver: - do vídeo contendo apresentação artística ou performance.	1 a 4 pontos
Potencial de impacto no cenário cultural e sua contribuição para a valorização, continuação e fortalecimento do segmento.	Serão avaliados: o potencial de impacto da proposta no cenário da cultura de rua, urbana e periférica do Estado de Mato Grosso do Sul e sua contribuição para a valorização, continuação e fortalecimento do segmento.	1 a 3 pontos
Portfólio do Proponente	Serão avaliados: o histórico de atividades do proponente na área e o desenvolvimento de sua carreira através de seu portfólio.	1 a 3 pontos

§ 6º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 5 (cinco) pontos.

§ 7º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) Portfólio do Proponente
- b) Qualidade, relevância artística e cultural da proposta;
- c) Potencial de impacto no cenário cultural do segmento;

§ 8º Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) Cultura de Rua, Urbana e Periférica: Hip Hop, Arte Urbana, Reggae Sound System, Artistas de Rua, Cultura Vogue e outras ações artísticas-culturais que objetivam a difusão da cultura de rua, urbana e/ou periférica;

b) Hip Hop: É uma cultura popular, uma forma de arte e de atitude. Um estilo de vida que influencia o mundo inteiro na conquista de espaço público, social e político, expressando esses anseios por meio da arte, congregando o mc, o graffiti, o dj, o breaking, o conhecimento, o beat box, a linguagem Hip Hop e o empreendedorismo criativo e econômico;

c) Arte Urbana: Trata-se de pinturas, esculturas, instalações e intervenções artísticas em geral que se encontra em centros urbanos. Esse tipo de arte não costuma seguir nenhum padrão estético, exatamente porque cada artista possui um propósito individual que fomenta sua criatividade. O que a maioria dessas manifestações tem em comum é que elas surgiram como alternativas de comunicação, denúncia e até mesmo renda para pessoas marginalizadas que viviam em periferias, onde suas más condições de vida se escondiam e suas vozes não podiam ser ouvidas;

d) Reggae Sound System: Cultura oriunda da Jamaica, está enraizada no Brasil promovendo um trabalho em equipe que utiliza caixas de som artesanais e amplificadores potentes com objetivo de difundir as causas da cultura negra e periférica. Amplificando sons, dialogam com o público os conceitos de paz, amor e união, levantando autoestima às comunidades menos favorecidas através de bailes de rua ou em espaços periféricos;

e) Artistas de Rua: Artistas (contorcionismos, acrobacias, malabarismo, truques com cartas, ventriloquismo, estátuas vivas, palhaços, entre outros) que se apresentam em locais públicos para levar o entretenimento para todas as pessoas que por eles transitam;

f) Cultura Vogue: Possui temática LGBTQIA+ e ganhou notoriedade na década de 1980 nos guetos de Nova Iorque. Surgiu da necessidade de afirmação dessa comunidade e é uma cultura que vai além do entretenimento, é um ato político sobre a ideia de colocar o corpo publicamente sobre aquilo que ele é, promovendo a autoafirmação diante da sociedade que notoriamente oprime. Fazem parte dessa cultura as modalidades: Old Way, New Way, Vogue Femme, Virgins, Runway;

g) Graffiti: Forma de manifestação artística realizada por um grafiteiro em espaços públicos, pintada, preferencialmente, em paredes. Está ligada diretamente a vários movimentos culturais, em especial ao Hip Hop, e como expressão do que a humanidade vive, principalmente os menos favorecidos, ou seja, reflete a realidade das ruas, guetos, meio ambiente e comunidades periféricas;

h) Portfólio: Serve para apresentar seus trabalhos e destacar O QUE VOCÊ FEZ. Dessa forma, com ele é possível concluir o tempo de atuação do agente cultural na área através de matérias de jornais, revistas, notícias, print de postagem em redes sociais, folders, panfletos, cartazes, declarações de órgãos públicos, entre outros;

i) Vídeo aula: Ferramenta de ensino que auxilia o processo de aprendizagem exibindo o passo a passo de uma técnica ou processo artístico.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual nº 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Parágrafo único. A mesma regra do *caput* se aplica as categorias que não tiverem as suas vagas preenchidas, e os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outra categoria deste edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas

que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.205/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais):

- a) Funcional Programática: 13392205441960005;
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS, da seguinte forma:

- a) Meu Legado: R\$5.000,00 cada;
- b) Saber Empírico: R\$3.000,00 cada;
- c) SobreViver: R\$3.000,00 cada (mínimo 2 anos de atuação) e R\$1.500,00 cada (mínimo 1 ano de atuação)

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, pessoa física ou jurídica, que participar e for selecionado em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:



- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do agente cultural, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística conforme abaixo:

- a) Meu Legado: 10 (dez) anos;
- b) Saber Empírico: 2 (dois) anos;
- c) SobreViver: 2 (dois) ou 1 (um) ano.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 20 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://forms.gle/mvUG36YoxdKbpw346> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scanneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto;

§ 4º. Para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado ao seu endereço de GMAIL.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 5º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-la(a).



§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais (Anexo III) após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado ficará proibido de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na "Plataforma +Brasil" de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os agentes culturais ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade do vídeo por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email: fcms.rua@gmail.com, pelo telefone: (067) 3316-9173 ou pelo whatsapp: (67) 99253-5955.

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2020.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO,
Diretora-Presidente da Fundação de Cultural de MS.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cultura de Rua, Urbana e Periférica

PROPONETE:

☐ **PESSOA FÍSICA**

☐ **MEI**

CATEGORIA:

☐ **MEU LEGADO**

☐ **SABER EMPÍRICO**

() SOBREVIVER – () 2 ANOS DE ATUAÇÃO () 1 ANO DE ATUAÇÃO

Nome da proposta:

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade):

Nome social:

Nome artístico:

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____

Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

Banco: _____;

Agência (contendo os 5 números): _____

Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III – DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO QUE OPTO** em também fazer apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital “**PRÊMIO CULTURA DE RUA, URBANA E PERIFÉRICA DE MS**” da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARO** que estou ciente que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que terei que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARO** que estou ciente que caso não venha a cumprir a apresentação presencial não poderei ser contratado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARO** que estou ciente que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

Cidade de _____/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 013
“PRÊMIO PAULO VITOR PEREZ DE CIRCO DE MATO GROSSO DO SUL - LEI ALDIR BLANC”

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo corona vírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo corona vírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual “p” nº 959/2020, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1.OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado **“PRÊMIO PAULO VITOR PEREZ DE CIRCO DE MATO GROSSO DO SUL”**, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2.OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 26 (vinte e seis) produtos culturais, produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo), ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (associações).

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de selecionar e premiar vídeos com apresentação e ou produção artística circense produzidos por artistas, grupos, trupes ou coletivos circenses.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido ou a produzir apto a participar da seleção de premiação Constitui-se de:

I- Espetáculos de Circo

Registro de espetáculo de circo não inédito em vídeo, com duração mínima de 30 minutos

Valor do prêmio: R\$8.000,00 (oito mil reais)

Vagas: 6 (seis) premiados

II- Números Circenses

Vídeo de número circense convencional

e/ou com uso de tecnologia – gravação e edição. com duração entre 03 (três) e 10 (dez) minutos.

Valor do prêmio: R\$2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais)

Vagas: 14 (quatorze) premiados

III- Reconhecimento Histórico Artista de Circo no MS

Vídeo simples narrativo e de registro com duração mínima de 5 (cinco) minutos do artista sobre sua trajetória

Valor do prêmio: R\$5.060,00 (cinco mil e sessenta reais)

Vagas: 3 (três) premiados

IV- Reconhecimento Histórico Lonas de Circo no MS

Vídeo simples narrativo e de registro com duração mínima de 5 (cinco) minutos do artista sobre características históricas e trajetória do Circo de Lona

Valor do prêmio: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Vagas: 5 (cinco) premiados

§ 3º Somente poderão concorrer ao prêmio **“Reconhecimento Histórico Artista de Circo no MS”** artistas com



idade superior a 60 anos e que tenham contribuído significativamente para as artes circenses do estado.

§ 4º Somente poderão participar do prêmio “Reconhecimento Histórico Lonas de Circo”, circos de lona tradicionais domiciliados em Mato Grosso do Sul ou circos que estão com atividades paralisadas no território de Mato Grosso do Sul, conforme §9º do artigo 3º do decreto estadual 15523/2020

§ 5º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

ESPETÁCULOS DE CIRCO:

Registro em vídeo de qualidade imagem e áudio bem definido do espetáculo proposto, com no mínimo 30 minutos de duração

- a) O vídeo deverá ser enviado no formato de **link** das plataformas Youtube ou VIMEO de acesso liberado;
 - b) O link deverá permanecer disponível por 3 anos;
 - c) 03(três) fotos do Espetáculo, com resolução mínima 300 dpis
 - d) Sinopse do espetáculo constando ficha técnica, no campo descrição da ação no formulário de inscrição.
 - e) Currículo do proponente, com informações quanto à formação, ao trabalho desenvolvido, às ações realizadas e históricos;
 - f) Portfólio do espetáculo
 - g) Portfólio do proponente com comprovação de atividade artística, por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos datados, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada.
- I- Em caso de portfólio muito extenso, pode ser enviado link válido de portfólio online

NÚMEROS CIRCENSES:

Registro em vídeo de qualidade, gravado em câmera ou celular no formato horizontal com no mínimo 03 e máximo 10 minutos de número circense proposto. Devem ser privilegiados lugares com clareza para melhor definição e qualidade de imagem e áudio bem definido.

- a) O vídeo deverá ser enviado no formato de **link** das plataformas Youtube ou VIMEO de acesso liberado;
 - b) O link deverá permanecer disponível por 3 anos;
 - c) 03 (três) fotos dos artistas (coletivo ou grupo), com resolução mínima 300 dpis
 - d) Apresentação descritiva da proposta
 - e) Currículo artístico do proponente (breve histórico das atividades artísticas mais relevantes desenvolvidos, em pauta única) em formato PDF
 - f) Portfólio do proponente, com comprovação de atividade artística, por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos datados, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada.
- I- Em caso de portfólio muito extenso, pode ser enviado link válido de portfólio online

RECONHECIMENTO HISTÓRICO ARTISTA DE CIRCO NO MS

Vídeo simples narrativo e de registro gravado em câmera ou celular no formato horizontal do artista sobre sua trajetória, com duração mínima de 5 (cinco) minutos. Devem ser privilegiados lugares com clareza para melhor definição e qualidade de imagem e áudio bem definido.

- a) O vídeo deverá ser enviado no formato de **link** das plataformas Youtube ou VIMEO de acesso liberado;
 - b) O link deverá permanecer disponível por 3 anos;
 - c) 03(três) fotos do artista, com resolução mínima 300 dpis
 - d) Mínimo 05 fotos que ilustrem momentos marcantes da carreira do artista.
 - d) breve biografia escrita mínimo (1 Lauda) da trajetória do Artista
 - e) Currículo artístico do proponente (breve histórico das atividades artísticas mais relevantes desenvolvidos, em pauta única) em formato PDF
 - f) Portfólio do proponente e de cada integrante do grupo ou coletivo, com comprovação de atividade artística, por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos datados, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada.
- I- Em caso de portfólio muito extenso, pode ser enviado link válido de portfólio online

RECONHECIMENTO HISTÓRICO LONAS DE CIRCO NO MS

Vídeo simples narrativo e de registro gravado em câmera ou celular no formato horizontal do artista sobre sua trajetória, com duração mínima de 5 (cinco) minutos. Devem ser privilegiados lugares com clareza para melhor definição e qualidade de imagem e áudio bem definido.

- a) O vídeo deverá ser enviado no formato de **link** das plataformas Youtube ou VIMEO de acesso liberado;
- b) O link deverá permanecer disponível por 3 anos;
- c) Mínimo 05(cinco) fotos de atividades do circo, devidamente legendadas, com resolução mínima 300 dpis
- d) breve biografia escrita mínimo (1 Lauda) da trajetória do Circo
- e) Currículo artístico do proponente (breve histórico das atividades artísticas mais relevantes desenvolvidos, em pauta única) em formato PDF
- f) Portfólio do proponente com comprovação de atividade artística, por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos datados, para demonstrar sua atuação

cultural na área da proposta apresentada.

I- Em caso de portfólio muito extenso, pode ser enviado link válido de portfólio online

§ 6º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural dos produtos apresentados	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizada e dos produtos apresentados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 4 pontos
b) Qualificação dos Profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 4 pontos
c) Qualidade do vídeo apresentado ou das informações prestadas.	serão analisadas a qualidade e relevância das informações e do produto cultural apresentado por meio de vídeo, bem como a qualidade de imagens e som.	0 a 2 pontos

§ 7º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 05 (cinco) pontos.

§ 8º Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, a Comissão de Seleção considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios A e B respectivamente.

DEFINIÇÕES

I. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) **Produto artístico:** Objeto de premiação do edital, ex: vídeo do espetáculo

b) **Proponente:** Pessoa física que assume a responsabilidade legal junto Fundação de Cultura do MS pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

c) **Currículo artístico:** O currículo serve para apresentar suas habilidades e destacar as coisas mais importantes sobre QUEM VOCÊ É, contendo informações pessoais, formação, formação complementar, experiências voltadas para a área pretendida, habilidades;

d) **Portfólio:** O portfólio serve para apresentar seus trabalhos e destacar O QUE VOCÊ FEZ através de documento que reúne matérias de jornais, revistas, notícias, print de postagem em redes sociais, veiculadas na internet com indicação do site, impressas, bem como folders, panfletos, cartazes, declarações de órgãos públicos com firma reconhecida.

e) **Prêmio:** Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações.

f) **Biografia** - é a história escrita da vida de uma determinada pessoa, pontuando os momentos históricos e profissionais mais relevantes

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº-14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Parágrafo único. Em cada categoria são definidos os números de selecionados, havendo insuficiência de projetos classificados em uma ou mais categorias, a Comissão de Seleção poderá realizar o remanejamento de vagas para ampliar o número de propostas contempladas em outras categorias deste edital, respeitando a ordem crescente de classificação geral.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas, mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:



Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo nº 51/700.222/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil):

- a) Funcional programática: 13392205441960005
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS.

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do grupo ou coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo, coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo, coletivo e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I - Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência - Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

II - Se o proponente for pessoa física integrante de coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;



- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física);
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente e reconhecido firma – Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando o proponente como procurador;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação;
- i) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo II;
- j) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

III – Se o proponente for microempreendedor individual (MEI) representante e integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente MEI;
- c) Cópia do CNPJ do MEI;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente MEI (pessoa jurídica);
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente MEI e reconhecido firma – Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador o proponente MEI;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do coletivo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, inclusive o CPF do microempreendedor individual;
- i) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI;
- j) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do coletivo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo II;
- k) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

IV – Se o proponente for pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (associação) com atividade artístico-cultural prevista no estatuto:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;
- d) Cópia do RG e CPF do diretor/presidente;
- e) Cópia do CNPJ da associação;
- f) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade da associação (pessoa jurídica);
- g) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural;
- h) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo diretor/presidente da associação proponente, reconhecido firma – Anexo III;
- i) Procuração assinada por todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador a proponente;
- j) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo

conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do artista solo, do coletivo, ou da associação, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos;

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 22 de Outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de Outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://forms.gle/Xeg9H7b9KyCNgBNF8> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scaneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

§ 4º. Para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado ao seu endereço eletrônico do Gmail.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por do Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. O Diretor Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretaria-la(a).



§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual positiva, com efeitos de negativa.

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual positiva, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido a partir de 19/03/2020, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado e a sua equipe técnica ficarão proibidos de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o

relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na “Plataforma +Brasil” de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes, membros de grupo, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo e-mail: fcms.circo@gmail.com ou pelo telefone: (067) 3316-9171 ou 99272-9770 (somente WhatsApp)

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2020.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO,
Diretor Presidente da Fundação de Cultural de MS.
Em Substituição

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

* **ÁREA DE ATUAÇÃO:**

() CIRCO

CATEGORIA: (selecionar apenas uma)

- () Espetáculos de Circo
() Números Circenses
() Reconhecimento Histórico Artista de Circo no MS
() Reconhecimento Histórico Lonas de Circo no MS

*** PROPONETE:**

- () PESSOA FÍSICA
() MEI
() ASSOCIAÇÃO

Nome da proposta: _____
Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar

junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

- a) Banco: _____;
b) Agência (contendo os 5 números): _____
c) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____
• Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração. Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)**ANEXO IV - FICHA TÉCNICA**

NOME CONFORME DOCUMENTO	RG	CPF	FUNÇÃO NO GRUPO/	PARTICIPA DE OUTRO EDITAL? Sim ou Não

ANEXO V - PROCURAÇÃO**(todos os integrantes do grupo/coletivo e da equipe técnica deverão preencher e assinar a procuração, sob pena de desclassificação)**

Eu (ou nós), (nomes) _____
_, portadores do RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes e
domiciliados nos endereços: _____, **OUTORGAMOS**
A _____ (NOME COMPLETO CONFORME DOCUMENTO), portador do RG n.º _____
_____, órgão expedidor: _____, CPF n.º _____
_____, residente e domiciliado: _____, Cidade
de _____/MS, poderes para proceder à inscrição no Edital (colocar o nome do Edital)
_____, lançado pela Fundação de Cultura de Mato

Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.**ANEXO VI - DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL**

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____ " da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por

1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 22/2020 “PRÊMIO CULTURA E ARTESANATO - LEI ALDIR BLANC”

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual n.º 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado “Prêmio Cultura e Artesanato – Lei Aldir Blanc”, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 154 (cento e cinquenta e quatro) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas *solo* residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul e que sejam Pessoas Físicas (artistas solo).

§ 1º Especificamente, este Edital tem a finalidade de selecionar até 154 (cento e cinquenta e quatro) artesãos sul-mato-grossenses por sua produção artesanal de referência cultural, premiando-os com **R\$ 1.000 (mil reais) cada**.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido ou a produzir apto a participar da seleção de premiação constitui-se de:

I – **1 (uma) peça artesanal**, integralmente produzida pelo artesão inscrito no processo seletivo, que passará a fazer parte do acervo da FCMS.

Parágrafo único. O artesão opta, se for o caso em doar mais **05 peças** artesanais semelhantes a que foi premiada, desde que guarde a mesmas características culturais e seja o mais próximo possível da peça premiada, tanto em cor, tamanho, material utilizado, etc, e que será destinado ao acervo da FCMS, para exposições de artesanato realizadas pela Gerência de Atividades Artesanais.

II – A peça inscrita deve ser classificada como *artesanato* e, portanto, deve conter referência cultural sul-mato-grossense conforme a base conceitual do artesanato brasileiro, especialmente o disposto no capítulo IV da Portaria 1.007 – SEI de 11/06/2018, publicada na edição 147 do Diário Oficial da União em 01/08/2018, Seção 1, Página 34.

III. Recomenda-se que as obras inscritas não ultrapassem 50cm (cinquenta centímetros) de altura e/ou 20cm (vinte centímetros) de diâmetro. Recomenda-se, também, que não cada peça não pese mais de 2kg (dois quilos).

Nome artístico: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____

Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

Banco: _____;

Agência (contendo os 5 números): _____

Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes. Por ser verdade, firmo a presente. Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO QUE OPTO** em também fazer apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "**PRÊMIO SUL-MATO-GROSSENSE DE AUDIOVISUAL ABOUD LAHDO - LEI ALDIR BLANC**" da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARO** que estou ciente que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que terei que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARO** que estou ciente que caso não venha a cumprir a apresentação presencial não poderei ser contratado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARO** que estou ciente que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União. Cidade de _____/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º014/2020
"PRÊMIO EDSON PROFETA DE TEATRO DE MATO GROSSO DO SUL - LEI ALDIR BLANC"**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo corona vírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo corona vírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 959/2020, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1.OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado **“PRÊMIO EDSON PROFETA DE TEATRO DE MATO GROSSO DO SUL”**, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2.OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 78 (setenta e oito) produtos culturais, produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo), ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (associações).
§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de selecionar e premiar vídeos com apresentação e ou produção artística teatral produzidos por artistas, grupos ou coletivos teatrais

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido ou a produzir apto a participar da seleção de premiação Constitui-se de:

I- Espetáculos de Teatro

Registro de espetáculo de teatro não inédito em vídeo, com duração mínima de 30 minutos, que tenham sido produzidos entre os anos de 2016 à 2020
Valor do prêmio: R\$8.000,00 (oito mil reais)
Vagas: 20 (vinte) premiados

II- Cenas Curtas

Vídeo de cenas curtas ou esquetes convencionais e/ou com uso de tecnologia – gravação e edição. com duração entre 03 (três) e 10 (dez) minutos.
Valor do prêmio: R\$3.000,00 (três mil reais)
Vagas: 40 (quarenta) premiados

III- Dramaturgia

Premiação de 10 textos teatrais inéditos ou não (desde que não premiado), categoria “Teatro Adulto” ou “Teatro para infância e juventude”
Valor do prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Vagas: 10 (dez) premiados

IV- Reconhecimento Histórico Artista de Teatro no MS

Vídeo simples narrativo e de registro com duração mínima de 5 (cinco) minutos do artista sobre sua trajetória
Valor do prêmio: R\$5.000,00 (cinco mil e reais)
Vagas: 8 (oito) premiados

§ 3º Somente poderão concorrer ao prêmio **“Reconhecimento Histórico Artista de Teatro no MS”** artistas com idade superior a 60 anos e que tenham contribuído significativamente para as artes cênicas do estado.

§ 4º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

ESPETÁCULOS DE TEATRO:

Registro em vídeo de qualidade imagem e áudio bem definido do espetáculo proposto, com no mínimo 30 minutos



de duração

- a) O vídeo deverá ser enviado no formato de **link** das plataformas Youtube ou VIMEO de acesso liberado;
- b) O link deverá permanecer disponível por 3 anos;
- c) 03(três) fotos do Espetáculo, com resolução mínima 300 dpis
- d) Sinopse do espetáculo constando ficha técnica, no campo descrição da ação no formulário de inscrição.
- e) Currículo do proponente, com informações quanto à formação, ao trabalho desenvolvido, às ações realizadas e históricos;
- f) Portfólio do espetáculo
- g) Portfólio do proponente com comprovação de atividade artística, por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos datados, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada.
- I- Em caso de portfólio muito extenso, pode ser enviado link válido de portfólio online

CENAS CURTAS:

Registro em vídeo de qualidade, gravado em câmera ou celular no formato horizontal com no mínimo 03 e máximo 10 minutos de número circense proposto. Devem ser privilegiados lugares com clareza para melhor definição e qualidade de imagem e áudio bem definido.

- a) O vídeo deverá ser enviado no formato de **link** das plataformas Youtube ou VIMEO de acesso liberado;
- b) O link deverá permanecer disponível por 3 anos;
- c) 03 (três) fotos dos artistas (coletivo ou grupo), com resolução mínima 300 dpis
- d) Apresentação descritiva da proposta
- e) Currículo artístico do proponente (breve histórico das atividades artísticas mais relevantes desenvolvidos, em pauta única) em formato PDF
- f) Portfólio do proponente, com comprovação de atividade artística, por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos datados, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada.
- I- Em caso de portfólio muito extenso, pode ser enviado link válido de portfólio online

DRAMATURGIA:

Texto teatral inéditos ou não (desde que não premiado) categoria adulto ou teatro infantil e para a juventude

- a) O texto deverá ser disponibilizado um arquivo online em formato PDF com compartilhamento aberto de formato válido de imagem e este link para acesso deverá ser informado no campo próprio do formulário de inscrição
- b) O link deverá permanecer disponível por 3 anos;
- c) 03 (três) fotos do artista
- d) Em caso de coautoria os outros autores deverão anexar uma declaração autorizando a inscrição do texto no edital, em nome somente de um dos autores.
- e) Sinopse da obra (máximo 1 lauda)
- f) Currículo artístico do proponente (breve histórico das atividades artísticas mais relevantes desenvolvidos, em pauta única) em formato PDF
- g) Portfólio do proponente, com comprovação de atividade artística, por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos datados, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada.
- I- Em caso de portfólio muito extenso, pode ser enviado link válido de portfólio online

"RECONHECIMENTO HISTÓRICO ARTISTA DE TEATRO NO MS" Vídeo simples narrativo e de registro gravado em câmera ou celular no formato horizontal do artista sobre sua trajetória, com duração mínima de 5 (cinco) minutos. Devem ser privilegiados lugares com clareza para melhor definição e qualidade de imagem e áudio bem definido.

- a) O vídeo deverá ser enviado no formato de **link** das plataformas Youtube ou VIMEO de acesso liberado;
- b) O link deverá permanecer disponível por 3 anos;
- c) 03(três) fotos do artista, com resolução mínima 300 dpis
- d) Mínimo 05 fotos que ilustrem momentos marcantes da carreira do artista.
- d) breve biografia escrita mínimo (1 Lauda) da trajetória do Artista
- e) Currículo artístico do proponente (breve histórico das atividades artísticas mais relevantes desenvolvidos, em pauta única) em formato PDF
- f) Portfólio do proponente com comprovação de atividade artística, por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos datados, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada.
- I- Em caso de portfólio muito extenso, pode ser enviado link válido de portfólio online

§ 6º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

Critérios	Descrição	Pontuação
a) Qualidade e relevância artística e cultural dos produtos apresentados	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizada e dos produtos apresentados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 4 pontos



b) Qualificação dos Profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 4 pontos
c) Qualidade do vídeo apresentado ou das informações prestadas.	serão analisadas a qualidade e relevância das informações e do produto cultural apresentado por meio de vídeo, bem como a qualidade de imagens e som.	0 a 2 pontos

§ 7º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 05 (cinco) pontos.

§ 8º Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, a Comissão de Seleção considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios A e B respectivamente.

DEFINIÇÕES

I. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) Produto artístico: Objeto de premiação do edital, ex: vídeo do espetáculo

b) Proponente: Pessoa física que assume a responsabilidade legal junto Fundação de Cultura do MS pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

c) Currículo artístico: O currículo serve para apresentar suas habilidades e destacar as coisas mais importantes sobre QUEM VOCÊ É, contendo informações pessoais, formação, formação complementar, experiências voltadas para a área pretendida, habilidades;

d) Portfólio: O portfólio serve para apresentar seus trabalhos e destacar O QUE VOCÊ FEZ através de documento que reúne matérias de jornais, revistas, notícias, print de postagem em redes sociais, veiculadas na internet com indicação do site, impressas, bem como folders, panfletos, cartazes, declarações de órgãos públicos com firma reconhecida.

e) Prêmio: Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações.

f) Biografia - é a história escrita da vida de uma determinada pessoa, pontuando os momentos históricos e profissionais mais relevantes

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº-14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Parágrafo único. Em cada categoria são definidos os números de selecionados, havendo insuficiência de projetos classificados em uma ou mais categorias, a Comissão de Seleção poderá realizar o remanejamento de vagas para ampliar o número de propostas contempladas em outras categorias deste edital, respeitando a ordem crescente de classificação geral.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas, mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo nº 51/700.223/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil):

- a) Funcional programática: 13392205441960005
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS.

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do



Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do grupo ou coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo, coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo, coletivo e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I - Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência - Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

II - Se o proponente for pessoa física integrante de coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física);
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente e reconhecido firma - Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural - Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando o proponente como procurador;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação;
- i) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o

resultado final do produto cultural – Anexo II;

j) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

III - Se o proponente for microempreendedor individual (MEI) representante e integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente MEI;
- c) Cópia do CNPJ do MEI;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente MEI (pessoa jurídica);
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente MEI e reconhecido firma – Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador o proponente MEI;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do coletivo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, inclusive o CPF do microempreendedor individual;
- i) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI;
- j) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do coletivo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo II;
- k) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

IV - Se o proponente for pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (associação) com atividade artístico-cultural prevista no estatuto:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;
- d) Cópia do RG e CPF do diretor/presidente;
- e) Cópia do CNPJ da associação;
- f) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade da associação (pessoa jurídica);
- g) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural;
- h) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo diretor/presidente da associação proponente, reconhecido firma – Anexo III;
- i) Procuração assinada por todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador a proponente;
- j) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do artista solo, do coletivo, ou da associação, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos;

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 23 de Outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://forms.gle/zqvq5etb9CYuuEpE8> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scanneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

§ 4º. Para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado ao seu endereço eletrônico do Gmail.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato do Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. O Diretor Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidi-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretaria-lo(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo

vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado e a sua equipe técnica ficarão proibidos de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na “Plataforma +Brasil” de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de

total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes, membros de grupo, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo e-mail: teatrodifusao@gmail.com ou pelo telefone: (067) 3316-9171 ou 99272-9770 (somente WhatsApp)

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO,
Diretor Presidente da Fundação de Cultural de MS.
Em Substituição

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

*** ÁREA DE ATUAÇÃO:**

() TEATRO

CATEGORIA: (selecionar apenas uma)

() Espetáculos de Teatro

() Cenas Curtas

() Dramaturgia

() Reconhecimento Histórico Artista de Teatro no MS

*** PROPONETE:**

() PESSOA FÍSICA

() MEI

() ASSOCIAÇÃO

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar

junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

a) Banco: _____;

b) Agência (contendo os 5 números): _____

c) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

• Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração. Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

ANEXO IV - FICHA TÉCNICA

NOME CONFORME DOCUMENTO	RG	CPF	FUNÇÃO NO GRUPO/	PARTICIPA DE OUTRO EDITAL? Sim ou Não

ANEXO V - PROCURAÇÃO

(todos os integrantes do grupo/coletivo e da equipe técnica deverão preencher e assinar a procuração, sob pena de desclassificação)

Eu (ou nós), (nomes) _____, portadores do RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes e domiciliados nos endereços: _____, **OUTORGAMOS** A _____ (NOME COMPLETO CONFORME DOCUMENTO), portador do RG n.º _____, órgão expedidor: _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado: _____, Cidade de _____/MS, poderes para proceder à inscrição no Edital (colocar o nome do Edital) _____, lançado pela Fundação de Cultura de Mato



Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.**ANEXO VI - DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL**

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____ da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União. Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 23/2020****"PRÊMIO VITRINE VIRTUAL DO DESIGN E MODA DE MATO GROSSO DO SUL - LEI ALDIR BLANC"**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual n.º 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração. Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 15
"PRÊMIO ARARA AZUL DE ARTES VISUAIS DO MS" – LEI ALDIR BLANC"**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1.OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei



Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "**PRÊMIO ARARA AZUL DE ARTES VISUAIS DO MS**" – **Lei Aldir Blanc**", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 35 (trinta e cinco) produtos culturais, produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo), ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (associações).

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de Incentivo à continuação e ao fortalecimento das produções artísticas dos Criadores de Artes Visuais, do Estado de Mato Grosso do Sul através da seleção e premiação de produtos artísticos nas seguintes categorias:

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural apto a participar da seleção de premiação constitui-se de:

I – PREMIAÇÃO DE OBRAS: Selecionar e premiar 3 (três) obras de arte por Criador de Artes Visuais.
Valor do prêmio: R\$9.000,00 (nove mil reais)
Vagas: 25 (vinte e cinco) premiados

II – VÍDEOS TUTORIAIS: Selecionar e premiar produções em vídeo, inéditos, entre 20 a 40 minutos com objetivo de transmitir o saber, linguagens e técnicas em todas as vertentes das Artes Visuais.
Valor do prêmio: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Vagas: 10 (dez) premiados

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

PREMIAÇÃO DE OBRAS

- a) Registro fotográfico de 03 (três) obras a serem premiadas, mínimo de 02 (duas) fotos de cada obra proposta e 02(duas) fotos do artista, em diferentes formatos com resolução mínima 300 dpis devidamente identificadas (título, técnica, dimensão e data).
- b) Descrição das obras, título, técnica, dimensões e data.
- c) em caso de inscrição de vídeo-arte, performance ou outras linguagens no qual se faz necessário o registro em vídeo, anexar link disponível da obra.
- d) Vídeo simples (tipo selfie), gravado em celular no formato horizontal de duração entre 3 e 5 minutos do artista proponente contextualizando as obras apresentadas, referências, inspiração, técnica e breve relato sobre sua trajetória. Devem ser privilegiados lugares com clareza para melhor definição e qualidade de imagem e áudio claro. Anexar link do vídeo. Este vídeo é opcional, porém, será creditado até 02(dois) pontos no somatório para classificação da proposta.
- e) Currículo artístico (breve histórico das atividades artísticas mais relevantes desenvolvidos, em lauda única) formato PDF ou outro formato capaz de ser lido pela plataforma de inscrição, ressaltando 2 anos de atuação na área;
- f) Portfólio de comprovação de atividade artística, por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos datados, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada. Se o portfólio for muito extenso, pode ser enviado o link válido.

VÍDEOS TUTORIAIS:

- a) Plano descritivo da ação a ser desenvolvida
- b) Link do vídeo contendo o material on-line do tutorial de qualquer uma das áreas das Artes Visuais, atendendo os seguintes requisitos técnicos:
 - I- Deverão ser gravados com câmera ou celular/smartphone na posição horizontal/paisagem;
 - II- Deverão ter iluminação natural ou artificial suficiente;
 - III- Deverão ter o mínimo de ruído externo possível;
 - IV- O link deverá permanecer disponível por 3 anos;
- c) Currículo artístico (breve histórico das atividades artísticas mais relevantes desenvolvidos, em pauta única) em formato PDF ou outro formato capaz de ser lido pela plataforma de inscrição, ressaltando 2 anos de atuação na área;
- d) Portfólio de comprovação de atividade artística, por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos datados, para demonstrar sua atuação cultural na

área da proposta apresentada.

I- Em caso de portfólio muito extenso, pode ser enviado link válido de portfólio online

§ 4º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural dos produtos apresentados	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos produtos apresentados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 4 pontos
b) Qualificação dos Profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 4 pontos
d) Qualidade do vídeo apresentado	Serão avaliados os critérios de qualidade de imagem e áudio nos vídeos solicitados em cada categoria.	0 a 2 pontos

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 05 (cinco) pontos.

§ 6º Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, a Comissão de Seleção considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios A e B respectivamente.

DEFINIÇÕES

I. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) **Criadores de Artes Visuais:** Artistas, fotógrafos e produtores de conteúdo que desenvolvem trabalhos de criação do conjunto de manifestações artísticas contempladas pela pintura, a escultura, a gravura, o desenho, a fotografia, a vídeo arte, a performance, a Arte Drag, a instalação, a arte em mídias eletrônicas e digitais e outros experimentos artísticos de percepção visual.

b) **Produto artístico:** Objeto de premiação do edital, ex: obra de arte, vídeo tutorial.

c) **Proponente:** Pessoa física que assume a responsabilidade legal junto Fundação de Cultura do MS pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

d) **Currículo artístico:** O currículo serve para apresentar suas habilidades e destacar as coisas mais importantes sobre QUEM VOCÊ É, contendo informações pessoais, formação, formação complementar, experiências voltadas para a área pretendida, habilidades;

e) **Portfólio:** O portfólio serve para apresentar seus trabalhos e destacar O QUE VOCÊ FEZ através de documento que reúne matérias de jornais, revistas, notícias, print de postagem em redes sociais, veiculadas na internet com indicação do site, impressas, bem como folders, panfletos, cartazes, declarações de órgãos públicos com firma reconhecida.

f) **Prêmio:** Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Parágrafo único. Em cada categoria são definidos os números de selecionados, havendo insuficiência de projetos classificados em uma ou mais categorias, a Comissão de Seleção poderá realizar o remanejamento de vagas para ampliar o número de propostas contempladas em outras categorias deste edital, respeitando a ordem crescente de classificação geral.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º



51/700.206/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil):

- a) Funcional Programática:13392205441960005
- b) ND:339031
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG:51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS.

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do coletivo e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

3.DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

II – Se o proponente for pessoa física integrante de coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência,

de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física);

- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente e reconhecido firma – Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando o proponente como procurador;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação;
- i) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo II;
- j) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

III – Se o proponente for microempreendedor individual (MEI) representante e integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente MEI;
- c) Cópia do CNPJ do MEI;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente MEI (pessoa jurídica);
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente MEI e reconhecido firma – Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador o proponente MEI;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do coletivo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, inclusive o CPF do microempreendedor individual;
- i) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI;
- j) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do coletivo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo II;
- k) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

IV – Se o proponente for pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (associação) com atividade artístico-cultural prevista no estatuto:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;
- d) Cópia do RG e CPF do diretor/presidente;
- e) Cópia do CNPJ da associação;
- f) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade da associação (pessoa jurídica);
- g) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural;
- h) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo diretor/presidente da associação proponente, reconhecido firma – Anexo III;
- i) Procuração assinada por todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador a proponente;
- j) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;

- c) conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

4.DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do artista solo, do coletivo, ou da associação, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos;

5.FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 20 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço <https://forms.gle/nE1ULZnDYYkLkYCb7> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scaneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

§ 4º. Para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado ao seu endereço eletrônico do Gmail.

6.DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-lo(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas

de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

7.DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado e a sua equipe técnica ficarão proibidos de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na "Plataforma +Brasil" de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

8.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes, membros de grupo, banda, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email duvidas.labav@gmail.com ou pelo telefone: (067) 99150-5014 (só whatsapp)

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2020.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO,
Diretora-Presidente da Fundação de Cultural de MS.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

*** ÁREA DE ATUAÇÃO:**

() Artes Visuais

*CATEGORIA: (selecionar apenas uma)

() Premiação de Obras

() Vídeos Tutoriais

*** PROPONETE:****() PESSOA FÍSICA****() MEI****() ASSOCIAÇÃO**

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar

junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

a) Banco: _____;

b) Agência (contendo os 5 números): _____

c) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

• Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)**

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____

com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)**

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____

_____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração.

Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

ANEXO IV – FICHA TÉCNICA

NOME CONFORME DOCUMENTO	RG	CPF	FUNÇÃO NO GRUPO/	PARTICIPA DE OUTRO EDITAL? Sim ou Não

ANEXO V – PROCURAÇÃO

(todos os integrantes do grupo/coletivo e da equipe técnica deverão preencher e assinar a procuração, sob pena de desclassificação)

Eu (ou nós), (nomes) _____, portadores do RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes e domiciliados nos endereços: _____, **OUTORGAMOS**

A _____ (NOME COMPLETO CONFORME DOCUMENTO), portador do RG n.º _____, órgão expedidor: _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado: _____, Cidade de _____/MS, poderes para proceder à inscrição no Edital (colocar o nome do Edital)

_____ , lançado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____

_____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____

_____” da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

**EDITAL Nº 16 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESPETÁCULOS E COREOGRAFIAS PARA O PROJETO
“CIRCUITO SUL-MATO-GROSSENSE DE DANÇA/2019”**



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

ANEXO VII – TERMO DE DOAÇÃO

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, nos termos do artigo 538 do Código Civil Brasileiro, **DOO** à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul a obra de minha autoria PREMIADA no Edital “Prêmio do Centro Referencial do Artesanato”.

A donatária incorporará permanentemente ao seu patrimônio o bem doado, destinando-o exclusivamente à exposição, ficando vedada a doação ou alienação a terceiros, nos termos do artigo 1.911 do Código Civil Brasileiro.

Descrição técnica da obra:

Título: _____

Técnica artesanal: _____

Matéria-prima: _____

Dimensões: _____

Ano de confecção: _____

_____/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura:

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

O Diretor Presidente – Interino conforme Decreto “P” nº 959 de 15 de outubro de 2020, D.O. 10.304, página 112, de 20 de outubro de 2020, torna sem efeito o edital nº 16 de Seleção Pública de Espetáculos e Coreografias para o Projeto Circuito Sul-Mato-Grossense de Dança/2019, publicado no D.O nº 10.305 de 20 de outubro de 2020 às folhas 81/89.

Campo Grande, 20 de outubro de 2020.

Gustavo de Arruda Castelo,

Diretor - Presidente da Fundação de Cultural de MS

Em substituição.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 016/2020 “PRÊMIO SUL-MATO-GROSSENSE DE DANÇA” – LEI ALDIR BLANC

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1 OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado **“PRÊMIO SUL-MATO-GROSSENSE DE DANÇA”– Lei Aldir Blanc**”, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.



2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 55 (cinquenta e cinco) produtos culturais, produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo), ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (associações).

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade Incentivo à continuação e ao fortalecimento das produções artísticas dos profissionais da dança, do Estado de Mato Grosso do Sul através da seleção e premiação de produtos artísticos nas seguintes categorias:

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural apto a participar da seleção de premiação constitui-se de:

1- COREOGRAFIAS:

1.1- Equipe de no mínimo 07 pessoas (em cena) - vídeos prontos com duração mínima de 5 minutos.

Valor do prêmio: R\$7.000,00 (sete mil reais)

Vagas: 12 (doze) premiados

1.2. Equipe entre 04 a 06 pessoas (em cena) - vídeos prontos com duração mínima de 5 minutos.

Valor do prêmio: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Vagas: 11 (onze) premiados

1.3. Equipe com até 03 pessoas (em cena) - vídeos prontos com duração mínima de 5 minutos.

Valor do prêmio: R\$3.000,00 (Três mil reais)

Vagas: 10 (dez) premiados

2 - DANÇAS POPULARES BRASILEIRAS:

2.1. Equipe de no mínimo 07 pessoas (em cena) - vídeos prontos com duração mínima de 10 e máxima de 20 minutos

Valor do prêmio: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Vagas: 06 (seis) premiados

2.2. Equipe entre 04 a 06 pessoas (em cena) - vídeos prontos com duração mínima de 10 e máxima de 20 minutos

Valor do prêmio: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Vagas: 06 (seis) premiados

3 - ESPETÁCULOS 2017/2020:

3.1. Equipe de no mínimo 07 pessoas (em cena) - Registro de espetáculo não inédito em vídeo, com duração mínima de 30 minutos

Valor do prêmio: R\$13.000,00 (treze mil reais)

Vagas: 04 (quatro) premiados

3.2. Equipe entre 04 a 06 pessoas (em cena) - Registro de espetáculo não inédito em vídeo, com duração mínima de 30 minutos

Valor do prêmio: R\$9.000,00 (nove mil reais)

Vagas: 03 (Três) premiados

3.3. Equipe com até 03 pessoas (em cena) - Registro de espetáculo não inédito em vídeo, com duração mínima de 30 minutos

Valor do prêmio: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Vagas: 03 (Três) premiados

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

COREOGRAFIAS:

Registro em vídeo de qualidade, gravado em câmera ou celular no formato horizontal com no mínimo 5 minutos da coreografia proposta. Devem ser privilegiados lugares com clareza para melhor definição e qualidade de imagem e áudio bem definido.

a) O vídeo deverá ser enviado no formato de link, com acesso liberado;

a) O link deverá permanecer disponível por 3 anos;



- b) Ficha técnica da coreografia (informações das coreografias: nome da coreografia, nome do coreógrafo, tempo de duração, quantidade de bailarinos) e ficha técnica da equipe (nome e função de cada integrante).
- c) 02(duas) fotos dos artistas (coletivo ou grupo), com resolução mínima 300 dpis
- d) Currículo artístico do proponente e de cada integrante do grupo ou coletivo, (breve histórico das atividades artísticas mais relevantes desenvolvidos, em pauta única) em formato PDF ou outro formato capaz de ser lido pela plataforma de inscrição, ressaltando 2 anos de atuação na área;
- e) Portfólio de comprovação de atividade artística do proponente e de cada integrante do grupo ou coletivo, por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos datados, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada.
- I- Em caso de portfólio muito extenso, pode ser enviado link válido de portfólio online

DANÇAS POPULARES BRASILEIRAS:

Registro em vídeo de qualidade, gravado em câmera ou celular no formato horizontal com no mínimo 10 e máximo 20 minutos da dança popular brasileira proposta. Devem ser privilegiados lugares com clareza para melhor definição e qualidade de imagem e áudio bem definido. O vídeo poderá ser carregado na plataforma (upload) ou ser encaminhado link de acesso liberado em plataformas acima citadas.

- a)O vídeo deverá ser enviado no formato de link, com acesso liberado;
- b)O link deverá permanecer disponível por 3 anos;
- 02(duas) fotos dos artistas (coletivo ou grupo), com resolução mínima 300 dpis
- c)Apresentação descritiva da proposta constando ficha técnica e informações de relevância contextual, no campo descrição da ação no formulário de inscrição.
- d)Carta de reconhecimento enquanto "mestre de dança" emitida pela associação ou comunidade a qual pertence.
- e)Currículo artístico do proponente, (breve histórico das atividades artísticas mais relevantes desenvolvidos, em pauta única) em formato PDF ou outro formato capaz de ser lido pela plataforma de inscrição, ressaltando 2 anos de atuação na área;
- f)Portfólio de comprovação de atividade artística do proponente, por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos datados, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada.
- I- Em caso de portfólio muito extenso, pode ser enviado link.

ESPETÁCULOS PRODUZIDOS ENTRE 2017 E 2020

Registro em vídeo de qualidade imagem e áudio bem definido, com no mínimo 30 minutos do espetáculo proposto.

- a)O vídeo deverá ser enviado no formato de link, com acesso liberado;
- b)O link deverá permanecer disponível por 3 anos;
- c)02(duas) fotos do Espetáculo, com resolução mínima 300 dpis
- d)Sinopse do espetáculo constando ficha técnica, no campo descrição da ação no formulário de inscrição.
- e)Currículo do proponente e de cada integrante do grupo ou coletivo, com informações quanto à formação, ao trabalho desenvolvido, às ações realizadas e históricos;
- f)Portfólio do espetáculo comprovando montagem entre os anos de 2017 e 2020.
- g)Portfólio do proponente e de cada integrante do grupo ou coletivo, com comprovação de atividade artística, por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos datados, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada.
- I-Em caso de portfólio muito extenso, pode ser enviado link.

§ 4º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

Critérios	Descrição	Pontuação
a) Qualidade e relevância artística e cultural dos produtos apresentados	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizada e dos produtos apresentados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 4 pontos
b) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 4 pontos

c) Trabalhos de pesquisa da proposta do ponto de vista temático e estético	Serão avaliados os trabalhos de pesquisa da proposta do ponto de vista temático e estético	0 a 2 pontos
--	--	--------------

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 05 (cinco) pontos.

§ 6º Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, a Comissão de Seleção considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios A e B respectivamente.

DEFINIÇÕES

I. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) **Produto artístico:** Objeto de premiação do edital, ex: obra de arte, vídeo tutorial.

b) **Proponente:** Pessoa física que assume a responsabilidade legal junto Fundação de Cultura do MS pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

c) **Currículo artístico:** O currículo serve para apresentar suas habilidades e destacar as coisas mais importantes sobre QUEM VOCÊ É, contendo informações pessoais, formação, formação complementar, experiências voltadas para a área pretendida, habilidades;

d) **Portfólio:** O portfólio serve para apresentar seus trabalhos e destacar O QUE VOCÊ FEZ através de documento que reúne matérias de jornais, revistas, notícias, print de postagem em redes sociais, veiculadas na internet com indicação do site, impressas, bem como folders, panfletos, cartazes, declarações de órgãos públicos com firma reconhecida.

e) **Prêmio:** Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações.

f) **Danças populares brasileiras** são aquelas praticadas pelos povos e comunidades tradicionais de Mato Grosso do Sul, ou seja, as danças realizadas tradicionalmente por comunidades que mantem essas danças e as transmitem de geração em geração. Portanto, são elas:

I- Danças tradicionais realizadas por povos indígenas, que possuam características exclusivas das etnias que as dançam e que possuam mestres que perpetuam estas danças dentro das respectivas comunidades;

II- Danças tradicionais quilombolas, que possuam características exclusivas das comunidades quilombolas que as dançam e que possuam mestres que perpetuam estas danças dentro das respectivas comunidades;

III- Danças de comunidades tradicionais (por exemplo, comunidades ribeirinhas ou pantaneiras) que possuam características exclusivas das comunidades que as dançam e que possuam mestres que perpetuam estas danças dentro das respectivas comunidades;

g) **Mestre de Dança:** são os responsáveis pela transmissão e realização das danças nas referidas comunidades e devem apresentar, no ato da inscrição, uma carta da comunidade que o reconheça enquanto "mestre de dança". Esta carta pode ser emitida pela associação da comunidade ou por lista de membros da comunidade que o mestre pertence.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Parágrafo único. Em cada categoria são definidos os números de selecionados, havendo insuficiência de projetos classificados em uma ou mais categorias, a Comissão de Seleção poderá realizar o remanejamento de vagas para ampliar o número de propostas contempladas em outras categorias deste edital, respeitando a ordem crescente de classificação geral.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas, mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.221/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil):

- a) Funcional programática: 13392205441960005
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS.

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do grupo ou coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo, coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo, coletivo e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

3 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
 - o) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- b) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- c) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- d) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- e) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- f) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

II – Se o proponente for pessoa física integrante de coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física);
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente e reconhecido firma – Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando o proponente como procurador;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação;
- i) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo II;
- j) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

III – Se o proponente for microempreendedor individual (MEI) representante e integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- a) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente MEI;
- b) Cópia do CNPJ do MEI;
- c) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente MEI (pessoa jurídica);
- d) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente MEI e reconhecido firma – Anexo III;
- e) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- f) Procuração assinada por todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador o proponente MEI;
- g) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do coletivo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, inclusive o CPF do microempreendedor individual;
- h) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI;
- i) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do coletivo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo II;
- j) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

IV – Se o proponente for pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (associação) com atividade artístico-cultural prevista no estatuto:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o selo e carimbo do registro;
- d) Cópia do RG e CPF do diretor/presidente;
- e) Cópia do CNPJ da associação;
- f) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade da associação (pessoa jurídica);
- g) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural;
- h) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo diretor/presidente da associação proponente, reconhecido firma – Anexo III;
- i) Procuração assinada por todos os artistas do coletivo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador a proponente;

j) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

k) Conta poupança do Banco do Brasil;

l) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;

m) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;

n) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º. Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º. A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do artista solo, do coletivo, ou da associação, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos;

4 FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 21 de Outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de Outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://forms.gle/EZMr9SWqkP6kprLf7> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scanneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

§ 4º. Para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado ao seu endereço eletrônico do Gmail.

5 DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-lo(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

6 DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado e a sua equipe técnica ficarão proibidos de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na "Plataforma +Brasil" de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes, membros de grupo, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo *email*: duvidas.labdanca@gmail.com ou pelo telefone: (067) 99150-5014

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2020.

Gustavo de Arruda Castelo,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultural de MS
Em substituição.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

*** ÁREA DE ATUAÇÃO:**

() Dança

*CATEGORIA: (selecionar apenas uma)

Coreografias:

- () Coreografia (equipe com até 03)
() Coreografia (equipe entre 04 a 06)
() Coreografia (equipe mínimo 7)

Danças Populares Brasileiras:

- () Danças Populares Brasileiras (equipe entre 04 a 06)
() Danças Populares Brasileiras (equipe mínimo 7)

Espetáculos 2017/2020:

- () Espetáculos (equipe com até 03)
() Espetáculos (equipe entre 04 a 06)
() Espetáculos (equipe mínimo 7)

*** PROPONETE:**

- () **PESSOA FÍSICA**
() **MEI**
() **ASSOCIAÇÃO**

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

- g) Banco: _____;
h) Agência (contendo os 5 números): _____
i) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____
• Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração. Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

ANEXO IV – FICHA TÉCNICA

NOME CONFORME DOCUMENTO	RG	CPF	FUNÇÃO NO GRUPO/	PARTICIPA DE OUTRO EDITAL? Sim ou Não

ANEXO V – PROCURAÇÃO

(todos os integrantes do grupo/coletivo e da equipe técnica deverão preencher e assinar a procuração, sob pena de desclassificação)

Eu (ou nós), (nomes) _____, portadores do RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes e domiciliados nos endereços: _____, **OUTORGAMOS**

A _____ (NOME COMPLETO CONFORME DOCUMENTO), portador do RG n.º _____, órgão expedidor: _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado: _____, Cidade de _____/MS, poderes para proceder à inscrição no Edital (colocar o nome do Edital) _____, lançado pela Fundação de Cultura de Mato

Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos

apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____ " da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 19/2020 "PRÊMIO VIBE LITERÁRIA - LEI ALDIR BLANC"

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1.OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio VIBE LITERÁRIA - Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 32 (trinta e dois) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo).

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de selecionar e premiar:

a) 10 podcasts de oralidades com apresentações artísticas de profissionais da palavra, como contadores de histórias, slammers, cordelistas, repentistas e escritores, com cachê no valor de R\$ 3.000,00 cada. Os podcasts deverão **inéditos** e serem enviados em formato mp3 e ter como tempo mínimo 10 minutos e máximo 30 min.

b) 20 vídeos sendo **vídeos - performances** para apresentações artísticas de profissionais da palavra como contadores de histórias, slammers, declamações, etc; ou **vídeos - tutoriais/apresentação** envolvendo os processos da cadeia do livro, leitura, literatura e bibliotecas como: processo criativo, contação de histórias, escrita criativa, formação de leitores em espaços não-formais de leitura (bibliotecas públicas e comunitárias, salas de leitura, gibitecas, etc), crítica literária sul-mato-grossense, novas tecnologias na literatura e interfaces da literatura com outras artes como quadrinhos, teatro, dança, artes visuais, etc.), técnicas, dicas, métodos ou

Nome e Assinatura:

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 17/2020
"PRÊMIO DO CENTRO REFERENCIAL DO ARTESANATO DE MS – LEI ALDIR BLANC"

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1 -OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio do Centro Referencial do Artesanato de MS – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 20 (vinte) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas *solo* (pessoas físicas) residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Especificamente, este Edital tem a finalidade de premiar 20 (vinte) trabalhos artesanais de referência cultural sul-mato-grossense – que serão expostos permanentemente no Centro Referencial do Artesanato de MS – mediante a instituição de prêmios no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) aos seus autores.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido ou a produzir apto a participar da seleção de premiação constitui-se de peça artesanal de porte médio a grande, em linguagem tridimensional e pronta para exposição permanente.

I. A peça artesanal inscrita deve ter sido produzida individualmente por artesão maior de 18 anos, cadastrado no *SICAB – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro* ou por artesão que comprove ser de origem e residir em comunidade tradicional de MS, por exemplo, comunidades indígena, quilombola ou ribeirinha.

II. Somente serão aceitas obras definidas como *artesanato* conforme a base conceitual do artesanato brasileiro, instituída por meio da Portaria 1.007 – SEI de 11/06/2018, publicada na edição 147 do Diário Oficial da União em 01/08/2018, Seção 1, Página 34.

III. Recomenda-se que as obras inscritas não ultrapassem 80cm (oitenta centímetros) de altura e/ou 60cm (sessenta centímetros) de diâmetro. Recomenda-se, também, que não pesem mais de 6kg (seis quilos) em seu conjunto.

IV. Não será aceita inscrição de obra produzida a partir de produtos perecíveis ou adulterados, ou cujo manuseio implique risco à integridade física das pessoas ou do local onde será exposta.



V. Não será aceita a inscrição de obra que, para ser exposta, implique em qualquer intervenção especial no espaço destinado à exposição, por exemplo, a instalação de iluminação específica ou de suportes nas paredes.

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

- a) Vídeo com duração máxima de 3 (três) minutos que mostre, de forma clara e nítida, todos os ângulos da obra inscrita ou obra idêntica de autoria do artesão proponente. Em substituição ao vídeo ou como seu complemento, podem ser enviadas 3 (três) fotografias em formato JPEG que mostrem diferentes ângulos da peça de forma clara e nítida;
- b) ANEXO VII, termo de doação da peça inscrita preenchido e assinado pelo proponente com completa descrição técnica da obra (o termo de doação tem validade somente em caso de premiação);
- c) Currículo artístico/portfólio do candidato, que deve trazer um breve histórico documentado/comprovado das atividades desenvolvidas na área do artesanato (podem ser aceitos como comprovantes as declarações de terceiros, os certificados, as matérias jornalísticas com fonte e data identificáveis, etc.);
- d) Carteira Nacional de Artesão que comprove cadastro no SICAB – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro há mais de 2 (dois) anos no Mato Grosso do Sul, dentro do prazo de validade, **OU** documentação que comprove residência e pertencimento do artesão à uma comunidade tradicional de MS, por exemplo, registro da FUNAI – Fundação Nacional do Índio ou outro registro oficial realizado por órgão da administração pública federal, estadual ou municipal.

§ 4º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

- a) Referência à cultura popular em sua execução – uso de técnicas e materiais que sejam referência na cultura do MS atualmente (0 a 25 pontos);
- b) Criatividade do artesão – demonstração de originalidade na execução ou na concepção da obra em relação ao que é produzido pelos artesãos do Estado (0 a 15 pontos);
- c) Tradição – uso de matéria prima e modo de fazer historicamente transmitido de geração em geração e que represente o local de criação da obra (0 a 25 pontos);
- d) Consciência ambiental – uso de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos ou outras formas de valorização do modo de vida sustentável (0 a 10 pontos).
- e) Produto associado à cultura local em seus temas – a obra possui atributos/características culturais da região e/ou apresenta a iconografia de domínio público no Estado (0 a 25 pontos).

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 6º Propostas de vídeo contendo apresentação/exposição/oficina/exibição em meio digital que contenham produtos já produzidos, antes ou durante a pandemia, deverão ser encaminhados contendo a seguinte especificação técnica, sob pena de desclassificação: vídeo gravado com *smartphone* na posição horizontal; com boa definição; boa iluminação; áudio com poucos ruídos externos e; em formato compatível para *upload* via *e-mail*, *Youtube*, *Vimeo* e *Google Drive*.

§ 7º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- c) Referência à cultura popular em sua execução (§ 4º, item **a**);
- d) Produto associado à cultura local em seus temas (§ 4º, item **e**);
- e) Idade do proponente, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual nº 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.212/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais):

- a) Funcional Programática: 13.392.2054.4196.0005
- b) ND: 33903102;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: Lei Aldir Blanc - Inciso III.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total considerando o quantitativo de componentes no grupo, banda ou coletivo, considerando os artistas e suas respectivas equipes técnicas, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo/banda ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do grupo/banda/coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo/banda/coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo/banda/coletivo e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

§ 7º Para fins de recebimento da premiação o selecionado assinará o Termo de Doação – Anexo VII deste Edital de Regulamento.

3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- h) Ficha de inscrição - Anexo I;
- i) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- j) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- k) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- l) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- m) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- n) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- e) Conta poupança do Banco do Brasil;
- f) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- g) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- h) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

10. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do artista solo, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos.

11. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do **dia 21 de outubro de 2020** até às 23 horas e 59 minutos do **dia 30 de outubro de 2020**, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://forms.gle/JAH8ZDplzJhq4c4v9>, onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scanneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

12. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariar-la.

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou

presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

13. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado e a sua equipe técnica ficarão proibidos de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na "Plataforma

+Brasil” de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes, membros de grupo, banda, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email **artesanato.fcms@gmail.com** ou pelo telefone: **(067) 3316-9106**.

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

Gustavo de Arruda Castelo,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultural de MS
Em substituição.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

*** ÁREA DE ATUAÇÃO:**

- () Circo
- () Teatro
- () Dança
- () Cultura de Rua
- () Música
- () Artes Visuais
- () Artesanato
- () Audiovisual
- () Literatura/Livro/Leitura e Bibliotecas

- () Moda e Design
() Patrimônio Histórico
() Técnica nas áreas artísticas
() Economia Criativa

*** PROPONETE:**

() **PESSOA FÍSICA**

() **MEI**

() **ASSOCIAÇÃO**

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

d) Banco: _____;

e) Agência (contendo os 5 números): _____

f) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

- Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração.

Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)



ANEXO IV – FICHA TÉCNICA

NOME CONFORME DOCUMENTO	RG	CPF	FUNÇÃO NO GRUPO/	PARTICIPA DE OUTRO EDITAL? Sim ou Não

ANEXO V – PROCURAÇÃO

(todos os integrantes do grupo/coletivo e da equipe técnica deverão preencher e assinar a procuração, sob pena de desclassificação)

Eu (ou nós), (nomes) _____, portadores do RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes e domiciliados nos endereços: _____, **OUTORGAMOS**

A _____ (NOME COMPLETO CONFORME DOCUMENTO), portador do RG n.º _____, órgão expedidor: _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado: _____, Cidade de _____/MS, poderes para proceder à inscrição no Edital (colocar o nome do Edital) _____, lançado pela Fundação de Cultura de Mato

Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____

_____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____"

da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

ANEXO VII – TERMO DE DOAÇÃO

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, nos termos do artigo 538 do Código Civil Brasileiro, **DOO** à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul a obra de minha autoria PREMIADA no Edital “Prêmio do Centro Referencial do Artesanato”.

A donatária incorporará permanentemente ao seu patrimônio o bem doado, destinando-o exclusivamente à exposição, ficando vedada a doação ou alienação a terceiros, nos termos do artigo 1.911 do Código Civil Brasileiro.

Descrição técnica da obra:

Título: _____

Técnica artesanal: _____

Matéria-prima: _____

Dimensões: _____

Ano de confecção: _____

_____/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura:

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

O Diretor Presidente – Interino conforme Decreto “P” nº 959 de 15 de outubro de 2020, D.O. 10.304, página 112, de 20 de outubro de 2020, torna sem efeito o edital nº 16 de Seleção Pública de Espetáculos e Coreografias para o Projeto Circuito Sul-Mato-Grossense de Dança/2019, publicado no D.O nº 10.305 de 20 de outubro de 2020 às folhas 81/89.

Campo Grande, 20 de outubro de 2020.

Gustavo de Arruda Castelo,

Diretor - Presidente da Fundação de Cultural de MS

Em substituição.

**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 016/2020
“PRÊMIO SUL-MATO-GROSSENSE DE DANÇA” – LEI ALDIR BLANC”**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1 OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado **“PRÊMIO SUL-MATO-GROSSENSE DE DANÇA”– Lei Aldir Blanc”**, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.



Vencimentos	51/700.027/20	Anulação 481	31901131	28/09/20	0100	-772,88
Vencimentos	51/700.027/20	Anulação 482	31901131	28/09/20	0100	-2.453,31
Ageprev	51/700.027/20	Anulação 483	319113	28/09/20	0100	-2.357,47
Ageprev	51/700.027/20	Anulação 484	31911327	28/09/20	0100	-53,62
Guatós Prest. de Serviços Eireli	51/700.008/20	Anulação 485	33903702	30/09/20	0100	-1.523,21

Campo Grande – MS, 30 de setembro de 2020.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 18/2020
"PRÊMIO ARTESÃO INDÍGENA – LEI ALDIR BLANC"

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio Artesão Indígena – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 50 (cinquenta) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas indígenas solo (pessoa física) residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Especificamente, este Edital tem a finalidade de selecionar 50 (cinquenta) obras artesanais produzidas por artesãos indígenas de Mato Grosso do Sul que receberão premiação no valor bruto de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido ou a produzir apto a participar da seleção de premiação constitui-se de:

I – Uma peça artesanal de referência cultural, integralmente produzida pelo próprio candidato indígena inscrito no processo seletivo.

II. Recomenda-se que as obras inscritas não ultrapassem 60cm (sessenta centímetros) de altura e/ou 30cm (trinta centímetros) de diâmetro. Recomenda-se, também, que não pesem mais de 3kg (três quilos) em seu conjunto.



§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

- a) No mínimo 2 (duas) fotografias de ângulos diferentes da peça inscrita no processo seletivo. As fotografias devem ser nítidas e em formato JPEG. *A critério do candidato, podem ser acrescentadas outras fotografias que mostrem seu processo de produção artesanal.*
- b) Carteira Nacional de Artesão emitida pela Gerência de Desenvolvimento de Atividades Artesanais da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul **OU** documento emitido por órgão da administração pública que comprove o pertencimento do candidato à uma comunidade indígena sul-mato-grossense, por exemplo, registro na FUNAI – Fundação Nacional do Índio;
- c) ANEXO VII, termo de doação da peça inscrita preenchido e assinado pelo proponente **com completa descrição técnica da obra** (*o termo de doação tem validade somente em caso de premiação e a FCMS será responsável pelo transporte da peça indígena premiada do interior à capital do MS*).

§ 4º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

- a) Referência à cultura popular em sua execução: *O artesão faz uso de técnicas artesanais e/ou matérias-primas que são tradicionais em sua comunidade ou região.* (0 a 50 pontos);
- b) Produto associado à cultura popular em seus temas: *É possível identificar na obra artesanal os atributos culturais da comunidade ou região, ou a obra apresenta iconografia que identifique a origem do autor.* (0 a 50 pontos).

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 6º Em caso de empate, será considerado como único critério de desempate a idade do artesão, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual nº 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo nº 51/700.215/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

- a) Funcional Programática: 13.392.2054.4196.0005
- b) ND: 33903102;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total considerando o quantitativo de componentes no grupo, banda ou coletivo, considerando os artistas e suas respectivas equipes técnicas, conforme definido na Portaria nº 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS.

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual nº 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo/banda ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do grupo/banda/coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo/banda/coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo/banda/coletivo e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual nº 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Anexo III).

§ 7º Para fins de recebimento da premiação o selecionado assinará o Termo de Doação – Anexo VII deste Edital de Regulamento.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I – com o preenchimento completo dos dados de pessoa física;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente enquanto pessoa física;
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 4º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada como pessoa física (CPF) do próprio candidato, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. No presente Regulamento é **facultativa** ao artesão indígena a entrega, junto com os documentos previstos no artigo anterior, do portfólio do artista devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia **21 de outubro de 2020** até às 23 horas e 59 minutos do dia **30 de outubro de 2020**, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://forms.gle/yiqQgYHNgYMiurorf8>, onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scaneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-la(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da

Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado e a sua equipe técnica ficarão proibidos de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na "Plataforma +Brasil" de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através

de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes, membros de grupo, banda, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email **artesanato.fcms@gmail.com** ou pelo telefone: (067) **3316-9107**.

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

Gustavo de Arruda Castelo,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultural de MS
Em substituição.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

*** ÁREA DE ATUAÇÃO:**

- () Circo
- () Teatro
- () Dança
- () Cultura de Rua
- () Música
- () Artes Visuais
- () Artesanato
- () Audiovisual
- () Literatura/Livro/Leitura e Bibliotecas
- () Moda e Design
- () Patrimônio Histórico
- () Técnica nas áreas artísticas
- () Economia Criativa

*** PROPONETE:**

() **PESSOA FÍSICA**

() **MEI**

() **ASSOCIAÇÃO**

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar

junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

- a) Banco: _____;
- b) Agência (contendo os 5 números): _____

c) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

• Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração. Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

ANEXO IV – FICHA TÉCNICA

NOME CONFORME DOCUMENTO	RG	CPF	FUNÇÃO NO GRUPO/	PARTICIPA DE OUTRO EDITAL? Sim ou Não

ANEXO V – PROCURAÇÃO

(todos os integrantes do grupo/coletivo e da equipe técnica deverão preencher e assinar a procuração, sob pena de desclassificação)

Eu (ou nós), (nomes) _____, portadores do RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes e

domiciliados nos endereços: _____, **OUTORGAMOS**
A _____ (NOME COMPLETO CONFORME DOCUMENTO), portador do RG n.º _____,
_____, órgão expedidor: _____, CPF n.º _____
_____, residente e domiciliado: _____, Cidade
de _____/MS, poderes para proceder à inscrição no Edital (colocar o nome do Edital)

_____, lançado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital “_____” da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

ANEXO VII – TERMO DE DOAÇÃO

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, nos termos do artigo 538 do Código Civil Brasileiro, **DOO** à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul a obra de minha autoria **PREMIADA** no Edital “Prêmio do Centro Referencial do Artesanato”.

A donatária incorporará permanentemente ao seu patrimônio o bem doado, destinando-o exclusivamente à exposição, ficando vedada a doação ou alienação a terceiros, nos termos do artigo 1.911 do Código Civil Brasileiro.

Descrição técnica da obra:

Título: _____

Técnica artesanal: _____

Matéria-prima: _____

Dimensões: _____

Ano de confecção: _____

_____/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura:

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 17/2020
"PRÊMIO DO CENTRO REFERENCIAL DO ARTESANATO DE MS – LEI ALDIR BLANC"

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1 -OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio do Centro Referencial do Artesanato de MS – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 20 (vinte) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas *solo* (pessoas físicas) residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Especificamente, este Edital tem a finalidade de premiar 20 (vinte) trabalhos artesanais de referência cultural sul-mato-grossense – que serão expostos permanentemente no Centro Referencial do Artesanato de MS – mediante a instituição de prêmios no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) aos seus autores.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido ou a produzir apto a participar da seleção de premiação constitui-se de peça artesanal de porte médio a grande, em linguagem tridimensional e pronta para exposição permanente.

I. A peça artesanal inscrita deve ter sido produzida individualmente por artesão maior de 18 anos, cadastrado no *SICAB – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro* ou por artesão que comprove ser de origem e residir em comunidade tradicional de MS, por exemplo, comunidades indígena, quilombola ou ribeirinha.

II. Somente serão aceitas obras definidas como *artesanato* conforme a base conceitual do artesanato brasileiro, instituída por meio da Portaria 1.007 – SEI de 11/06/2018, publicada na edição 147 do Diário Oficial da União em 01/08/2018, Seção 1, Página 34.

III. Recomenda-se que as obras inscritas não ultrapassem 80cm (oitenta centímetros) de altura e/ou 60cm (sessenta centímetros) de diâmetro. Recomenda-se, também, que não pesem mais de 6kg (seis quilos) em seu conjunto.

IV. Não será aceita inscrição de obra produzida a partir de produtos perecíveis ou adulterados, ou cujo manuseio implique risco à integridade física das pessoas ou do local onde será exposta.



apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____ " da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 19/2020 "PRÊMIO VIBE LITERÁRIA - LEI ALDIR BLANC"

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1.OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio VIBE LITERÁRIA - Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 32 (trinta e dois) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo).

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de selecionar e premiar:

a) 10 podcasts de oralidades com apresentações artísticas de profissionais da palavra, como contadores de histórias, slammers, cordelistas, repentistas e escritores, com cachê no valor de R\$ 3.000,00 cada. Os podcasts deverão **inéditos** e serem enviados em formato mp3 e ter como tempo mínimo 10 minutos e máximo 30 min.

b) 20 vídeos sendo **vídeos - performances** para apresentações artísticas de profissionais da palavra como contadores de histórias, slammers, declamações, etc; ou **vídeos - tutoriais/apresentação** envolvendo os processos da cadeia do livro, leitura, literatura e bibliotecas como: processo criativo, contação de histórias, escrita criativa, formação de leitores em espaços não-formais de leitura (bibliotecas públicas e comunitárias, salas de leitura, gibitecas, etc), crítica literária sul-mato-grossense, novas tecnologias na literatura e interfaces da literatura com outras artes como quadrinhos, teatro, dança, artes visuais, etc.), técnicas, dicas, métodos ou

metodologias do fazer literário com cachê no valor de R\$ 3.000,00 cada. Os vídeos deverão ter como tempo mínimo 8 min e máximo 25 min.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido ou a produzir apto a participar da seleção de premiação constitui-se de:

- a) *Podcast*: arquivo de áudio em formato mp3, mp4, wmv ou wav.
- b) *Video* postado no *youtube* ou *vimeo* nas categorias *vídeo-performance* ou *vídeo-tutoria/apresentação*.

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

a) *Upload* ou *link* dos produtos que concorrerão de acordo com a categoria inscrita:

I. Upload do arquivo em áudio em formato MP3 tendo como tempo mínimo 10 (dez) e máximo 30 (trinta) minutos de duração.

II. link do vídeo postado no *youtube* ou no *vimeo*, contendo material que aborde suas atividades na área cultural visando transmitir seu conhecimento. O vídeo deverá ter duração entre 8 (oito) e 25 (vinte e cinco) minutos, filmados na **horizontal**, com boa qualidade de imagem e som.

b) Plano descritivos dos produtos culturais que concorrerão de acordo com a categoria inscrita conforme anexo VII:

I .Podcasts:

- a) Descritivo da performance e o estilo (*poesia falada, performance literária, repente, cordel, etc*);
- b) Público-alvo e faixa etária ao qual se dirige a performance;
- c) Prévia relação de textos utilizados - conforme plano descritivo;
- d) Sinopse do *Podcast* para discussão entre 150 e 300 caracteres.

II. Videos Performances ou Tutoriais/Apresentação:

- a) Descritivo da performance e o estilo (*poesia falada, performance literária, repente, cordel, etc*);
- b) Público-alvo e faixa etária ao qual se dirige a performance;
- c) Prévia relação de textos utilizados - conforme plano descritivo;
- d) Público-alvo;
- e) Sinopse do vídeo entre 150 e 300 caracteres.

§ 4º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

- a) Currículo Artístico na área da Literatura: até 20 pontos
- b) Qualidade artística da proposta descritiva: até 20 pontos
- c) A qualidade da performance, observadas a estética, a coerência artística e relevância literária observadas na gravação em mídia ou link eletrônico solicitados: até 40 pontos
- d) análise do mérito cultural da produção proposta (Clareza e consistência da proposta conceitual com pertinência, fundamentação, objetivos e público beneficiário) e relevância cultural para a promoção e difusão da cadeia do livro, leitura, literatura de MS = até 20 pontos

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

§ 6º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) Análise do mérito cultural da produção proposta;
- b) Qualidade da performance;
- c) Qualidade artística da proposta descritiva;
- d) Currículo Artístico.

§ 7º O link contendo o vídeo deve ficar disponível no *youtube* ou *vimeo* no prazo de 3 anos.

§ 8º CADA PROPONENTE PODERÁ CONCORRER SOMENTE COM 1 (UMA) INSCRIÇÃO.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque

não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.199/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil):

- a) Funcional Programática: 1339220544196005
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total considerando o quantitativo de componentes no grupo, banda ou coletivo, considerando os artistas e suas respectivas equipes técnicas, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS, da seguinte forma:

- a) Podcasts: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- b) Vídeos: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do grupo/ coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo/ coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo/ coletivo e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência - Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento:
 - I. Upload do arquivo de áudio ou *link* do vídeo
 - II. Plano descritivo das propostas conforme anexo VII
 - III. portfólio do artista solo, do grupo, do coletivo, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos organizados em um único arquivo com extensão "pdf".

II – Se o proponente for pessoa física integrante de grupo/ coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente;
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente e reconhecido firma - Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural - Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando o proponente como procurador;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação;
- i) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural - Anexo II;
- j) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento:
 - I. Upload do arquivo de áudio ou *link* do vídeo
 - II. Plano descritivo das propostas conforme anexo VII
 - III. Portfólio do artista solo, do grupo, do coletivo, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos organizados em um único arquivo com extensão "pdf".

III – Se o proponente for microempreendedor individual (MEI) representante e integrante de grupo/ coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente MEI;
- c) Cópia do CNPJ do MEI;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente MEI (pessoa jurídica);
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente MEI e reconhecido firma - Anexo III;
- f) Ficha técnica contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural - Anexo IV;
- g) Procuração assinada por todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador o proponente MEI;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, inclusive o CPF do microempreendedor individual;

- i) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI;
- j) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os artistas do grupo e de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural - Anexo II;
- K) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento:
- I. Upload do arquivo de áudio ou *link* do vídeo
- II. Plano descritivo das propostas conforme anexo VII
- III. Portfólio do artista solo, do grupo, do coletivo, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos organizados em um único arquivo com extensão "pdf".

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e **não serão admitidas** contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do artista solo, do grupo, do coletivo, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos organizados em um único arquivo com extensão "pdf".

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 21 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd01y8aN5dyD-FT1SLeFpGmvueNIQ7Fwm12Ix3m197r7359ZQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0&gxids=7757> ou <http://bit.ly/Premiovibeliteraria> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scaneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

§ 4º Devido a plataforma de inscrição ser do Google Forms, para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado a um endereço eletrônico do GMAIL.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidi-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretaria-lo(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas



digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado e a sua equipe técnica ficarão proibidos de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na "Plataforma +Brasil" de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes, membros de grupo, banda, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo *email* literaturafcms@gmail.com ou pelo telefone: (067) 3316-9155.

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2020.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de MS.
Decreto "P" N.959 de 15 de outubro de 2020

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA DA ATIVIDADE – cada proponente poderá participar de apenas uma categoria, observando o correto preenchimento abaixo sob pena de desclassificação	
() PODCASTS	ENQUADRAMENTO DOS PODCASTS
	() Contação de histórias
	() Poesia Falada
	() performer poéticos (declamadores, repentistas, cordelistas).
	() escritores
() VIDEOS	ENQUADRAMENTO DOS VIDEOS
	() PERFORMANCES
	() TUTORIAIS/APRESENTAÇÕES

*** PROPONENTE:**

() PESSOA FÍSICA

() MEI

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Nome do Diretor, se for o caso: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

- a) Banco: _____;
 b) Agência (contendo os 5 números): _____
 c) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

• Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
 Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____

, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração.

Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

ANEXO IV - FICHA TÉCNICA

NOME CONFORME DOCUMENTO	RG	CPF	FUNÇÃO NO GRUPO/	PARTICIPA DE OUTRO EDITAL? Sim ou Não

ANEXO V - PROCURAÇÃO

(todos os integrantes do grupo/coletivo e da equipe técnica deverão preencher e assinar a procuração, sob pena de desclassificação)

Eu (ou nós), (nomes) _____

_, portadores do RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes e domiciliados nos endereços: _____, **OUTORGAMOS**

A _____ (NOME COMPLETO CONFORME DOCUMENTO), portador do RG n.º _____

_, órgão expedidor: _____, CPF n.º _____

_, residente e domiciliado: _____, Cidade de _____/MS, poderes para proceder à inscrição no Edital (colocar o nome do Edital)

_, lançado pela Fundação de Cultura de Mato

Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____ " da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

ANEXO VII – PLANOS DESCRITIVOS

PLANO DESCRITIVO - PODCASTS
NOME DO APRESENTAÇÃO:
SINOPSE DA PROPOSTA (mínimo 05 linhas; máximo 10 linhas)
PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS: Relação de no mínimo 3 (TRÊS) textos ou histórias diferentes, de no mínimo 2 (dois) autores diferentes, obedecendo a indicação de bibliografia, referindo o título do texto a ser utilizado, o título do livro do qual o mesmo foi extraído, o nome do autor, a edição, a editora e a sinopse. Fica valendo na soma obrigatória de textos e histórias, fontes orais, contudo é obrigatória a sinopse do texto ou a íntegra transcrita da história quando se tratar da tradição oral;
PARA POESIA FALADA: relação de no mínimo 3 poesias autorais OU com referencia a fonte caso não sejam de autoria própria
PARA PERFORMANCE POÉTICA: relação de no mínimo 3 (três) textos com referencia a fonte caso não sejam de autoria própria
PARA ESCRITORES: desenvolvimento do assunto a ser discutido no podcast.
PÚBLICO-ALVO:
☐ Primeira Infância ☐ Infantil ☐ Jovem ☐ Adulto ☐ Intergeracional
SINOPSE (mínimo 150 caracteres e máximo 300 caracteres)

PLANO DESCRITIVO – VIDEOS-PERFORMANCE OU TUTORIAIS/APRESENTAÇÃO**NOME DO APRESENTAÇÃO:****SINOPSE DA PROPOSTA** (mínimo 05 linhas; máximo 10 linhas)**VIDEOS - PERFORMANCE**

PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS: Relação de no mínimo 3 (TRÊS) textos ou histórias diferentes, de no mínimo 2 (dois) autores diferentes, obedecendo a indicação de bibliografia, referindo o título do texto a ser utilizado, o título do livro do qual o mesmo foi extraído, o nome do autor, a edição, a editora e a sinopse. Fica valendo na soma obrigatória de textos e histórias, fontes orais, contudo é obrigatória a sinopse do texto ou a íntegra transcrita da história quando se tratar da tradição oral;

PARA PERFORMANCE POÉTICA: relação de no mínimo 3 (três) textos com referência a fonte caso não sejam de autoria própria

PARA POESIA FALADA: relação de no mínimo 3 poesias autorais OU com referência a fonte caso não sejam de autoria própria

VIDEOS TUTORIAIS/APRESENTAÇÃO:

Descritivo da proposta apresentando o tema a ser trabalho, etapas de apresentação, relação de textos/obras literárias a serem apresentadas, se for o caso. Máximo de 500 caracteres.

PÚBLICO-ALVO:

- ☐ Primeira Infância
- ☐ Infantil
- ☐ Jovem
- ☐ Adulto
- ☐ Intergeracional

SINOPSE (mínimo 150 caracteres e máximo 300 caracteres)

O Diretor Presidente – Em substituição conforme Decreto “P” nº 959 de 15 de outubro de 2020, D.O. 10.304, página 112 do dia 20 de outubro de 2020, torna sem efeito o edital nº 09 “**PRÊMIO JANELA DOS SABERES – LEI ALDIR BLANC**”, publicado no D.O nº 10.305 de 20 de outubro de 2020 às folhas 65/72.

Campo Grande, 20 de outubro de 2020.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 09/2020 - “PRÊMIO JANELA DOS SABERES – LEI ALDIR BLANC”

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei



Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração.

Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 20/2020
"PRÊMIO SAGACIDADE PRA SEGUIR – LEI ALDIR BLANC"**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

O Diretor-Presidente Interino da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual "P" nº959, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado "Prêmio Sagacidade Pra Seguir – Lei Aldir Blanc", visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em



decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 06 (seis) produtos culturais produzidos antes ou durante a pandemia, de agentes culturais residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural.

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de incentivar e fortalecer a Cultura de Rua, Urbana e Periférica do Estado de Mato Grosso do Sul através da seleção e premiação de vídeos e portfólios que contam e valorizam a trajetória da atuação dos proponentes das diversas vertentes do segmento.

§ 2º Para fins deste Edital os produtos culturais aptos a participarem da seleção de premiação se dividem nas seguintes categorias:

I – Graffiti: 3 (tês) premiados;

II – Evento de Cultura de Rua: 3 (três) premiados;

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

I – Graffiti:

- a) Link do vídeo postado no *youtube* ou no *vimeo*, apresentando a trajetória do trabalho do graffiteiro, com objetivo de registrar a memória do segmento em questão. O vídeo deverá ter duração entre 10 (dez) a 20 (vinte) minutos, filmado na horizontal, com boa qualidade de imagem e som;
- b) Portfólio contendo imagens dos trabalhos do grafiteiro, documentação que demonstre a trajetória da carreira do graffiteiro e comprove, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação na área.

II – Evento de Cultura de Rua:

- a) Link do vídeo postado no *youtube* ou no *vimeo*, apresentando a trajetória do Evento de Cultura de Rua realizado pelo proponente. O vídeo deverá ter duração entre 10 (dez) e 20 (vinte) minutos, filmado na horizontal, com boa qualidade de imagem e som;
- b) Portfólio contendo documentação que demonstre a trajetória do Evento de Cultura de Rua do proponente e comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na área;
- c) Portfólio do proponente e dos principais agentes culturais que colaboram com a realização do evento em questão.

§ 4º O *link* contendo o vídeo deve ficar disponível no *youtube* ou *vimeo* no prazo de 3 anos.

§ 5º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

Critérios	Descrição	Pontuação
Qualidade, relevância artística e cultural da proposta.	Serão avaliadas: a qualidade e a relevância da proposta, ou seja, o vídeo.	1 a 4 pontos
Potencial de impacto no cenário cultural e sua contribuição para a valorização, continuação e fortalecimento do segmento.	Serão avaliados: o potencial de impacto da proposta no cenário da cultura de rua, urbana e periférica do Estado de Mato Grosso do Sul e sua contribuição para a valorização, continuação e fortalecimento do segmento.	1 a 3 pontos
Portfólio	Serão avaliados: relevância histórica de atividades na área e o desenvolvimento de sua trajetória através do portfólio.	1 a 3 pontos

§ 6º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 5 (cinco) pontos.

§ 7º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) Portfólio;
- b) Qualidade, relevância artística e cultural da proposta;
- c) Potencial de impacto no cenário cultural do segmento;

§ 8º Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) Cultura de Rua, Urbana e Periférica: Hip Hop, Arte Urbana, Reggae Sound System, Artistas de Rua, Cultura Vogue e outras ações artísticas-culturais que objetivam a difusão da cultura de rua, urbana e/ou periférica;

b) Hip Hop: É uma cultura popular, uma forma de arte e de atitude. Um estilo de vida que influencia o mundo inteiro na conquista de espaço público, social e político, expressando esses anseios por meio da arte, congregando

o mc, o graffiti, o dj, o breaking, o conhecimento, o beat box, a linguagem Hip Hop e o empreendedorismo criativo e econômico;

c) Arte Urbana: Trata – se de pinturas, esculturas, instalações e intervenções artísticas em geral que se encontra em centros urbanos. Esse tipo de arte não costuma seguir nenhum padrão estético, exatamente porque cada artista possui um propósito individual que fomenta sua criatividade. O que a maioria dessas manifestações tem em comum é que elas surgiram como alternativas de comunicação, denúncia e até mesmo renda para pessoas marginalizadas que viviam em periferias, onde suas más condições de vida se escondiam e suas vozes não podiam ser ouvidas;

d) Reggae Sound System: Cultura oriunda da Jamaica, está enraizada no Brasil promovendo um trabalho em equipe que utiliza caixas de som artesanais e amplificadores potentes com objetivo de difundir as causas da cultura negra e periférica. Amplificando sons, dialogam com o público os conceitos de paz, amor e união, levantando autoestima às comunidades menos favorecidas através de bailes de rua ou em espaços periféricos;

e) Artistas de Rua: Artistas (contorcionismos, acrobacias, malabarismo, truques com cartas, ventriloquismo, estátuas vivas, palhaços, entre outros) que se apresentam em locais públicos para levar o entretenimento para todas as pessoas que por eles transitam;

f) Cultura Vogue: Possui temática LGBTQIA+ e ganhou notoriedade na década de 1980 nos guetos de Nova Iorque. Surgiu da necessidade de afirmação dessa comunidade e é uma cultura que vai além do entretenimento, é um ato político sobre a ideia de colocar o corpo publicamente sobre aquilo que ele é, promovendo a autoafirmação diante da sociedade que notoriamente oprime. Fazem parte dessa cultura as modalidades: Old Way, New Way, Vogue Femme, Virgins, Runway;

g) Graffiti: Forma de manifestação artística realizada por um grafiteiro em espaços públicos, pintada, preferencialmente, em paredes. Está ligada diretamente a vários movimentos culturais, em especial ao Hip Hop, e como expressão do que a humanidade vive, principalmente os menos favorecidos, ou seja, reflete a realidade das ruas, guetos, meio ambiente e comunidades periféricas;

h) Portfólio: Serve para apresentar seus trabalhos e destacar O QUE VOCÊ FEZ. Dessa forma, com ele é possível concluir o tempo de atuação do agente cultural na área através de matérias de jornais, revistas, notícias, print de postagem em redes sociais, folders, panfletos, cartazes, declarações de órgãos públicos, entre outros;

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual nº 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Parágrafo único. A mesma regra do *caput* se aplica as categorias que não tiverem as suas vagas preenchidas, e os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outra categoria deste edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo nº 51/700.201/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais):

- a) Funcional Programática: 13392205441960005;
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS, da seguinte forma:

- a) Graffiti: R\$11.000,00 cada;
- b) Eventos de Cultura de Rua: R\$20.000,00 cada;

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente e equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou da equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. Na categoria "Eventos de Cultura de Rua", o pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais agentes culturais e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual - Graffiti:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

II – Se o proponente for pessoa física integrante de grupo de agentes culturais – Evento de Cultura de Rua:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente;
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente e reconhecido firma – Anexo III;
- d) Ficha técnica com no mínimo 5 (cinco) agentes culturais contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- f) Procuração assinada por todos os agentes culturais que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando o proponente como procurador –

Anexo V;

- g) Cópia do RG e CPF de todos os agentes culturais que colaboraram com o evento de cultura de rua, e que terão algum retorno financeiro com a premiação;
- h) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os agentes culturais que colaboraram com o evento de cultura de rua – Anexo II;
- i) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

III – Se o proponente for microempreendedor individual (MEI) representante e integrante de grupo de agentes culturais - Eventos da Cultura de Rua:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente MEI;
- c) Cópia do CNPJ do MEI;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente MEI (pessoa jurídica);
- e) Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, assinada pelo proponente MEI e reconhecido firma – Anexo III;
- f) Ficha técnica com no mínimo 5 (cinco) agentes culturais contendo o nome de todos os artistas do grupo e o nome de todos os demais trabalhadores (as) da cultura que colaboraram para atingir o resultado final do produto cultural – Anexo IV;
- g) Procura assinada por todos os agentes culturais que colaboraram com o evento de cultura de rua, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, constando como procurador o proponente MEI;
- h) Cópia do RG e CPF de todos os agentes culturais que colaboraram com o evento de cultura de rua, e que terão algum retorno financeiro com a premiação, inclusive o CPF do microempreendedor individual;
- i) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI;
- j) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência, de todos os agentes culturais que colaboraram com o evento de cultura de rua – Anexo II;
- k) Documentação ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do proponente, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística conforme abaixo:

- a) Graffiti: 05 (anos) anos;
- b) Eventos de Cultura de Rua: 3 (três) anos;

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:



Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 21 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://forms.gle/BGSS1MAYgimaTunk6> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scanneados* e legíveis;

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada;

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto;

§ 4º. Para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado ao seu endereço de GMAIL.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 5º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-la(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais (Anexo VI) após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado ficará proibido de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na "Plataforma +Brasil" de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os agentes culturais ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados,

cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email: fcmsmusica@gmail.com ou pelo telefone: (067) 3316-9316 ou (67) 99959-6056 (somente whatsapp).

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2020.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO

Diretor-Presidente da Fundação de Cultural de MS

Em substituição.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cultura de Rua, Urbana e Periférica

PROPONETE:

(☐) PESSOA FÍSICA

(☐) MEI

CATEGORIA:

(☐) GRAFFITI

(☐) EVENTO DE CULTURA DE RUA

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____

Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

Banco: _____;

Agência (contendo os 5 números): _____

Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

Participa de outro Edital do PAECult? (☐) SIM (☐) NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não

corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____

_____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração.

Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

ANEXO IV – FICHA TÉCNICA

NOME CONFORME DOCUMENTO	RG	CPF	FUNÇÃO NO EVENTO	PARTICIPA DE OUTRO EDITAL? Sim ou Não

ANEXO V – PROCURAÇÃO

(todos os integrantes do grupo/coletivo e da equipe técnica deverão preencher e assinar a procuração, sob pena de desclassificação)

Eu (ou nós), (nomes) _____, portadores do RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes e domiciliados nos endereços: _____, **OUTORGAMOS**

A _____ (NOME COMPLETO CONFORME DOCUMENTO), portador do RG n.º _____,

_____, órgão expedidor: _____, CPF n.º _____,

_____, residente e domiciliado: _____, Cidade

de _____/MS, poderes para proceder à inscrição no Edital (colocar o nome do Edital)

_____, lançado pela Fundação de Cultura de Mato

Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta

venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a

Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder

a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de

todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO QUE OPTO** em também fazer apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevi no Edital “**PRÊMIO SAGACIDADE PARA SEGUIR**” da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARO** que estou ciente que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que terei que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARO** que estou ciente que caso não venha a cumprir a apresentação presencial não poderei ser contratado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARO** que estou ciente que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

Cidade de _____/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____
Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**Chamada FUNDECT/FINEP Nº 05/2019 – Programa Centelha MS - Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores**

A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), torna público o resultado da análise orçamentária conforme o item 7 (Itens financiáveis) e item 8 (Itens não-financeiros) do edital, do projeto SUPLENTE aprovado na FASE 3 da respectiva chamada do Programa Centelha MS.

RESULTADO DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

TÍTULO DO PROJETO	Erythrina - Valorização de Plantas Nativas
EMPRESA	ARIADNE BARBOSA GONCALVES 03434658173
CNPJ	38.560.286/0001-32
COORDENADOR	Ariadne Barbosa Gonçalves
CPF	034.346.581-73
ORÇAMENTO ORIGINAL	R\$ 54.824,00
ORÇAMENTO APÓS ANÁLISE	R\$ 54.797,00

Campo Grande, 20 de outubro de 2020.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente da FUNDECT

Chamada FUNDECT/FINEP Nº 05/2019 – Programa Centelha MS - Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores

A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), **torna pública a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL com RESPECTIVO VALOR DE ORÇAMENTO do PROJETO SUPLENTE APROVADO**, na respectiva chamada.

TÍTULO DO PROJETO	Erythrina - Valorização de Plantas Nativas
EMPRESA	ARIADNE BARBOSA GONCALVES 03434658173
CNPJ	38.560.286/0001-32
COORDENADOR	Ariadne Barbosa Gonçalves
CPF	034.346.581-73

evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 21/2020
“PRÊMIO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO E PESQUISA EM AUDIOVISUAL – LEI ALDIR BLANC”

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

O Diretor-Presidente – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual “p” no 959/2020, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado “PRÊMIO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO E PESQUISA EM AUDIOVISUAL – Lei Aldir Blanc”, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 53 (cinquenta e três) produtos culturais produzidos antes ou durante a pandemia, de agentes culturais residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural.

§ 1º Especificamente este Edital tem como finalidade à promoção do Audiovisual de Mato Grosso do Sul, premiando propostas que objetivam a transmissão de saber e produção de conteúdo documental do segmento.

§ 2º Para fins deste Edital os produtos culturais aptos a participarem da seleção de premiação se dividem nas seguintes categorias:

I – Minicursos: 50 (cinquenta) premiados;

II – Pesquisas ou Produções de Conteúdo Documental: 3 (três) premiados.

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

I – I – Minicursos:

- a) Link do vídeo postado no *youtube* ou no *vimeo*, com conteúdo que aborde conceitos, linguagens, técnicas e mercado do audiovisual com objetivo de transmitir conhecimento. O vídeo deverá ter duração entre 5 (cinco) e 10 (dez) minuto, filmados na horizontal, com boa qualidade de imagem e som;
- c) Portfólio do proponente;

II – Pesquisas ou Produções de Conteúdo Documental:

- a) *Link* do vídeo postado no *youtube* ou no *vimeo*, com Selecionar e premiar pesquisas contendo no mínimo 10 laudas ou produções de conteúdo documental em vídeo com tempo de duração entre 10 e 30 minutos, com objetivo de contribuir com a memória do audiovisual do MS de transmitir o saber do proponente em linguagens e técnicas do segmento em questão. O vídeo deverá ter duração entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos, filmado na horizontal, com boa qualidade de imagem e som;
- b) Portfólio comprovando 2 (dois) ou 1 (um) ano de atuação na área, conforme Artigo 9º e de acordo com a escolha do proponente;

§ 4º O *link* contendo o vídeo deve ficar disponível no *youtube* ou *vimeo* no prazo de 3 anos.

§ 5º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

CAPACITAÇÃO		
Critérios	Descrição	Pontuação
a) Qualidade, relevância artística e cultural da proposta.	Serão avaliadas: a qualidade e a relevância da proposta. Ou seja, do conteúdo do vídeo tutorial ou artigo.	0 a 4 pontos
b) Domínio do conteúdo abordado	Será avaliado: o potencial de transmissão do conteúdo do vídeo tutorial ou artigo.	0 a 3 pontos
c) Portfólio do Proponente	Serão avaliados: o histórico de atividades do proponente na área e o desenvolvimento de sua carreira através de seu portfólio.	0 a 3 pontos

PESQUISAS OU PRODUÇÕES DE CONTEÚDO DOCUMENTAL		
Critérios	Descrição	Pontuação
a) Relevância do tema/pesquisa e originalidade.	Serão avaliadas: a relevância da pesquisa apresentada no âmbito local e seu ineditismo, ou seja, proposta original.	0 a 4 pontos
b) Delimitação do objeto, articulação entre objetivos, problematização e resultados.	Serão avaliados: os interesses e delimitação, além do resultado da problematização apresentada pelo tema.	0 a 4 pontos
c) Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo de pesquisa	Serão avaliados: o aprofundamento no âmbito da pesquisa e a teorização do tema.	0 a 2 pontos

§ 6º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 5 (cinco) pontos.

§ 7º Serão considerados os critérios “a” e “b” como desempate, e nessa ordem;

§ 8º Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) Proponente: a pessoa física ou MEI que venha inscrever proposta neste Edital, observadas as exigências descritas nos Artigos V e VI e que assume a responsabilidade legal junto à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul pela proposta, ou seja, por sua inscrição, recebimento, execução (se for o caso);

b) Currículo artístico: demonstrar suas habilidades e destacar as coisas mais importantes sobre QUEM VOCÊ É, contendo informações pessoais, formação, formação complementar, experiências voltada para a área pretendida, habilidades;

c) Portfólio: demonstrar seus trabalhos e destacar O QUE VOCÊ FEZ através de documentos que podem ser: matérias de jornais, revistas, notícias, print de postagem em redes sociais, veiculadas na internet com indicação do site, impressas, bem como folders, panfletos, cartazes, declarações de órgãos públicos com firma reconhecida;

d) Vídeo tutorial: ferramenta de ensino que auxilia o processo de aprendizagem exibindo o passo a passo de uma técnica, um processo artístico ou administrativo.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº-14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.



Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Parágrafo único. A mesma regra do caput se aplica as categorias que não tiverem as suas vagas preenchidas, e os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outra categoria deste edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.211/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais):

- a) Funcional Programática: 13392205441960005;
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS, da seguinte forma:

- a) Capacitação: R\$3.000,00 cada;
- b) Pesquisas ou Produções de Conteúdo Documental: R\$5.000,00 cada.

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, pessoa física ou jurídica, que participar e for selecionado em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I - Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI,

apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);

e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;

f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;

g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

a) Conta poupança do Banco do Brasil;

b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;

c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;

d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do agente cultural, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atuação na área por no mínimo 2 (dois) anos.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 22 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <https://forms.gle/zqehhnB6WQAFxNW78> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scanneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto;

§ 4º. Para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado ao seu endereço de GMAIL.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 5º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretor-Presidente Interino da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. O Diretor-Presidente Interino ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidi-



la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretaria-lo(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão do Diretor-Presidente Interino da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual positiva, com efeitos de negativa.

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual positiva, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido a partir de 19/03/2020, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais (Anexo III) após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado ficará proibido de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto

Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na “Plataforma +Brasil” de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual nº 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os proponentes ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade do vídeo por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email: audiovisual.fcms@gmail.com, pelo telefone: (067) 3316-9173 ou pelo whatsapp: (67) 99253-5955.

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultural de MS.
Em Substituição

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cultura de Rua, Urbana e Periférica

PROPONETE:
☐ **PESSOA FÍSICA**
☐ **MEI**

CATEGORIA:

() CAPACITAÇÃO
() SABER EMPÍRICO

Nome da proposta:

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade):

Nome social:

Nome artístico:

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____

Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

Banco: _____;

Agência (contendo os 5 números): _____

Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO QUE OPTO** em também fazer apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "**PRÊMIO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO E PESQUISA EM AUDIOVISUAL - LEI ALDIR BLANC**" da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARO** que estou ciente que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que terei que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARO** que estou ciente que caso não venha a cumprir a apresentação presencial não poderei ser contratado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARO** que estou ciente que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.
Cidade de _____/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 22/2020 “PRÊMIO CULTURA E ARTESANATO - LEI ALDIR BLANC”

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual n.º 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado “Prêmio Cultura e Artesanato – Lei Aldir Blanc”, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 154 (cento e cinquenta e quatro) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas *solo* residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul e que sejam Pessoas Físicas (artistas solo).

§ 1º Especificamente, este Edital tem a finalidade de selecionar até 154 (cento e cinquenta e quatro) artesãos sul-mato-grossenses por sua produção artesanal de referência cultural, premiando-os com **R\$ 1.000 (mil reais) cada**.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido ou a produzir apto a participar da seleção de premiação constitui-se de:

I – **1 (uma) peça artesanal**, integralmente produzida pelo artesão inscrito no processo seletivo, que passará a fazer parte do acervo da FCMS.

Parágrafo único. O artesão opta, se for o caso em doar mais **05 peças** artesanais semelhantes a que foi premiada, desde que guarde a mesmas características culturais e seja o mais próximo possível da peça premiada, tanto em cor, tamanho, material utilizado, etc, e que será destinado ao acervo da FCMS, para exposições de artesanato realizadas pela Gerência de Atividades Artesanais.

II – A peça inscrita deve ser classificada como *artesanato* e, portanto, deve conter referência cultural sul-mato-grossense conforme a base conceitual do artesanato brasileiro, especialmente o disposto no capítulo IV da Portaria 1.007 – SEI de 11/06/2018, publicada na edição 147 do Diário Oficial da União em 01/08/2018, Seção 1, Página 34.

III. Recomenda-se que as obras inscritas não ultrapassem 50cm (cinquenta centímetros) de altura e/ou 20cm (vinte centímetros) de diâmetro. Recomenda-se, também, que não cada peça não pese mais de 2kg (dois quilos).

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

- a) No mínimo 2 (duas) fotografias de ângulos diferentes da peça inscrita no processo seletivo. As fotografias devem ser nítidas e em formato JPEG. *A critério do candidato, podem ser acrescentadas outras fotografias que mostrem seu processo de produção artesanal;*
- b) Carteira Nacional de Artesão emitida pela Gerência de Desenvolvimento de Atividades Artesanais da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul há mais de dois anos, dentro do prazo de validade;
- c) ANEXO IV, termo de doação da peça inscrita preenchido e assinado pelo proponente **com completa descrição técnica da obra** e número de cópias disponíveis para doação *(o termo de doação tem validade somente em caso de premiação)*.
- d) Currículo artístico/portfólio do candidato, que deve trazer um breve histórico documentado/comprovado das atividades desenvolvidas na área do artesanato *(podem ser aceitos como comprovantes as declarações de terceiros, os certificados, as matérias jornalísticas com fonte e data identificáveis, etc.)*.

§ 4º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

- a) Referência à cultura popular em sua execução: *O artesão faz uso de técnicas artesanais e/ou matérias-primas que são tradicionais em sua comunidade ou região.* (0 a 50 pontos);
- b) Produto associado à cultura popular em seus temas: *É possível identificar na obra artesanal os atributos culturais da comunidade ou região, Ou, a obra apresenta iconografia que identifique a origem do autor* (0 a 50 pontos).

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 6º Em caso de empate, será considerado como único critério de desempate a idade do artesão, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº-14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.214/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais):

- a) Funcional Programática: 13.392.2054.4196.0005
- b) ND: 33903102;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total considerando o quantitativo de componentes no grupo, banda ou coletivo, considerando

os artistas e suas respectivas equipes técnicas, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS,

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo/banda ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do grupo/banda/coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo/banda/coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo/banda/coletivo e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Anexo III).

§ 7º Para fins de recebimento da premiação o selecionado assinará o Termo de Doação – Anexo VII deste Edital de Regulamento.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I – Proponente pessoa física (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar



sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada como pessoa física (CPF).

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do artista solo, comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia **22 de outubro de 2020** <https://forms.gle/i2GAXo5ADYyf1zoc7> até às 23 horas e 59 minutos do dia **31 de outubro de 2020**, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico _ onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scanneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretaria-lo(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta

inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes, membros de grupo, banda, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email **artesanato.fcms@gmail.com** ou pelo telefone: (067) **3316-9107**.

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel

cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2020.

Gustavo de Arruda Castelo,
Diretora-Presidente da Fundação de Cultural de MS.
Em Substituição
Decreto "P. n.º 959/2020.

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

*** ÁREA DE ATUAÇÃO: ARTESANATO**

*** PROPONETE:**
() PESSOA FÍSICA

Nome da proposta: _____
Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____
Nome artístico: _____
Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____
RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

- a) Banco: _____;
- b) Agência (contendo os 5 números): _____
- c) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

• Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.
Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração. Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo

de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

ANEXO IV - TERMO DE DOAÇÃO

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____

_____, nos termos do artigo 538 do Código Civil Brasileiro, **DOO** à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul a obra de minha autoria **PREMIADA** no Edital "Prêmio do Centro Referencial do Artesanato".

A donatária incorporará permanentemente ao seu patrimônio o bem doado, destinando-o exclusivamente à exposição, ficando vedada a doação ou alienação a terceiros, nos termos do artigo 1.911 do Código Civil Brasileiro.

Descrição técnica da obra:

Título: _____

Técnica artesanal: _____

Matéria-prima: _____

Dimensões: _____

Ano de confecção: _____

Número de cópias doadas: _____

_____/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO

No Edital n.10/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.305, de 20 de outubro de 2020, página 30:

ONDE CONSTA:

"MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO

Diretora-Presidente da Fundação de Cultural de MS."

PASSE A CONSTAR:

"Gustavo de Arruda Castelo

Diretor-Presidente Interino da FCMS

Decreto "P" n. 959/2020"

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Gustavo de Arruda Castelo
Diretor-Presidente Interino da FCMS
Decreto "P" n. 959/2020

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO

No Edital n. 8, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.305, de 20 de outubro de 2020, página 36:

ONDE CONSTA:

"EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 08 "PRÊMIO CAPIVARA DE CRIAÇÃO E DIFUSÃO LITERÁRIA - LEI ALDIR BLANC" e

"MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO



Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.**ANEXO VI - DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL**

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____ da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União. Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 23/2020****"PRÊMIO VITRINE VIRTUAL DO DESIGN E MODA DE MATO GROSSO DO SUL - LEI ALDIR BLANC"**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

A Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual n.º 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado “Prêmio Vitrine Virtual do Design e Moda de Mato Grosso do Sul – Lei Aldir Blanc”, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 20 (vinte) produtos culturais (que corresponde ao número de vagas deste Edital) produzidos antes ou durante a pandemia, de artistas residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Especificamente, este Edital tem a finalidade de premiar 20 (vinte) agentes (estilistas/designer/figurinista) para a produção de um catálogo virtual. – mediante a instituição de prêmios no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos) aos seus autores.

§ 2º Para fins deste Edital o produto cultural produzido ou a produzir apto a participar da seleção de premiação constitui-se em catálogos virtual de Moda e Design .

I. Sendo 10 (croquis) no caso de estilista/figurinista por agente criador com temática livre, sobreposições, e uso de texturas e cores etc.

II. Sendo 20 (croquis) no caso de design, croquis por agente criador com temática livre, sobreposições, e uso de texturas e cores etc.

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

- a) Currículo artístico comprovando pelo menos dois anos de atuação na área. Com no mínimo 05 fotos de coleções passadas, sendo obrigatório que a foto tenha a melhor leitura possível da peça, sem angulações, boa cor e sem distorções na imagem.
- b) Catálogo virtual contendo 10 (croquis) no caso de estilista/figurinista e 20 (croquis) no caso de design, catálogo digitalizado e em alta definição/resolução de cor e sem distorções, todas devidamente assinadas pelo criador e prontos para exibição online.

§ 4º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

- a) Qualidade artística do catálogo. (0 a 50 pontos);
- b) Relevância para a área. (0 a 10)
- c) Caráter inovador (0 a 10 pontos);
- d) Experiência e qualificação do proponente. (0 a 30 pontos).

§ 5º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 6º Propostas de vídeo contendo apresentação/exposição/oficina/exibição em meio digital que contenham produtos já produzidos, antes ou durante a pandemia, deverão ser encaminhados contendo a seguinte especificação técnica, sob pena de desclassificação: vídeo gravado com *smartphone* na posição horizontal; com boa definição; boa iluminação; áudio com poucos ruídos externos e; em formato compatível para *upload* via *e-mail*, *Youtube*, *Vimeo* e *Google Drive*.

§ 7º Serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) Qualidade artística do catálogo; (§ 4º, item **a**);
- b) Experiência e qualificação do proponente (§ 4º, item **d**);
- c) Idade do proponente, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº-14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos



financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.220/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais):

- a) Funcional Programática: 13.392.2054.4196.0005
- b) ND: 33903102;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total considerando o quantitativo de componentes no grupo, banda ou coletivo, considerando os artistas e suas respectivas equipes técnicas, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 2020/15.523, as pessoas físicas ou jurídicas, seja na condição de interessado principal (proponente), membro do grupo/banda ou coletivo ou ainda compondo equipe técnica, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, membros do grupo/banda/coletivo e/ou equipe técnica, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem e forem selecionadas em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) ou outro membro do grupo/banda/coletivo ou equipe técnica não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

§ 6º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo/banda/coletivo e sua respectiva equipe técnica, conforme autorização expressa de todos os membros contida na procuração (Anexo V), bem como será de responsabilidade do proponente o cumprimento no disposto no artigo 9º, § 1º do Decreto Federal n.º 2020/10.464, conforme artigo 16 do Decreto Estadual n.º 2020/15.523, por meio da Declaração de não concentração de renda de recursos decorrentes da Lei Federal n.º 2020/14.017 (Anexo III).

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:

I - Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da

conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);

- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI ou associação) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual ou associação, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do artista solo, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do **dia 22 de outubro de 2020** até às 23 horas e 59 minutos do **dia 31 de outubro de 2020**, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico XXXXXXX, onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scaneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais e/ou apresentações/cursos/oficinas levará em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 4º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º

12.750/2009.

§ 1º. A Diretora-Presidente ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-lo(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva, com efeitos de negativa.**

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual **positiva**, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido **a partir de 19/03/2020**, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 2020/03/19 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. **DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:**

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado e a sua equipe técnica ficarão proibidos de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração,

e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na “Plataforma +Brasil” de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual nº 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.

9. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Artigo 16. Os artistas e demais trabalhadores (as) da cultura ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes, membros de grupo, banda, coletivo e equipe técnica ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email **artesanato.fcms@gmail.com** ou pelo telefone: **(067) 3316-9106**.

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2020.

Gustavo Arruda de Castelo,
Diretora-Presidente da Fundação de Cultural de MS.
Em Substituição
Decreto “P. n.º 959/2020.

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

* **ÁREA DE ATUAÇÃO:**

() Circo



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

- () Teatro
() Dança
() Cultura de Rua
() Música
() Artes Visuais
() Artesanato
() Audiovisual
() Literatura/Livro/Leitura e Bibliotecas
() Moda e Design
() Patrimônio Histórico
() Técnica nas áreas artísticas
() Economia Criativa

*** PROPONETE:**

() PESSOA FÍSICA

() MEI

() ASSOCIAÇÃO

Nome da proposta: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

Nome do Diretor ou Presidente da Associação, se for o caso: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____ Dados Bancários (encami-

nhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

- a) Banco: _____;
b) Agência (contendo os 5 números): _____
c) Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____
• Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou ciente que poderei participar de até 3 (três) editais do PAECult, mas terei que optar pelo recebimento da premiação de apenas um deles, estando ciente dos prazos e condições previstas no edital. **DECLARO** ainda que os demais membros do grupo/coletivo e da equipe técnica, informados na ficha técnica também estão cientes e de acordo com essa condição, sob minha responsabilidade, conforme procuração (Anexo V) que me foi outorgada e que segue com essa declaração.



Estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO PROPONENTE)

ANEXO IV - FICHA TÉCNICA

NOME CONFORME DOCUMENTO	RG	CPF	FUNÇÃO NO GRUPO/	PARTICIPA DE OUTRO EDITAL? Sim ou Não

ANEXO V - PROCURAÇÃO

(todos os integrantes do grupo/coletivo e da equipe técnica deverão preencher e assinar a procuração, sob pena de desclassificação)

Eu (ou nós), (nomes) _____, portadores do RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes e domiciliados nos endereços: _____, **OUTORGAMOS A** _____ (NOME COMPLETO CONFORME DOCUMENTO), portador do RG n.º _____, órgão expedidor: _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado: _____, Cidade de _____/MS, poderes para proceder à inscrição no Edital (colocar o nome do Edital) _____, lançado pela Fundação de Cultura de Mato

Grosso do Sul, decorrente da Lei Aldir Blanc, podendo receber a premiação em nosso nome, caso nossa proposta venha ser selecionada, firmar a Declaração de não concentração de renda (Anexo III) em nosso nome, assinar a Declaração de apresentação opcional em nosso nome, declarar a originalidade da obra, se for o caso, e proceder a todos os atos necessários à apresentação e execução da proposta no referido Edital, estando todos cientes de todas as condições e termos das regras legais e do regulamento.

Data:

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, e os membros do meu grupo/coletivo, e demais trabalhadores da cultura constantes na Ficha Técnica (Anexo IV) **DECLARAMOS QUE OPTAMOS** em também fazermos apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "_____ da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARAMOS** que estamos cientes que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que teremos que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do

evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARAMOS** que estamos cientes que caso não venhamos a cumprir a apresentação presencial não poderemos ser contratados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARAMOS** que estamos cientes que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 21/2020
“PRÊMIO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO E PESQUISA EM AUDIOVISUAL – LEI ALDIR BLANC”

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

O Diretor-Presidente – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual “p” no 959/2020, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado “PRÊMIO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO E PESQUISA EM AUDIOVISUAL – Lei Aldir Blanc”, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 53 (cinquenta e três) produtos culturais produzidos antes ou durante a pandemia, de agentes culturais residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural.

§ 1º Especificamente este Edital tem como finalidade à promoção do Audiovisual de Mato Grosso do Sul, premiando propostas que objetivam a transmissão de saber e produção de conteúdo documental do segmento.

§ 2º Para fins deste Edital os produtos culturais aptos a participarem da seleção de premiação se dividem nas seguintes categorias:

I – Minicursos: 50 (cinquenta) premiados;

II – Pesquisas ou Produções de Conteúdo Documental: 3 (três) premiados.

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

I – I – Minicursos:

- a) Link do vídeo postado no *youtube* ou no *vimeo*, com conteúdo que aborde conceitos, linguagens, técnicas e mercado do audiovisual com objetivo de transmitir conhecimento. O vídeo deverá ter duração entre 5 (cinco) e 10 (dez) minuto, filmados na horizontal, com boa qualidade de imagem e som;
- c) Portfólio do proponente;

ASSINAM:

MANOEL DOS SANTOS VIAIS – Prefeito Municipal de Caracol/MS – CPF 033.970.748-86, **IBRAIN ARAÚJO GARCIA** - Diretor Dep.Municipal - CPF: 846.332.471-15, **ANTONIO CARLOS VIDEIRA** – Secretário de Justiça e Segurança Pública – CPF 475.533.671-68, **MARCOS PAULO GIMENEZ** – Cel. QOPM Comandante Geral PMMS - CPF 788.702.839-68 e **RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR** - Diretor Presidente do DETRAN-MS – CPF 138.364.121-87.

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 - CONTRATO Nº 248/2018 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A JP ENGENHARIA LTDA - EPP. OBJETO: Aditivo de prazo do contrato por mais 02 meses. PROCESSO: Nº 666/2018/ GESAA/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 15.10.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Gabriel Bristot Paurosi.

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 24/2020 “PRÊMIO SUL-MATO-GROSSENSE DE AUDIOVISUAL ABOUD LAHDO - LEI ALDIR BLANC”

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando principalmente a Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/, de 2020,

O Diretor-Presidente – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual “p” no 959/2020, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.017, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e suas alterações posteriores, e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 14.017/2020, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 15.017/2020 lança o presente Edital, denominado “PRÊMIO SUL-MATO-GROSSENSE DE AUDIOVISUAL ABOUD LAHDO – Lei Aldir Blanc”, visando a premiação de propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam aqueles já produzidos antes ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus) ou propostas de produtos culturais que possam ser produzidos no período permitido pela Lei Federal n.º 14.017/2020.

2. OBJETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até 39 (trinta e nove) produtos culturais produzidos antes ou durante a pandemia, de agentes culturais residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural.

§ 1º Especificamente este Edital tem como finalidade incentivar a cadeia produtiva de curtas metragens e fortalecer o setor do audiovisual Mato Grosso do Sul.

§ 2º Para fins deste Edital os produtos culturais aptos a participarem da seleção de premiação se dividem nas seguintes categorias:

I – Roteiro:

- a) Roteiro: 10 (dez) premiados;
- b) Argumento: 10 (dez) premiados.

II – Finalização: 3 (três) premiados.

III – Produção:

- a) Curta-metragem: 10 (dez) premiados;
b) Videoclipe: 6 (seis) premiados.

§ 3º Para fins de premiação deverá ser encaminhada juntamente com a inscrição a seguinte documentação e/ou material cultural para análise da Comissão Especial de Seleção, sob pena de desclassificação imediata:

I – Roteiro:

a) Roteiro:

- a.1) Roteiro para curta-metragem de 15 a 30 páginas, com tamanho A4, fonte Courier News tamanho 12, espaçamento simples, em arquivo pdf;
a.2) Currículo artístico do proponente;
a.3) Portfólio do proponente, em arquivo pdf.

b) Argumento:

- b.1) Argumento para documentário de curta-metragem com no mínimo 2 laudas, com tamanho A4, fonte Courier News tamanho 12 e o espaçamento simples;
b.3) Currículo artístico do proponente;
b.2) Portfólio do proponente;

II – Finalização:

- a) Proposta de finalização de curta-metragem contendo: Título do curta-metragem, justificativa da proposta de finalização, ficha técnica, roteiro ou argumento;
b) *Link* do vídeo postado no *youtube* ou *vimeo*, contendo o *TEASER* do curta-metragem. O vídeo deverá ter duração entre 3 (três) e 5 (cinco) minutos;
c) *Link* do *google drive*, com *acesso liberado*, contendo parte do material filmado/bruto do curta-metragem que seja suficiente para a análise de seleção, não sendo considerado o produto cultural premiado, ficando impedido a FCMS de torna-lo público;
d) Currículo Artístico do proponente;
e) Portfólio do proponente conforme Artigo 9º.

III – Produção:

a) Curta-metragem (Gênero Livre):

- a.1) Ficha Técnica do filme: título, localidade, ano de finalização, gênero, sinopse, equipe, classificação indicativa;
a.2) *Link* do vídeo postado no *youtube* ou no *vimeo*, contendo curta-metragem entre 10 e 20 minutos;
a.3) Currículo artístico do proponente;
a.4) Portfólio do proponente conforme Artigo 9º.

b) Videoclipe:

- b.1) Ficha Técnica: Título, Localidade, ano de finalização, equipe, classificação indicativa;
b.2) *Link* do vídeo postado no *youtube* ou no *vimeo*, contendo videoclipe entre 3 e 5 minutos;
b.3) Currículo artístico do proponente;
b.4) Portfólio do proponente conforme Artigo 9º.

§ 4º O *link* contendo o vídeo deve ficar disponível no *youtube* ou *vimeo* no prazo de 3 anos.

§ 5º As categorias previstas no parágrafo anterior deverão preencher os seguintes **critérios** que serão pontuados pela Comissão Especial de Seleção até o limite de pontos abaixo mencionados:

ROTEIRO		
Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade, relevância artística e cultural da proposta.	Serão avaliadas: a qualidade e a relevância da proposta. Ou seja, do roteiro ou argumento.	0 a 3 pontos
B) Qualidade da estrutura narrativa	Será avaliado: o potencial do desenvolvimento narrativo do roteiro ou argumento.	0 a 3 pontos
C) Originalidade	Serão avaliados: a capacidade para expressar-se de modo independente e individual; habilidade criativa de e inovação.	0 a 2 pontos
D) Portfólio do Proponente	Serão avaliados: o histórico de atividades do proponente na área e o desenvolvimento de sua carreira através de seu portfólio.	0 a 2 pontos

FINALIZAÇÃO		
Critérios	Descrição	Pontuação



A) Qualidade, relevância artística e cultural da proposta.	Serão avaliadas: a qualidade e a relevância da proposta de finalização	0 a 4 pontos
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados: Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de Mato Grosso do Sul e sua contribuição para a formação do público.	0 a 3 pontos
C) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente/ Portfólio	Serão avaliadas: a capacidade de realização do proponente, seu histórico de realizações na área e o desenvolvimento de sua carreira.	0 a 3 pontos

PRODUÇÃO		
CrITÉRIOS	Descrição	Pontuação
A) Ineditismo	Curta-metragem ou videoclipe inédito	1 ponto
B) Qualidade, relevância artística e cultural da proposta.	Serão avaliadas: a qualidade e a relevância da proposta. Ou seja, do curta-metragem (Gênero Livre) e do videoclipe.	0 a 4 pontos
C) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados: Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de Mato Grosso do Sul e sua contribuição para a formação do público.	0 a 3 pontos
D) Portfólio do Proponente	Serão avaliados: o histórico de atividades do proponente na área e o desenvolvimento de sua carreira através de seu portfólio ou dossiê.	0 a 2 pontos

§ 6º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 5 (cinco) pontos.

§ 7º Serão considerados os critérios “a” e “b” como desempate, e nessa ordem;

§ 8º Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Roteiro e argumento:** é a forma escrita de qualquer produto audiovisual, sendo roteiro para os gênero ficção e animação e argumento para documentários;
- b) Proposta de finalização:** formalização através de informações apresentados à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul pretendendo executar o processo posterior a filmagem, ou seja, a edição e finalização, incluindo nesses processos pós de som, imagem, animações, letreiros, créditos e outros aspectos realizados após o processo de filmagem;
- c) Proponente:** a pessoa física ou MEI que venha inscrever proposta neste Edital, observadas as exigências descritas nos Artigos V e VI e que assume a responsabilidade legal junto à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul pela proposta, ou seja, por sua inscrição, recebimento, execução (se for o caso);
- d) Currículo artístico:** O currículo serve para apresentar suas habilidades e destacar as coisas mais importantes sobre QUEM VOCÊ É, contendo informações pessoais, formação, formação complementar, experiências voltada para a área pretendida, habilidades;
- e) Portfólio:** O portfólio serve para apresentar seus trabalhos e destacar O QUE VOCÊ FEZ através de documento que reúne matérias de jornais, revistas, notícias, print de postagem em redes sociais, veiculadas na internet com indicação do site, impressas, bem como folders, panfletos, cartazes, declarações de órgãos públicos com firma reconhecida.

Artigo 3º. Ocorrendo a reversão de recursos de município (s) ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº-14.017, de 2020, esses recursos poderão ser utilizados para premiação de outras propostas deste Edital que foram classificadas, mas que ficaram de fora do número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento, nos termos permitidos pelo artigo 10 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Parágrafo único. Visando aplicar a regra do *caput*, será obrigatório observar o cumprimento da ordem de classificação das propostas.

Artigo 4º. Não sendo preenchido o quantitativo de vagas neste Edital, seja por ausência de inscritos, seja porque não houve propostas que tenham atingido pontuação mínima ou encaminhado documentação correta, os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outro edital.

Parágrafo único. A mesma regra do *caput* se aplica as categorias que não tiverem as suas vagas preenchidas, e os recursos financeiros que lhe foram destinados poderão ser utilizados em outra categoria deste edital.

Artigo 5º. A este Edital poderá ser implementado recursos financeiros de outro edital que tenha ocorrido a situação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do *caput* serão utilizados para premiação de propostas classificadas mas que não atingiram o número de vagas previstas inicialmente no artigo 2º deste Regulamento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO E REGRAS PARA NÃO CONCENTRAÇÃO DE RENDA:

Artigo 6º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 51/700.208/2020, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais):

- a) Funcional Programática: 13392205441960005;
- b) ND: 339031;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) UG: 51203.

Artigo 7º. A proposta selecionada contendo o produto cultural e/ou material digital da produção artístico-cultural receberá um prêmio total, conforme definido na Portaria n.º 14, de 14 de outubro de 2020 da FCMS, da seguinte forma:

- a) Roteiro: Roteiro para curta-metragem R\$ 5.0000,00 e Argumento para curta-metragem R\$3.000,00 cada;
- b) Finalização: R\$10.000,00 cada;
- c) Produção: Curta-metragem R\$ 10.000,00 e Videoclipe R\$ 10.000,00 cada;

§ 1º. A fim de atender ao que determina o art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e artigo 16 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, as pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar de até 3 (três) editais, chamamentos ou outros instrumentos lançados dentro do PAECult, instituído pelo artigo 1º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, mas só poderão ser premiados, remunerados ou receberem quaisquer tipos de pagamento, premiação ou remuneração por um único edital, chamamento ou outro instrumento.

§ 2º. O proponente, pessoa física ou jurídica, que participar e for selecionado em mais de um edital, chamamento ou outro instrumento, deverão optar por apenas um destes, por meio do qual será premiado, remunerado ou perceberá algum pagamento.

§ 3º. A opção de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da publicação do resultado final dos editais, chamamentos ou de outro instrumento.

§ 4º. Na hipótese de o selecionado (proponente) não realizar a opção de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á que ele optou pela premiação, remuneração ou pelo pagamento de maior valor, dentre os 3 (três) editais, chamamentos ou outro instrumento que tenha participado.

§ 5º. Concluída a etapa de opção de que trata o § 3º deste artigo as vagas remanescentes e não ocupadas pelo selecionado serão liberadas para todos os efeitos.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO POR TODOS OS INTERESSADOS:

Artigo 8º. Para se inscrever todos os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação e materiais, independente da área e/ou categoria, devendo **TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela Comissão Especial de Seleção:**

I - Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Cópia do cartão do banco ou documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente (se inscrito como pessoa física, apresentar cartão do banco como pessoa física; se inscrito como MEI, apresentar cartão do banco como pessoa jurídica);
- e) Cópia do Comprovante de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência - Anexo II;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI, se for o caso;
- g) Documentação e/ou material cultural descrita no artigo 2º, § 3º e artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento da cópia do cartão, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;



- b) Conta digital com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- c) Conta fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;
- d) Conta poupança do Sicredi.

§ 2º. Contas digitais e contas fácil com valor de limite superior ao valor do depósito, deverão ser informadas com os cinco dígitos das agências bancárias.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, mas se a inscrição for realizada por pessoa jurídica (MEI) a conta bancária deverá ser da pessoa jurídica.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

5. DOCUMENTOS CULTURAIS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM INSCRIÇÃO CONFORME ÁREA E/OU CATEGORIA:

Artigo 9º. Juntamente com os documentos previstos no artigo anterior deste Regulamento, deverá ser encaminhado o portfólio do agente cultural, devidamente comprovado por meio de apresentação de documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, para demonstrar sua atuação cultural na área da proposta apresentada, comprovando sua atuação na área por no mínimo 2 (dois) anos.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 22 de outubro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro de 2020, horários de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico <http://bit.ly/premioabudladho> onde cada proponente deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a inscrição, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados *scaneados* e legíveis.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita primeiro e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto;

§ 4º. Para inserir as informações no formulário de inscrição, o proponente deve estar conectado ao seu endereço de GMAIL.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11. A seleção para premiação dos produtos culturais em consideração os **critérios** previstos no artigo 2º, § 5º deste Regulamento, conforme a área e/ou categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos, e será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

Artigo 12. A Comissão Especial de Seleção será formada por 3 ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato da Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. A Diretor-Presidente Interino ao nomear a Comissão Especial de Seleção, indicará o membro que irá presidir-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretariá-la(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas a Comissão Especial de Seleção levará em consideração os critérios objetivos



definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos no artigo 2º, § 3º deste Regulamento, justificando as notas atribuídas.

§ 4º. A Comissão de Especial de Seleção deverá classificar todas as propostas que tenham atingido a pontuação mínima, para fins de possibilitar a utilização de eventuais recursos revertidos e/ou recursos de outros editais frustrados.

Artigo 13. Encerrada a análise pela Comissão Especial de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão da Diretora-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. Conta-se do prazo da publicação da lista definitiva dos selecionados acima mencionada o prazo de 3 (três) dias corridos para opção de que trata o artigo 6º, § 3º deste Regulamento.

Artigo 14. Da publicação de que trata o § 3º do artigo anterior, os selecionados deverão encaminhar à Comissão Especial de Seleção a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 3 dias corridos, dentro do prazo de validade e negativa.

§ 1º. Será aceita a Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual positiva, com efeitos de negativa.

§ 2º. Extraordinariamente será aceita Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual positiva, desde que o fato gerador que tenha dado causa à irregularidade com a Fazenda Pública Estadual tenha ocorrido a partir de 19/03/2020, data da publicação do Decreto Estadual n.º 15.396/2020, nos termos do que prevê o artigo 6º, § 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 3º. A apuração da data da ocorrência do fato gerador anterior à data de 19/03/2020 de que trata o parágrafo antecedente ficará sob responsabilidade da FCMS.

8. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OPCIONAL:

Artigo 15. Os proponentes de propostas a serem premiadas pelo seu conteúdo digital, mas que possam ser apresentadas presencialmente, poderão optar por essa possibilidade, mas sem prejuízo da apresentação que possa ser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e/ou de outras plataformas digitais, desde que declarem, expressamente no ato de inscrição, essa opção e obrigação perante a FCMS.

§ 1º. A declaração da apresentação presencial ou da entrega de produtos culturais (Anexo III) após findo o estado de calamidade pública é uma escolha do interessado, todavia uma vez aderindo a essa condição o interessado/selecionado ficará obrigado a realizar a apresentação.

§ 2º. Não vindo a cumprir a obrigação de que trata o § 1º deste artigo, o selecionado ficará proibido de contratar com a FCMS por 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.

§ 4º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a fim de que as apresentações presenciais opcionais pós pandemia possam integrar o relatório de gestão final a que se refere o artigo 16 do Decreto Federal n.º 10.464, de 2020.

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias antes da apresentação presencial opcional o selecionado deverá comunicar formalmente à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na "Plataforma +Brasil" de que trata o artigo 11 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o local, data e horário da realização da apresentação.

§ 6º. A apresentação presencial opcional de que trata o *caput* deverá ser gratuita e aberta ao público em geral.



9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 16. Os proponentes ao se inscreverem no presente Concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente Regulamento e declara a originalidade e a titularidade do vídeo por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 17. O proponente ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 18. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, de membros da Comissão Especial de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 19. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 20. Os proponentes ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 21. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 22. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email: audiovisual.fcms@gmail.com, pelo telefone: (067) 3316-9173 ou pelo whatsapp: (67) 99253-5955.

Artigo 23. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2020.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO,
Diretor-Presidente da Fundação de Cultural de MS.
Em Substituição

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO: Cultura de Rua, Urbana e Periférica

PROPONETE:

() PESSOA FÍSICA
() MEI

CATEGORIA:

() ROTEIRO - () Roteiro para curta () Argumento para curta
() FINALIZAÇÃO
() PRODUÇÃO - () Curta-Metragem () videoclipe

Nome da proposta:

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade):

Nome social:



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Nome artístico: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____

Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

Banco: _____;

Agência (contendo os 5 números): _____

Conta (exceto conta poupança do Banco do Brasil, e conta digital ou conta fácil com limite inferior ao prêmio estipulado no Edital): _____

Participa de outro Edital do PAECult? () SIM () NÃO

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III - DECLARAÇÃO OPCIONAL DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO QUE OPTO** em também fazer apresentação presencial do produto cultural trazido com a proposta que inscrevemos no Edital "**PRÊMIO SUL-MATO-GROSSENSE DE AUDIOVISUAL ABOUD LAHDO - LEI ALDIR BLANC**" da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul. **DECLARO** que estou ciente que a apresentação presencial é uma opção, mas que a partir da assinatura desta declaração tornar-se-á uma obrigação e que terei que cumpri-la no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 2020), devendo comunicar em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento à Comissão Gestora de Acompanhamento e Lançamento de Dados e Informações na Plataforma +Brasil, a data, hora e local da apresentação presencial, estando ciente que deverá ser um evento aberto ao público em geral e gratuito. **DECLARO** que estou ciente que caso não venha a cumprir a apresentação presencial não poderei ser contratado pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por 1 (um) ano. **DECLARO** que estou ciente que mesmo havendo apresentação presencial, deverá haver alguma entrega de produto cultural ou de apresentação não presencial que possibilite o pagamento da premiação ou da remuneração, e que comporá a prestação de contas da FCMS para com a União.
Cidade de _____/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura: _____

Nome por extenso conforme documento de identidade do proponente.

**EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º014/2020
"PRÊMIO EDSON PROFETA DE TEATRO DE MATO GROSSO DO SUL - LEI ALDIR BLANC"**

Considerando a pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo corona vírus) que exigiu de todas as autoridades das Unidades Federadas a imposição de medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n.º 13.979/2020, e Decreto Legislativo n.º 6, de 6 de março de 2020;



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753437/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753422/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753628/1999	1999	2004
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/754954/2000	2000	2005
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750087/2001	2001	2006
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750295/2001	2001	2006
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750296/2001	2001	2006
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/752735/2005	2005	2010
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	31/750788/2005	2005	2010
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	31/750179/2005	2005	2010
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750412/1997	1997	2002
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750122/1997	1997	2002
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750097/1997	1997	2002
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753178/1998	1997	2002
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750048/1998	1998	2003
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753160/1998	1998	2003
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753072/1998	1998	2003
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753067/1998	1998	2003
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/752956/1998	1998	2003
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753816/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753797/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753798/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753685/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753565/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753570/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753803/1998	1998	2001

QUANTIDADE DE CAIXAS: 74

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 0040/2021/FCMS

N° Cadastral: 15751

Processo: 75/000.181/2021

Partes: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e ONOZOR GONÇALVES FERREIRA – Microempreendedor Individual

Objeto: A FCMS no Processo nº 75/000.181/2021 contrata com Onozor Gonçalves Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, na condição de empresário e representante exclusivo da dupla João Haroldo & Betinho, para à realização de 01 (um) show/live, com 2h40min de duração, no dia 28/08/2021, a partir das 20 horas, na Festa Agostina, que acontecerá na Secretaria de Cultura de Douradina MS, pelo projeto Ações Culturais Participativas, e transmitido ao vivo pelo Facebook da Prefeitura de Douradina, na página do Youtube da Dupla e posteriormente no Youtube da Fundação de Cultura de MS.

Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13392205441500001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação de Acesso, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago após a execução do show.

Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.

Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dia 28 de agosto de 2021.

Data da Assinatura: 27/08/2021

Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Onozor Gonçalves Ferreira

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 08/2021 "PRÊMIO MS CULTURA PRESENTE III – LEI ALDIR BLANC"

Considerando as alterações na Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/2020, Lei Estadual n.º 5.645/2021.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pelos dispositivos das normas legais acima informadas, e Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Nacional n.º 14.017/2020 e sua regulamentação, e Lei Estadual n.º 5.645/2021, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020 lança o presente Edital, denominado “**Prêmio MS Cultura Presente III – Lei Aldir Blanc**”, visando premiar propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam os produzidos antes, ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus).

2. OBJETIVO, QUANTITATIVO DE VAGAS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO CULTURAL:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até **350 (trezentos e cinquenta)** produtos culturais, de artistas e demais profissionais da cultura residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo).

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de valorizar a produção artístico e cultural do Mato Grosso do Sul.

§ 2º É vedada a participação de proponentes, pessoas físicas ou microempreendedores individuais, sejam na condição de artista solo, ou integrantes de grupo, banda ou coletivo, que já tenham sido premiados nos editais do Programa de Atendimento Emergencial à Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul – PAECult, tanto como pessoa física ou como microempreendedor individual e vice-versa.

§ 3º Sendo constatada mais de uma inscrição pela mesma pessoa física ou microempreendedor individual, será considerada a última inscrição.

§ 4º Sendo constatado que o grupo ou coletivo é composto por pessoa física ou microempreendedor participante em outra categoria, ou subcategoria, a proposta será imediatamente desclassificada.

§ 5º Não serão aceitos produtos culturais e/ou vídeos já premiados nos editais do Programa de Atendimento Emergencial da Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - PAECult anteriores.

§ 6º Eventuais produtos culturais premiados e apresentados em formato de vídeo ou fotografia, deverão ter seus links disponíveis no Youtube, Vimeo ou Google Drive, conforme o caso, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 7º Os produtos culturais deverão se classificar nas seguintes categorias, sendo-lhes destinados as respectivas quantidades de vagas conforme CATEGORIA ou SUBCATEGORIA:

- a) **Categoria I - Artes Cênicas (circo, teatro e dança):** apresentação em vídeo preferencialmente com 05 (cinco) minutos de duração, podendo variar de 04 minutos a 06 minutos
 - a.1) Subcategoria Circo = 11 vagas;
 - a.2) Subcategoria Dança = 12 vagas;
 - a.3) Subcategoria Teatro = 12 vagas
- b) **Categoria II – Música, 35 vagas:** apresentação em vídeo preferencialmente com 05 (cinco) minutos de duração, podendo variar entre 04 a 06 minutos;
- c) **Categoria III – Artes Visuais, 35 vagas:** vídeo preferencialmente com 05 (cinco) minutos de duração, podendo variar entre 03 a 06 minutos, contendo depoimento, exposição virtual, processos de criação, performance ou apresentação artística do artista visual proponente;
- d) **Categoria IV – Audiovisual, 35 vagas:** curta-metragem, com no máximo 25 (vinte e cinco) minutos, nos gêneros: Ficção, Documentário, Experimental, Animação e Videoclipe.
- e) **Categoria V – Cultura de Rua, Urbana e Periférica, 35 vagas:** apresentação artística preferencialmente com 05 (cinco) minutos de duração, podendo variar entre 03 e 06 minutos em vídeo ou 01 (um) videoclipe.
- f) **Categoria VI – Artesanato:**
 - f.1) **Subcategoria Artesão = 36 vagas:** 03 fotografias da mesma obra/produto artesanal em ângulos diferentes, no formato .JPG, com resolução mínima de 300 dpi, nitidez e qualidade técnica profissional e com tamanho mínimo 30x45cm. Cada arquivo deverá ser nomeado com as seguintes informações: nome do proponente e nome da obra/produto artesanal.
 - f.2) **Subcategoria Artesão Indígena= 36 vagas:** 03 fotografias da mesma obra/produto artesanal em ângulos diferentes, no formato .JPG, com resolução mínima de 300 dpi, nitidez e qualidade técnica profissional e com tamanho mínimo 30x45cm. Cada arquivo deverá ser nomeado com as seguintes informações: nome do proponente e nome da obra/produto artesanal.
- g) **Categoria VII – Moda e Design, 8 vagas:** vídeo tutorial preferencialmente com 05 (cinco) minutos

de duração, podendo variar entre 04 a 06 minutos.

h) Categoria VIII – Literatura, 30 vagas:

h.1) Texto Literário: selecionar e premiar 01 (um) texto literário com tema de livre escolha, dentro dos gêneros especificados no Artigo 3º, item VIII, letra e;

h.2) Artigo: selecionar e premiar 01 (um) artigo de cunho científico/cultural cuja temática seja a literatura produzida em Mato Grosso do Sul;

h.3) Vídeo: selecionar e premiar 01 (um) vídeo de 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos de contação de histórias ou performance poética;

i) Categoria IX – Patrimônio Cultural, 30 vagas (indígenas, quilombolas, povos tradicionais, capoeira, povos de terreiros, afro-brasileiros/matriz africanas, ciganos, imigrantes, ribeirinhos, pantaneiros, festeiros, gastronomia e pesquisadores culturais)

i.1) Vídeo: vídeo preferencialmente com 05 (cinco) minutos de duração, podendo variar entre 03 a 06 minutos contendo dossiê oral inédito relatando experiências na área de atuação cultural ou produção cultural, podendo ser a apresentação de 01(uma) receita, no caso da Gastronomia;

i.2) Dossiê Escrito: dossiê escrito inédito relatando aspectos da cultura sul-mato-grossense; em formato .pdf, tamanho A4, de 08 laudas a 18 laudas, fonte Times New Roman, corpo 12 e espaçamento entrelinhas 1,5 cm, seguindo as normas da ABNT para artigos científicos;

i.3) Fotografia: 03 (três) fotografias que retratem o patrimônio cultural ou monumentos em território sul-mato-grossense **ou** 03 (três) fotografias de 1 (uma) obra de arte, em ângulos diferentes, de autoria do proponente. As fotografias devem estar no formato .JPG, com resolução mínima de 300 dpi, nitidez e qualidade técnica profissional e com tamanho mínimo 30x45cm. Cada arquivo deverá ser nomeado com as seguintes informações: nome do proponente e nome do patrimônio cultural, monumento ou obra de arte.

j) Categoria X – Área Técnica ou Produção Cultural, 35 vagas: vídeo tutorial preferencialmente com 05 (cinco) minutos de duração, podendo variar entre 03 a 06 minutos.

3.DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA INSCRIÇÃO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 3º. Para fins de inscrição deverão ser inseridas na plataforma de inscrição prevista no artigo 8º, as seguintes documentações, informações e/ou produto cultural, conforme a Categoria, sob pena de desclassificação imediata:

I – Categoria Artes Cênicas (circo, teatro e dança):

a) Identificação da Proposta;

b) Identificação do Proponente;

c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética da apresentação em vídeo (.pdf);

d) Portfólio do artista solo, do grupo ou do coletivo contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística no segmento artes cênicas por no mínimo 2 (dois) anos.

e) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo.

II - Categoria Música:

a) Identificação da Proposta;

b) Identificação do Proponente;

c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética da apresentação em vídeo (.pdf);

d) Portfólio do artista solo, da banda, do grupo ou do coletivo contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística no segmento música por no mínimo 2 (dois) anos.

e) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo.

III - Categoria Artes Visuais:

a) Identificação da Proposta;

b) Identificação do Proponente;

c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética da apresentação em vídeo (.pdf);

d) Portfólio do artista contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística no segmento artes visuais por no mínimo 2 (dois) anos.

e) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive*, com acesso livre contendo o vídeo.

IV - Categoria Audiovisual:

a) Identificação da Proposta;

b) Identificação do Proponente;

c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética do curta-metragem (.pdf);

d) Portfólio do proponente contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística no segmento audiovisual por no mínimo 2 (dois) anos;

e) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o curta-metragem.

V - Categoria Cultura de Rua, Urbana e Periférica:

- a) Identificação da Proposta;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética da apresentação artística ou videoclipe (.pdf);
- d) Portfólio do artista solo, do grupo ou do coletivo contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística no segmento cultura de rua, urbana e periférica por no mínimo 2 (dois) anos.
- e) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo.

VI - Categoria Artesanato:**VI.I - Subcategoria Artesão:**

- a) Identificação da Proposta, Obra/Produto;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da obra/produto artesanal (.pdf);
- d) Cópia da Carteira Nacional de Artesão que comprove cadastro no SICAB (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) no mínimo 2 (dois) anos no Mato Grosso do Sul, dentro do prazo de validade;
- e) Link do *google drive* com acesso livre contendo as fotografias.

VI.II - Subcategoria Artesão Indígena:

- a) Identificação da Proposta, Obra/Produto;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da obra/produto artesanal (.pdf);
- d) Cópia da Carteira Nacional de Artesão que comprove cadastro no SICAB (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) no mínimo 02 anos no Mato Grosso do Sul, dentro do prazo de validade ou cópia do registro expedido pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio);
- e) Link do *google drive* com acesso livre contendo as fotografias.

VII - Categoria Moda e Design:

- a) Identificação da Proposta;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética do conteúdo do vídeo tutorial apresentado (.pdf);
- d) Portfólio do proponente contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos;
- e) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo.

VIII - Categoria Literatura:

- a) Identificação da Proposta, Obra/Produto;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Resumo do artigo ou sinopse do vídeo ou texto literário, conforme o caso;
- d) Portfólio do proponente contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos;
- e) Além dos itens requeridos nas letras "a" a "d", dependendo da subcategoria também o seguinte:
 - e.1) **Texto Literário** contendo as seguintes especificações técnicas e com o termo de autoria preenchido conforme Anexo V:
 - i) Conto: texto entre 2.000 e 12.000 caracteres com espaço, com no máximo 150 linhas digitadas em letra tipo Times New Roman, Corpo 12;
 - ii) Crônica: texto entre 2.000 e 4.000 caracteres com espaço, com no máximo 60 linhas digitadas em letra tipo Times New Roman, Corpo 12;
 - iii) Poesia: texto entre 200 e 1.500 caracteres com espaço, com no máximo 60 linhas, digitadas em letra tipo Times New Roman, Corpo 12;
 - iv) Quadrinho/HQ: trabalhos com no mínimo 3 páginas e no máximo 5 páginas;
 - v) Literatura Infantil: texto entre 2.500 e 12.000 caracteres com espaço, com no máximo 150 linhas digitadas em letra tipo Times New Roman, Corpo 12.
 - e.2) **Artigo**: texto escrito em formato .pdf com as especificações técnicas: tamanho A4, de 8 laudas a 18 laudas, fonte Times New Roman, corpo 12 e espaçamento entrelinhas 1,5 cm, seguindo as normas da ABNT para artigos científicos/culturais cuja temática seja a literatura produzida em Mato Grosso do Sul.
 - e.3) **Vídeo**: link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo com no mínimo 5 minutos e no máximo 15 minutos de duração.

IX - Categoria Patrimônio Cultural:

- a) Identificação da Proposta, Obra/Produto;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética do conteúdo do vídeo dossiê, dossiê escrito ou fotografias (.pdf);
- d) Portfólio do proponente contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística ou cultural por no mínimo 2 (dois) anos;

- e) Arquivo .pdf contendo o dossiê escrito, se for o caso;
- f) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo; se for o caso;
- f) Link do *google drive* com acesso livre contendo as fotografias, se for o caso.

X - Categoria Área Técnica ou Produção Cultural:

- a) Identificação da Proposta;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética do conteúdo do vídeo tutorial apresentado (.pdf);
- d) Portfólio do proponente contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade na área técnica e de produções artísticas-culturais por no mínimo 2 (dois) anos.
- e) link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo, se for o caso;

Artigo 4º. Além dos documentos previstos no artigo anterior, os proponentes deverão encaminhar na inscrição a seguinte documentação/materiais, independente da CATEGORIA, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela respectiva Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Documento do banco (ex.: extrato, contrato abertura de conta) que conste o número da conta e agência bancária, **contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente;**
- e) Cópia do Comprovante atual de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Cópia do Certificado de microempreendedor individual, se for o caso;

II – Se o proponente for pessoa física integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, **contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente;**
- e) Cópia do Comprovante atual de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Declaração de ciência – Anexo III.

III – Se o proponente for microempreendedor individual (MEI) representante e integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente MEI;
- c) Cópia do CNPJ do MEI;
- d) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI;
- e) Documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, **contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente MEI (pessoa jurídica);**
- g) Cópia do Comprovante atual de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II.
- h) Declaração de ciência – Anexo III.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento de documento fornecido pelo banco, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta corrente e poupança do Banco Sicred;
- c) Conta tradicional, digital ou fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;

§ 2º. É obrigatório que as contas bancárias estejam ativas e que sejam informadas com os cinco dígitos das agências.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, se a inscrição for realizada por microempreendedor individual a conta bancária deverá ser de titularidade do microempreendedor individual (pessoa jurídica – CNPJ).

§ 4º A FCMS não entrará em contato com o proponente selecionado para solucionar problemas de falta de informações sobre a conta bancária, contradições entre titularidade da conta bancária e dados do proponente, ausência ou erro de numeração, ou quaisquer outros problemas com a identificação correta da conta, agência e titularidade e o proponente.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual, sob pena de desclassificação imediata pela respectiva Comissão Especial de Seleção.

Artigo 5º. As propostas para se classificarem deverão atender aos seguintes critérios, que serão pontuados pelas respectivas Comissões Especiais de Seleção:

I – Todas as CATEGORIAS, EXCETO Categoria Artesanato:

CrITÉRIOS	Descrição	Pontuação
A) Qualidade, relevância artística e cultural da proposta.	Será avaliado: a qualidade e a relevância artística da proposta. Ou seja, do produto a ser premiado.	0 a 3 pontos
B) Qualidade técnica	Será avaliado: o potencial do desenvolvimento técnico da proposta. Ou seja, do produto a ser premiado.	0 a 3 pontos
C) Estética	Será avaliado: a estética do produto a ser premiado, bem como a capacidade de expressão e habilidade criativa do proponente.	0 a 2 pontos
D) Portfólio do Proponente	Serão avaliados: o histórico de atividades do proponente na área e o desenvolvimento de sua carreira através de seu portfólio.	0 a 2 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		10 PONTOS

I.1 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 5 (cinco) pontos.

I.2 Em caso de empate dentro da mesma Categoria, obterá melhor colocação quem pontuar mais nos seguintes critérios, e conforme a seguinte ordem de desempate critérios: "A" e "B".

II - Categoria Artesanato:

CrITÉRIOS	Descrição	Pontuação
A) Referência à cultura popular em sua execução	Utilização de técnicas e materiais que façam referência cultura do MS	0 a 2,5 pontos
B) Criatividade	Originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e não imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos	0 a 1,5 pontos
C) Tradição	Matéria prima e modo de fazer que seja transmitido de geração em geração e represente o local de criação da obra	0 a 2,0 pontos
D) Consciência ambiental	Utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável	0 a 1,5 pontos

E) Produto associado à cultura local em seus temas	possuir atributos / características culturais da região, especialmente e/ou trazer a iconografia do Estado	0 a 2,5 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		10 pontos

II.1 Será desclassificada a proposta da Categoria Artesanato que não atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos.

II.2 Em caso de empate dentro da Categoria Artesanato, obterá melhor colocação quem pontuar mais nos seguintes critérios, e conforme a seguinte ordem de desempate: critérios "A" e "E":

§ 1º. Para todas as CATEGORIAS, caso nenhum dos critérios seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate a idade do proponente, dando-se preferência ao de maior idade.

§ 2º. Para todas as CATEGORIAS a nota final de avaliação da proposta será definida pela média aritmética das notas dos 3 (três) membros da respectiva Comissão Especial de Seleção.

§ 3º. A FCMS divulgará a lista de todos os classificados aptos a serem premiados dentro do número de vagas de suas respectivas CATEGORIAS de inscrição, em ordem classificatória.

§ 4º. Juntamente com a lista de que trata o parágrafo anterior, também será publicada a lista dos eventuais suplentes, em ordem classificatória.

§ 5º. Os suplentes de que trata o parágrafo anterior, só receberão o prêmio, se houver desistência ou por qualquer motivo o classificado dentro do número de vagas não puder receber o prêmio.

Artigo 6º. Não sendo preenchidas as vagas gerais de determinada CATEGORIA, por ausência de inscrições, não haverem proponentes que tenham atingido a nota mínima de classificação, ou outro motivo, essas vagas remanescentes serão destinadas à CATEGORIA que tiver o maior número de suplentes.

Artigo 7º. Não se aplica a regra do artigo anterior às vagas remanescentes das SUBCATEGORIAS, que só poderão ser destinadas dentro da mesma CATEGORIA, passando de uma subcategoria para outra subcategoria.

4.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO:

Artigo 8º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 75/000.332/2021, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 2. 100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais):

- a) Funcional Programática: 13392205441500006
- b) ND: 33903102;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) PI: Lei Aldir Blanc – Repasse – Inciso III.

- e) Funcional Programática: 13392205441500007
- f) ND: 33903102;
- g) Fonte: 0281220025;
- h) PI: Lei Aldir Blanc – Reversão – Inciso III.

Artigo 9º. O produto cultural selecionado dentro do número de vagas receberá um prêmio total no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

§ 1º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo/banda/coletivo e sua respectiva equipe técnica, eximindo-se a FCMS de quaisquer responsabilidades acerca do repasse para a equipe ou integrantes.

5.FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10º. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 08 de setembro de 2021 até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de setembro de 2021, horários de Mato Grosso do Sul, nos endereços eletrônicos



abaixo, e conforme a CATEGORIA pretendida:

- I - ARTES CÊNICAS: <https://forms.gle/pMbATYxAWXza8yLC7>
II - MÚSICA: <https://forms.gle/vu4v9d8F2QCwN9ZW8>
III - ARTES VISUAIS: <https://forms.gle/tu2yteSgHqTNfSBh6>
IV - AUDIOVISUAL: <https://forms.gle/QMiaXXDYZmGDreFN9>
V - CULTURA DE RUA: <https://forms.gle/4bRExChPVw5SDY139>
VI - ARTESANATO: <https://forms.gle/KFmW5eXCHwpGPyat8>
VII - MODA E DESIGN: <https://forms.gle/3fkjA5nhV5QC9UtT7>
VIII - LITERATURA: <https://forms.gle/UsavrK4LDMqKTm329>
IX - PATRIMÔNIO CULTURAL: <https://forms.gle/W5oghCHC8nzvh4dbA>
X - ÁREA TÉCNICA OU PRODUÇÃO CULTURAL: <https://forms.gle/mLUZf6TyfZMXGrYK8>

Parágrafo único. Os documentos deverão ser encaminhados *scanneados* e legíveis, sob pena de desclassificação imediata.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita por último e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

6.DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11º. A seleção para premiação dos produtos culturais ou vídeos levará em consideração os **critérios** previstos neste Regulamento, conforme a categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos e será realizada por Comissões Especiais de Seleção.

Artigo 12º. Cada Comissão Especial de Seleção será formada por 03 (três) ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Cidadania e Cultura, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. O Diretor-Presidente ao nomear as Comissões Especiais de Seleção, indicará o membro que irá presidi-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretaria-lo(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas as Comissões Especiais de Seleção levarão em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos neste Regulamento.

Artigo 13º. Encerradas as análises pelas Comissões Especiais de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da respectiva Comissão Especial de Seleção conforme a CATEGORIA em que se inscreveu, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão do Diretor-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. O cronograma deste edital é o que segue abaixo, podendo ser alterado conforme interesse e/ou necessidade da FCMS, sem prévio aviso, o que será publicado no Diário Oficial de MS: _

ATIVIDADE	DATA
Etapa 1) Publicação e divulgação do Edital no DOEMS	08/09
Etapa 1) Período das Inscrições	08/09/2021 a 22/09/2021



Etapa 2) Processo de seleção	23/09/2021 a 22/10/2021
Etapa 3) Publicação do Resultado	26/10/2021
Etapa 4) Prazo recursal	28/10/2021 a 04/11/2021
Etapa 5) Prazo de impugnação de recurso	10/11/2021 a 17/11/2021
Etapa 6) Previsão para publicação do resultado final dos premiados	19/11/2021

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 14º. Os artistas e os profissionais da cultura ao se inscreverem no presente concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras, trechos de obras, imagem e som que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 15º. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 16º. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Cidadania e Cultura de MS, de membros das Comissões Especiais de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 17º. As Comissões Especiais de Seleção desclassificarão as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 18º. Os proponentes ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas que a FCMS entender necessários.

Artigo 19º. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 20º. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo e-mail ou telefone, conforme a área/segmento/categoria:

- a) Teatro e Circo: fcms_teatro@yahoo.com Fone: (67) 3316-9171
- b) Dança: lucianakreutzer1@gmail.com Fone: (67) 3317-1791
- c) Música: fcmsmusica@gmail.com Fone: (67) 3316-9169
- d) Artes Visuais: marilenagrolli@gmail.com Fone: (67) 3316-9316
- e) Audiovisual, Cultura de Rua e Área Técnica: cultura.fcms@gmail.com Fone: (67) 3316-9173
- f) Artesanato: artesanato.fcms@gmail.com Fone: (67) 3316-9107
- g) Literatura: literaturafcms@gmail.com Fone: (67) 3316-9155
- h) Patrimônio Cultural: gphc.fcms@gmail.com Fone: (67) 3316-55
- i) Design e Moda – modaedesignms@gmail.com Fone: (67) 3316-9107

Artigo 21º. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente da Fundação de Cultural de MS.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

*** CATEGORIA:**



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

- () **Artes Cênicas:** () Circo () Teatro () Dança
() **Música**
() **Artes Visuais**
() **Audiovisual**
() **Cultura de Rua, Urbana e Periférica**
() **Artesanato:** () Artesão () Artesão Indígena
() **Moda e Design**
() **Literatura**
() **Patrimônio Cultural**
() **Área Técnica ou Produção Cultural**

*** PROPONETE:**

() **PESSOA FÍSICA**

() **Microempreendedor Cultural – MEI**

Nome da proposta, Obra/Produto: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____

Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

- a) Banco: _____;
b) Agência (contendo os 5 números): _____
c) Conta: _____

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade/MS, xxxx de xxxxx de 2021.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (SOMENTE PARA GRUPOS/BANDAS/COLETIVOS)

Nós, abaixo nomeados e identificados por meio do RG, CPF, integrantes do grupo/banda/coletivo: _____, declaramos que estamos cientes da inscrição da Proposta "_____", apresentada por _____ (nome completo da pessoa física ou MEI proponente), e concordamos com a inscrição e responsabilidade do proponente quanto a eventual repasse de recursos decorrentes da premiação para nossa pessoa, isentando a FCMS de quaisquer obrigações relativas ao pagamento de direitos autorais e/ou pecuniários, além da premiação que será feita diretamente ao proponente acima citado.

Declaramos ainda, que nada temos a nos opor quanto aos Direitos Autorais.

Campo Grande/MS, xxx de xxxxx de 2021.

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A Gerência de desenvolvimento de atividades artesanais, solicita a republicação em correção, conforme publicado em Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 10.626 de 03 de setembro de 2021, páginas 103, 104 e 105.

Extrato da 2ª Ata da Comissão Especial de Seleção referente ao EDITAL N.º 02/2021 "PRÊMIO ARTESANATO DE REFERÊNCIA CULTURAL SUL-MATO-GROSSENSE"

Os membros da Comissão Especial de Seleção, publicada no DOEMS n.º 10.587 PORTARIA "P" FCMS/N.º 046/2021, de 27 de julho de 2021, p. 162, reuniram-se às oito horas do dia 23 de agosto até o dia 02 de setembro de 2021, de forma presencial a fim de selecionarem as propostas inscritas no Edital acima mencionado. Foram apresentadas 149 (cento e quarenta e nove) propostas, sendo 06 (seis) duplicadas e 19 (dezenove) desclassificadas na questão documental, e após desclassificação das propostas acima, seguem aquelas que apresentaram toda documentação exigida para inscrição e atingiram a pontuação mínima prevista no artigo 10º do Edital, em ordem crescente de pontuação, sendo que serão premiadas neste momento, apenas aquelas que atingirem o número de vagas previstas no Artigo 2º do Edital, ou seja do 1º lugar ao 100º lugar:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	RG
1º	Mariano Antunes Cabral da Silva	387.128 SEJUSP/MS
2º	Luzia Aquino	2.330.776 SSP/MS
3º	Assunção Alves	392746
4º	Elpídio Alves de Freitas	5759213 SSP/SP
5º	Luís Gonzaga de Oliveira	696196 SSP/BA
6º	Denilson Pinto de Oliveira	690357/ SSP/MS
7º	Maísa de Arruda	597.222/ SSP/MS
8º	João Vitor de Arruda Oliveira	1609315
9º	Angelino Ferreira Nazario	000.027.433
10º	Tiago Padilha Ramos	1835102
11º	Matias da Silva	476050
12º	Odilda Arguello	V536937H
13º	Rodrigo Avalhaes Marçal	1043341 SSP/MS
14º	Suele Rosa Quintana	2449539
15º	Esveraldo Paes Munhões	928155
16º	Antonio Campossano Villalba	000870225
17º	Migdonia Clementina Nogueira Arzamendia Penha	2.104.648
18º	Jonas Francisco dos Santos	886.781
19º	Elizabeth Antunes Marques	389283 SSP/MS
20º	Margarida Camposano Lopes	46903
21º	Marlene Barbosa Mendonça	2687 874 SSP/MS
22º	Cleber Ferreira de Britto	9061179
23º	Daniel Ferreira Rondão	1350822
24º	Ariele Vergilio	2.329.364
25º	Luzia Lucimar Costa Melo	547.262
26º	Marilde Cecilia Ferreira	1.492.872
27º	Isabel Doering Muxfeldt	1378213 SSP/MS
28º	Maria Aparecida Rodriguês Aguayo	1011890
29º	Carlos Joel Fernandes Vieira	163538
30º	Antonia Aparecida Alves Peixoto	1100819 SSSP/MS
31º	Carlos Roberto Polidoro	680.938
32º	Solange de Souza Ledesma da Silva	1.645.870
33º	Cristina Ferreira da Cruz	394324 MS
34º	Indiana Antunes Marques Araújo	1455140 SEJUSP/MS
35º	Audenir Inácio Evangelista	500651387 MS
36º	Janaina Bassi Gaffuri	129783
37º	Maria Aparecida Prado	319 564 SSP/MS

45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753437/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753422/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753628/1999	1999	2004
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/754954/2000	2000	2005
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750087/2001	2001	2006
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750295/2001	2001	2006
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750296/2001	2001	2006
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/752735/2005	2005	2010
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	31/750788/2005	2005	2010
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	31/750179/2005	2005	2010
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750412/1997	1997	2002
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750122/1997	1997	2002
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750097/1997	1997	2002
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753178/1998	1997	2002
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/750048/1998	1998	2003
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753160/1998	1998	2003
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753072/1998	1998	2003
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753067/1998	1998	2003
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/752956/1998	1998	2003
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753816/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753797/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753798/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753685/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753565/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753570/1996	1996	2001
45	45.6	45.6.1	45.6.1.5	09/753803/1998	1998	2001

QUANTIDADE DE CAIXAS: 74

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 0040/2021/FCMS

N° Cadastral: 15751

Processo: 75/000.181/2021

Partes: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e ONOZOR GONÇALVES FERREIRA – Microempreendedor Individual

Objeto: A FCMS no Processo nº 75/000.181/2021 contrata com Onozor Gonçalves Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, na condição de empresário e representante exclusivo da dupla João Haroldo & Betinho, para à realização de 01 (um) show/live, com 2h40min de duração, no dia 28/08/2021, a partir das 20 horas, na Festa Agostina, que acontecerá na Secretaria de Cultura de Douradina MS, pelo projeto Ações Culturais Participativas, e transmitido ao vivo pelo Facebook da Prefeitura de Douradina, na página do Youtube da Dupla e posteriormente no Youtube da Fundação de Cultura de MS.

Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13392205441500001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação de Acesso, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago após a execução do show.

Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.

Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dia 28 de agosto de 2021.

Data da Assinatura: 27/08/2021

Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Onozor Gonçalves Ferreira

EDITAL EMERGENCIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 08/2021 "PRÊMIO MS CULTURA PRESENTE III – LEI ALDIR BLANC"

Considerando as alterações na Lei Federal n.º 14.017/2020 e seu Decreto Regulamentador n.º 10.464/2020, em especial o artigo 2º, inciso III da referida Lei, bem como Decreto Estadual n.º 15.523/2020, Lei Estadual n.º 5.645/2021.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto Estadual nº 12.750/2009, leva ao conhecimento dos interessados que estão abertas inscrições gratuitas para licitação, na modalidade concurso de premiação, a fim de selecionar propostas artístico-culturais de artistas e demais profissionais da cultura, conforme regras, prazos e condições a seguir estabelecidos, que serão regidos pelos dispositivos das normas legais acima informadas, e Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei Nacional n.º 14.017/2020 e sua regulamentação, e Lei Estadual n.º 5.645/2021, e por este Edital, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**.

1. OBJETO

Artigo 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020 lança o presente Edital, denominado “**Prêmio MS Cultura Presente III – Lei Aldir Blanc**”, visando premiar propostas que contenham produtos culturais aptos a manter a Cultura de Mato Grosso do Sul viva e em circulação, sejam os produzidos antes, ou durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus).

2. OBJETIVO, QUANTITATIVO DE VAGAS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO CULTURAL:

Artigo 2º. O objetivo deste Edital é selecionar até **350 (trezentos e cinquenta)** produtos culturais, de artistas e demais profissionais da cultura residentes e domiciliados no território de Mato Grosso do Sul, sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais com atividade empresarial artística-cultural, organizados em grupos ou individualmente (artistas solo).

§ 1º Especificamente este Edital tem a finalidade de valorizar a produção artístico e cultural do Mato Grosso do Sul.

§ 2º É vedada a participação de proponentes, pessoas físicas ou microempreendedores individuais, sejam na condição de artista solo, ou integrantes de grupo, banda ou coletivo, que já tenham sido premiados nos editais do Programa de Atendimento Emergencial à Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul – PAECult, tanto como pessoa física ou como microempreendedor individual e vice-versa.

§ 3º Sendo constatada mais de uma inscrição pela mesma pessoa física ou microempreendedor individual, será considerada a última inscrição.

§ 4º Sendo constatado que o grupo ou coletivo é composto por pessoa física ou microempreendedor participante em outra categoria, ou subcategoria, a proposta será imediatamente desclassificada.

§ 5º Não serão aceitos produtos culturais e/ou vídeos já premiados nos editais do Programa de Atendimento Emergencial da Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - PAECult anteriores.

§ 6º Eventuais produtos culturais premiados e apresentados em formato de vídeo ou fotografia, deverão ter seus links disponíveis no Youtube, Vimeo ou Google Drive, conforme o caso, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 7º Os produtos culturais deverão se classificar nas seguintes categorias, sendo-lhes destinados as respectivas quantidades de vagas conforme CATEGORIA ou SUBCATEGORIA:

- a) **Categoria I - Artes Cênicas (circo, teatro e dança):** apresentação em vídeo preferencialmente com 05 (cinco) minutos de duração, podendo variar de 04 minutos a 06 minutos
 - a.1) Subcategoria Circo = 11 vagas;
 - a.2) Subcategoria Dança = 12 vagas;
 - a.3) Subcategoria Teatro = 12 vagas
- b) **Categoria II – Música, 35 vagas:** apresentação em vídeo preferencialmente com 05 (cinco) minutos de duração, podendo variar entre 04 a 06 minutos;
- c) **Categoria III – Artes Visuais, 35 vagas:** vídeo preferencialmente com 05 (cinco) minutos de duração, podendo variar entre 03 a 06 minutos, contendo depoimento, exposição virtual, processos de criação, performance ou apresentação artística do artista visual proponente;
- d) **Categoria IV – Audiovisual, 35 vagas:** curta-metragem, com no máximo 25 (vinte e cinco) minutos, nos gêneros: Ficção, Documentário, Experimental, Animação e Videoclipe.
- e) **Categoria V – Cultura de Rua, Urbana e Periférica, 35 vagas:** apresentação artística preferencialmente com 05 (cinco) minutos de duração, podendo variar entre 03 e 06 minutos em vídeo ou 01 (um) videoclipe.
- f) **Categoria VI – Artesanato:**
 - f.1) **Subcategoria Artesão = 36 vagas:** 03 fotografias da mesma obra/produto artesanal em ângulos diferentes, no formato .JPG, com resolução mínima de 300 dpi, nitidez e qualidade técnica profissional e com tamanho mínimo 30x45cm. Cada arquivo deverá ser nomeado com as seguintes informações: nome do proponente e nome da obra/produto artesanal.
 - f.2) **Subcategoria Artesão Indígena= 36 vagas:** 03 fotografias da mesma obra/produto artesanal em ângulos diferentes, no formato .JPG, com resolução mínima de 300 dpi, nitidez e qualidade técnica profissional e com tamanho mínimo 30x45cm. Cada arquivo deverá ser nomeado com as seguintes informações: nome do proponente e nome da obra/produto artesanal.
- g) **Categoria VII – Moda e Design, 8 vagas:** vídeo tutorial preferencialmente com 05 (cinco) minutos

de duração, podendo variar entre 04 a 06 minutos.

h) Categoria VIII – Literatura, 30 vagas:

h.1) Texto Literário: selecionar e premiar 01 (um) texto literário com tema de livre escolha, dentro dos gêneros especificados no Artigo 3º, item VIII, letra e;

h.2) Artigo: selecionar e premiar 01 (um) artigo de cunho científico/cultural cuja temática seja a literatura produzida em Mato Grosso do Sul;

h.3) Vídeo: selecionar e premiar 01 (um) vídeo de 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos de contação de histórias ou performance poética;

i) Categoria IX – Patrimônio Cultural, 30 vagas (indígenas, quilombolas, povos tradicionais, capoeira, povos de terreiros, afro-brasileiros/matriz africanas, ciganos, imigrantes, ribeirinhos, pantaneiros, festeiros, gastronomia e pesquisadores culturais)

i.1) Vídeo: vídeo preferencialmente com 05 (cinco) minutos de duração, podendo variar entre 03 a 06 minutos contendo dossiê oral inédito relatando experiências na área de atuação cultural ou produção cultural, podendo ser a apresentação de 01(uma) receita, no caso da Gastronomia;

i.2) Dossiê Escrito: dossiê escrito inédito relatando aspectos da cultura sul-mato-grossense; em formato .pdf, tamanho A4, de 08 laudas a 18 laudas, fonte Times New Roman, corpo 12 e espaçamento entrelinhas 1,5 cm, seguindo as normas da ABNT para artigos científicos;

i.3) Fotografia: 03 (três) fotografias que retratem o patrimônio cultural ou monumentos em território sul-mato-grossense **ou** 03 (três) fotografias de 1 (uma) obra de arte, em ângulos diferentes, de autoria do proponente. As fotografias devem estar no formato .JPG, com resolução mínima de 300 dpi, nitidez e qualidade técnica profissional e com tamanho mínimo 30x45cm. Cada arquivo deverá ser nomeado com as seguintes informações: nome do proponente e nome do patrimônio cultural, monumento ou obra de arte.

j) Categoria X – Área Técnica ou Produção Cultural, 35 vagas: vídeo tutorial preferencialmente com 05 (cinco) minutos de duração, podendo variar entre 03 a 06 minutos.

3.DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA INSCRIÇÃO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 3º. Para fins de inscrição deverão ser inseridas na plataforma de inscrição prevista no artigo 8º, as seguintes documentações, informações e/ou produto cultural, conforme a Categoria, sob pena de desclassificação imediata:

I – Categoria Artes Cênicas (circo, teatro e dança):

a) Identificação da Proposta;

b) Identificação do Proponente;

c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética da apresentação em vídeo (.pdf);

d) Portfólio do artista solo, do grupo ou do coletivo contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística no segmento artes cênicas por no mínimo 2 (dois) anos.

e) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo.

II - Categoria Música:

a) Identificação da Proposta;

b) Identificação do Proponente;

c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética da apresentação em vídeo (.pdf);

d) Portfólio do artista solo, da banda, do grupo ou do coletivo contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística no segmento música por no mínimo 2 (dois) anos.

e) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo.

III - Categoria Artes Visuais:

a) Identificação da Proposta;

b) Identificação do Proponente;

c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética da apresentação em vídeo (.pdf);

d) Portfólio do artista contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística no segmento artes visuais por no mínimo 2 (dois) anos.

e) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive*, com acesso livre contendo o vídeo.

IV - Categoria Audiovisual:

a) Identificação da Proposta;

b) Identificação do Proponente;

c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética do curta-metragem (.pdf);

d) Portfólio do proponente contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística no segmento audiovisual por no mínimo 2 (dois) anos;

e) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o curta-metragem.

V - Categoria Cultura de Rua, Urbana e Periférica:

- a) Identificação da Proposta;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética da apresentação artística ou videoclipe (.pdf);
- d) Portfólio do artista solo, do grupo ou do coletivo contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística no segmento cultura de rua, urbana e periférica por no mínimo 2 (dois) anos.
- e) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo.

VI - Categoria Artesanato:**VI.I - Subcategoria Artesão:**

- a) Identificação da Proposta, Obra/Produto;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da obra/produto artesanal (.pdf);
- d) Cópia da Carteira Nacional de Artesão que comprove cadastro no SICAB (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) no mínimo 2 (dois) anos no Mato Grosso do Sul, dentro do prazo de validade;
- e) Link do *google drive* com acesso livre contendo as fotografias.

VI.II - Subcategoria Artesão Indígena:

- a) Identificação da Proposta, Obra/Produto;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da obra/produto artesanal (.pdf);
- d) Cópia da Carteira Nacional de Artesão que comprove cadastro no SICAB (Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) no mínimo 02 anos no Mato Grosso do Sul, dentro do prazo de validade ou cópia do registro expedido pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio);
- e) Link do *google drive* com acesso livre contendo as fotografias.

VII - Categoria Moda e Design:

- a) Identificação da Proposta;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética do conteúdo do vídeo tutorial apresentado (.pdf);
- d) Portfólio do proponente contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos;
- e) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo.

VIII - Categoria Literatura:

- a) Identificação da Proposta, Obra/Produto;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Resumo do artigo ou sinopse do vídeo ou texto literário, conforme o caso;
- d) Portfólio do proponente contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística por no mínimo 2 (dois) anos;
- e) Além dos itens requeridos nas letras "a" a "d", dependendo da subcategoria também o seguinte:
 - e.1) **Texto Literário** contendo as seguintes especificações técnicas e com o termo de autoria preenchido conforme Anexo V:
 - i) Conto: texto entre 2.000 e 12.000 caracteres com espaço, com no máximo 150 linhas digitadas em letra tipo Times New Roman, Corpo 12;
 - ii) Crônica: texto entre 2.000 e 4.000 caracteres com espaço, com no máximo 60 linhas digitadas em letra tipo Times New Roman, Corpo 12;
 - iii) Poesia: texto entre 200 e 1.500 caracteres com espaço, com no máximo 60 linhas, digitadas em letra tipo Times New Roman, Corpo 12;
 - iv) Quadrinho/HQ: trabalhos com no mínimo 3 páginas e no máximo 5 páginas;
 - v) Literatura Infantil: texto entre 2.500 e 12.000 caracteres com espaço, com no máximo 150 linhas digitadas em letra tipo Times New Roman, Corpo 12.
 - e.2) **Artigo**: texto escrito em formato .pdf com as especificações técnicas: tamanho A4, de 8 laudas a 18 laudas, fonte Times New Roman, corpo 12 e espaçamento entrelinhas 1,5 cm, seguindo as normas da ABNT para artigos científicos/culturais cuja temática seja a literatura produzida em Mato Grosso do Sul.
 - e.3) **Vídeo**: link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo com no mínimo 5 minutos e no máximo 15 minutos de duração.

IX - Categoria Patrimônio Cultural:

- a) Identificação da Proposta, Obra/Produto;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética do conteúdo do vídeo dossiê, dossiê escrito ou fotografias (.pdf);
- d) Portfólio do proponente contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade artística ou cultural por no mínimo 2 (dois) anos;

- e) Arquivo .pdf contendo o dossiê escrito, se for o caso;
- f) Link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo; se for o caso;
- f) Link do *google drive* com acesso livre contendo as fotografias, se for o caso.

X - Categoria Área Técnica ou Produção Cultural:

- a) Identificação da Proposta;
- b) Identificação do Proponente;
- c) Descrição da proposta apresentada de forma a corroborar com a avaliação da qualidade artística, técnica e estética do conteúdo do vídeo tutorial apresentado (.pdf);
- d) Portfólio do proponente contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade na área técnica e de produções artísticas-culturais por no mínimo 2 (dois) anos.
- e) link do *youtube*, *vimeo* ou *google drive* com acesso livre contendo o vídeo, se for o caso;

Artigo 4º. Além dos documentos previstos no artigo anterior, os proponentes deverão encaminhar na inscrição a seguinte documentação/materiais, independente da CATEGORIA, devendo TODOS OS DOCUMENTOS ESTAREM LEGÍVEIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA pela respectiva Comissão Especial de Seleção:

I – Se o proponente for pessoa física ou microempreendedor individual (artista solo):

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF ou CNPJ do proponente, conforme o caso;
- d) Documento do banco (ex.: extrato, contrato abertura de conta) que conste o número da conta e agência bancária, **contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente;**
- e) Cópia do Comprovante atual de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Cópia do Certificado de microempreendedor individual, se for o caso;

II – Se o proponente for pessoa física integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, **contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente;**
- e) Cópia do Comprovante atual de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II;
- f) Declaração de ciência – Anexo III.

III – Se o proponente for microempreendedor individual (MEI) representante e integrante de grupo/banda/coletivo:

- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Cópia do RG ou documento equivalente do proponente MEI;
- c) Cópia do CNPJ do MEI;
- d) Cópia do Cartão de Inscrição de Cadastro Econômico ou Certificado de MEI;
- e) Documento do banco (ex.: extrato, contrato, etc.) que conste o número da conta e agência bancária, **contendo o dígito verificador tanto da conta quanto da agência, de titularidade própria do proponente MEI (pessoa jurídica);**
- g) Cópia do Comprovante atual de residência no território de Mato Grosso do Sul ou Declaração de Residência – Anexo II.
- h) Declaração de ciência – Anexo III.

§ 1º. A conta bancária informada e comprovada por meio do encaminhamento de documento fornecido pelo banco, deverá ser tipo conta corrente ou conta poupança em nome do proponente, e não serão admitidas contas bancárias apresentadas da seguinte forma:

- a) Conta poupança do Banco do Brasil;
- b) Conta corrente e poupança do Banco Sicred;
- c) Conta tradicional, digital ou fácil com limite inferior ao valor do depósito referente à premiação deste Edital;

§ 2º. É obrigatório que as contas bancárias estejam ativas e que sejam informadas com os cinco dígitos das agências.

§ 3º Se a inscrição for realizada por pessoa física a conta bancária deverá ser da pessoa física, se a inscrição for realizada por microempreendedor individual a conta bancária deverá ser de titularidade do microempreendedor individual (pessoa jurídica – CNPJ).

§ 4º A FCMS não entrará em contato com o proponente selecionado para solucionar problemas de falta de informações sobre a conta bancária, contradições entre titularidade da conta bancária e dados do proponente, ausência ou erro de numeração, ou quaisquer outros problemas com a identificação correta da conta, agência e titularidade e o proponente.

§ 4º. A FCMS poderá checar todas as informações das declarações previstas para inscrição, a fim de constatar sua veracidade, lembrando que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

§ 5º A documentação a ser encaminhada deverá ser toda apresentada ou como pessoa física (CPF) ou como microempreendedor individual (CNPJ), não será aceita parte da documentação como pessoa física e parte da documentação como microempreendedor individual, sob pena de desclassificação imediata pela respectiva Comissão Especial de Seleção.

Artigo 5º. As propostas para se classificarem deverão atender aos seguintes critérios, que serão pontuados pelas respectivas Comissões Especiais de Seleção:

I – Todas as CATEGORIAS, EXCETO Categoria Artesanato:

CrITÉRIOS	Descrição	Pontuação
A) Qualidade, relevância artística e cultural da proposta.	Será avaliado: a qualidade e a relevância artística da proposta. Ou seja, do produto a ser premiado.	0 a 3 pontos
B) Qualidade técnica	Será avaliado: o potencial do desenvolvimento técnico da proposta. Ou seja, do produto a ser premiado.	0 a 3 pontos
C) Estética	Será avaliado: a estética do produto a ser premiado, bem como a capacidade de expressão e habilidade criativa do proponente.	0 a 2 pontos
D) Portfólio do Proponente	Serão avaliados: o histórico de atividades do proponente na área e o desenvolvimento de sua carreira através de seu portfólio.	0 a 2 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		10 PONTOS

I.1 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 5 (cinco) pontos.

I.2 Em caso de empate dentro da mesma Categoria, obterá melhor colocação quem pontuar mais nos seguintes critérios, e conforme a seguinte ordem de desempate critérios: "A" e "B".

II - Categoria Artesanato:

CrITÉRIOS	Descrição	Pontuação
A) Referência à cultura popular em sua execução	Utilização de técnicas e materiais que façam referência cultura do MS	0 a 2,5 pontos
B) Criatividade	Originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e não imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos	0 a 1,5 pontos
C) Tradição	Matéria prima e modo de fazer que seja transmitido de geração em geração e represente o local de criação da obra	0 a 2,0 pontos
D) Consciência ambiental	Utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável	0 a 1,5 pontos

E) Produto associado à cultura local em seus temas	possuir atributos / características culturais da região, especialmente e/ou trazer a iconografia do Estado	0 a 2,5 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		10 pontos

II.1 Será desclassificada a proposta da Categoria Artesanato que não atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos.

II.2 Em caso de empate dentro da Categoria Artesanato, obterá melhor colocação quem pontuar mais nos seguintes critérios, e conforme a seguinte ordem de desempate: critérios "A" e "E":

§ 1º. Para todas as CATEGORIAS, caso nenhum dos critérios seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate a idade do proponente, dando-se preferência ao de maior idade.

§ 2º. Para todas as CATEGORIAS a nota final de avaliação da proposta será definida pela média aritmética das notas dos 3 (três) membros da respectiva Comissão Especial de Seleção.

§ 3º. A FCMS divulgará a lista de todos os classificados aptos a serem premiados dentro do número de vagas de suas respectivas CATEGORIAS de inscrição, em ordem classificatória.

§ 4º. Juntamente com a lista de que trata o parágrafo anterior, também será publicada a lista dos eventuais suplentes, em ordem classificatória.

§ 5º. Os suplentes de que trata o parágrafo anterior, só receberão o prêmio, se houver desistência ou por qualquer motivo o classificado dentro do número de vagas não puder receber o prêmio.

Artigo 6º. Não sendo preenchidas as vagas gerais de determinada CATEGORIA, por ausência de inscrições, não haverem proponentes que tenham atingido a nota mínima de classificação, ou outro motivo, essas vagas remanescentes serão destinadas à CATEGORIA que tiver o maior número de suplentes.

Artigo 7º. Não se aplica a regra do artigo anterior às vagas remanescentes das SUBCATEGORIAS, que só poderão ser destinadas dentro da mesma CATEGORIA, passando de uma subcategoria para outra subcategoria.

4.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES A SEREM PAGOS NA PREMIAÇÃO:

Artigo 8º. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso, que tramita por meio do Processo n.º 75/000.332/2021, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 2. 100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais):

- a) Funcional Programática: 13392205441500006
- b) ND: 33903102;
- c) Fonte: 0281220019;
- d) PI: Lei Aldir Blanc – Repasse – Inciso III.

- e) Funcional Programática: 13392205441500007
- f) ND: 33903102;
- g) Fonte: 0281220025;
- h) PI: Lei Aldir Blanc – Reversão – Inciso III.

Artigo 9º. O produto cultural selecionado dentro do número de vagas receberá um prêmio total no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

§ 1º. O pagamento do prêmio será realizado em nome do proponente, que ficará responsável pelo pagamento dos demais artistas do grupo/banda/coletivo e sua respectiva equipe técnica, eximindo-se a FCMS de quaisquer responsabilidades acerca do repasse para a equipe ou integrantes.

5.FORMA DE INSCRIÇÃO:

Artigo 10º. As inscrições deverão ser realizadas a partir das 8 horas do dia 08 de setembro de 2021 até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de setembro de 2021, horários de Mato Grosso do Sul, nos endereços eletrônicos



abaixo, e conforme a CATEGORIA pretendida:

I - ARTES CÊNICAS: <https://forms.gle/pMbATYxAWXza8yLC7>

II - MÚSICA: <https://forms.gle/vu4v9d8F2QCwN9ZW8>

III - ARTES VISUAIS: <https://forms.gle/tu2yteSgHqTNfSBh6>

IV - AUDIOVISUAL: <https://forms.gle/QMiaXXDYZmGDreFN9>

V - CULTURA DE RUA: <https://forms.gle/4bRExChPVw5SDY139>

VI - ARTESANATO: <https://forms.gle/KFmW5eXCHwpGPyat8>

VII - MODA E DESIGN: <https://forms.gle/3fkjA5nhV5QC9UtT7>

VIII - LITERATURA: <https://forms.gle/UsavrK4LDMqKTm329>

IX - PATRIMÔNIO CULTURAL: <https://forms.gle/W5oghCHC8nzvh4dbA>

X - ÁREA TÉCNICA OU PRODUÇÃO CULTURAL: <https://forms.gle/mLUZf6TyfZMXGrYK8>

Parágrafo único. Os documentos deverão ser encaminhados *scanneados* e legíveis, sob pena de desclassificação imediata.

§ 2º. Em sendo inscrita a mesma proposta por mais de uma vez, será considerada a que foi inscrita por último e a documentação que lhe foi anexada.

§ 3º. Considera-se mesma proposta a que contenha o mesmo conteúdo, mesmos artistas e mesma equipe técnica, ainda que lhe seja dado nome distinto.

6.DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE SELEÇÃO, DA SELEÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Artigo 11º. A seleção para premiação dos produtos culturais ou vídeos levará em consideração os **critérios** previstos neste Regulamento, conforme a categoria, e o correto encaminhamento das documentações, informações e materiais exigidos e será realizada por Comissões Especiais de Seleção.

Artigo 12º. Cada Comissão Especial de Seleção será formada por 03 (três) ou mais integrantes titulares, sempre em número ímpar, podendo ser servidores públicos ou não, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, nomeada por ato do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com competência delegada pelo Secretário de Cidadania e Cultura, conforme artigo 1º do Decreto Estadual n.º 12.750/2009.

§ 1º. O Diretor-Presidente ao nomear as Comissões Especiais de Seleção, indicará o membro que irá presidi-la, competindo ao presidente da Comissão a condução dos trabalhos e indicação de um dos membros que irá secretaria-lo(a).

§ 2º. A(s) reunião(ões) de seleção serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em razão das medidas de contenção da pandemia mundial do SARS-CoV-2 (novo coronavírus) que veda a aglomeração de pessoas, ou presencialmente mas desde que tomadas todas as precauções de biossegurança necessárias a evitar o contágio pelo vírus, tais como: uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento conforme recomendação das autoridades da área da saúde, ambientes arejados, não compartilhamento de materiais, etc.

§ 3º. No julgamento das propostas as Comissões Especiais de Seleção levarão em consideração os critérios objetivos definidos neste Edital, nos termos determinados no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/1993, aplicando a pontuação conforme os requisitos previstos neste Regulamento.

Artigo 13º. Encerradas as análises pelas Comissões Especiais de Seleção a lista prévia dos selecionados será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul - DOEMS.

§ 1º. Com a publicação da lista prévia dos selecionados no DOEMS, inicia-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos, que deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita, conforme artigo 6º, § 6º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da respectiva Comissão Especial de Seleção conforme a CATEGORIA em que se inscreveu, que se pronunciará sobre as razões recursais conforme entendimento da Comissão, submetendo seu pronunciamento à decisão do Diretor-Presidente da FCMS.

§ 3º. A decisão sobre os recursos administrativos será publicada no DOEMS, e no mesmo diário oficial será publicada a lista definitiva dos selecionados.

§ 4º. O cronograma deste edital é o que segue abaixo, podendo ser alterado conforme interesse e/ou necessidade da FCMS, sem prévio aviso, o que será publicado no Diário Oficial de MS: _

ATIVIDADE	DATA
Etapa 1) Publicação e divulgação do Edital no DOEMS	08/09
Etapa 1) Período das Inscrições	08/09/2021 a 22/09/2021

Etapa 2) Processo de seleção	23/09/2021 a 22/10/2021
Etapa 3) Publicação do Resultado	26/10/2021
Etapa 4) Prazo recursal	28/10/2021 a 04/11/2021
Etapa 5) Prazo de impugnação de recurso	10/11/2021 a 17/11/2021
Etapa 6) Previsão para publicação do resultado final dos premiados	19/11/2021

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 14º. Os artistas e os profissionais da cultura ao se inscreverem no presente concurso de premiação, aceitam e concordam com todos os termos do presente regulamento e declara a originalidade e a titularidade da obra por eles(as) apresentada(s), ficando sob sua exclusiva responsabilidade obter as autorizações que se façam necessárias para o uso de obra artística-cultural de terceiro.

§ 1º. A FCMS fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes da utilização e divulgação de qualquer obra artística apresentada pelo selecionado (a) que não seja de sua autoria e/ou titularidade.

§ 2º. O uso de obras, trechos de obras, imagem e som que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do artista/profissional da cultural selecionado (a).

Artigo 15º. O proponente e sua equipe técnica ao se inscrever neste Concurso cede à FCMS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução e exibição, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

Artigo 16º. É vedada a participação neste Edital, de servidores públicos da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Cidadania e Cultura de MS, de membros das Comissões Especiais de Seleção e de integrantes do Conselho Estadual de Políticas Culturais, assim como seus parentes em linha reta até o 2º grau.

Artigo 17º. As Comissões Especiais de Seleção desclassificarão as propostas que abordarem conteúdos político-partidários ou que incitem a violência, o uso de drogas, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

Artigo 18º. Os proponentes ao aderirem ao presente Edital, caso sejam selecionados e premiados, cedem à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul os direitos patrimoniais relativos ao produto cultural, para que a FCMS utilize da forma que entender conveniente e oportuna, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e conforme tempo e formas que a FCMS entender necessários.

Artigo 19º. A FCMS não se responsabiliza pela falha na inscrição em função de problemas com servidores, provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores dos proponentes ou qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência na manutenção de seus acessos para realização da inscrição em tempo hábil.

Artigo 20º. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo e-mail ou telefone, conforme a área/segmento/categoria:

- a) Teatro e Circo: fcms_teatro@yahoo.com Fone: (67) 3316-9171
- b) Dança: lucianakreutzer1@gmail.com Fone: (67) 3317-1791
- c) Música: fcmsmusica@gmail.com Fone: (67) 3316-9169
- d) Artes Visuais: marilenagrolli@gmail.com Fone: (67) 3316-9316
- e) Audiovisual, Cultura de Rua e Área Técnica: cultura.fcms@gmail.com Fone: (67) 3316-9173
- f) Artesanato: artesanato.fcms@gmail.com Fone: (67) 3316-9107
- g) Literatura: literaturafcms@gmail.com Fone: (67) 3316-9155
- h) Patrimônio Cultural: gphc.fcms@gmail.com Fone: (67) 3316-55
- i) Design e Moda – modaedesignms@gmail.com Fone: (67) 3316-9107

Artigo 21º. O foro legal é o da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente da Fundação de Cultural de MS.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

*** CATEGORIA:**



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

- () **Artes Cênicas:** () Circo () Teatro () Dança
() **Música**
() **Artes Visuais**
() **Audiovisual**
() **Cultura de Rua, Urbana e Periférica**
() **Artesanato:** () Artesão () Artesão Indígena
() **Moda e Design**
() **Literatura**
() **Patrimônio Cultural**
() **Área Técnica ou Produção Cultural**

*** PROPONETE:**

() **PESSOA FÍSICA**

() **Microempreendedor Cultural – MEI**

Nome da proposta, Obra/Produto: _____

Nome completo do proponente (conforme documento de identidade): _____

Nome social: _____

Nome artístico: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Telefone: _____

Email: _____

Dados Bancários (encaminhar junto com a inscrição cópia legível do cartão, sob pena de desclassificação):

- a) Banco: _____;
b) Agência (contendo os 5 números): _____
c) Conta: _____

Cidade de _____/MS.

Data: _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura: _____

Obs.: Nome por extenso conforme documento de identidade

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(escrever à mão toda declaração de residência, sob pena de desclassificação)

Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____ com fulcro na Lei Estadual n.º 4.082/2011, **DECLARO** que sou residente e domiciliado no endereço acima informado e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade/MS, xxxx de xxxxx de 2021.

Nome e Assinatura: _____

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (SOMENTE PARA GRUPOS/BANDAS/COLETIVOS)

Nós, abaixo nomeados e identificados por meio do RG, CPF, integrantes do grupo/banda/coletivo: _____, declaramos que estamos cientes da inscrição da Proposta "_____", apresentada por _____ (nome completo da pessoa física ou MEI proponente), e concordamos com a inscrição e responsabilidade do proponente quanto a eventual repasse de recursos decorrentes da premiação para nossa pessoa, isentando a FCMS de quaisquer obrigações relativas ao pagamento de direitos autorais e/ou pecuniários, além da premiação que será feita diretamente ao proponente acima citado.

Declaramos ainda, que nada temos a nos opor quanto aos Direitos Autorais.

Campo Grande/MS, xxx de xxxxx de 2021.

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A Gerência de desenvolvimento de atividades artesanais, solicita a republicação em correção, conforme publicado em Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 10.626 de 03 de setembro de 2021, páginas 103, 104 e 105.

Extrato da 2ª Ata da Comissão Especial de Seleção referente ao EDITAL N.º 02/2021 "PRÊMIO ARTESANATO DE REFERÊNCIA CULTURAL SUL-MATO-GROSSENSE"

Os membros da Comissão Especial de Seleção, publicada no DOEMS n.º 10.587 PORTARIA "P" FCMS/N.º 046/2021, de 27 de julho de 2021, p. 162, reuniram-se às oito horas do dia 23 de agosto até o dia 02 de setembro de 2021, de forma presencial a fim de selecionarem as propostas inscritas no Edital acima mencionado. Foram apresentadas 149 (cento e quarenta e nove) propostas, sendo 06 (seis) duplicadas e 19 (dezenove) desclassificadas na questão documental, e após desclassificação das propostas acima, seguem aquelas que apresentaram toda documentação exigida para inscrição e atingiram a pontuação mínima prevista no artigo 10º do Edital, em ordem crescente de pontuação, sendo que serão premiadas neste momento, apenas aquelas que atingirem o número de vagas previstas no Artigo 2º do Edital, ou seja do 1º lugar ao 100º lugar:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	RG
1º	Mariano Antunes Cabral da Silva	387.128 SEJUSP/MS
2º	Luzia Aquino	2.330.776 SSP/MS
3º	Assunção Alves	392746
4º	Elpídio Alves de Freitas	5759213 SSP/SP
5º	Luís Gonzaga de Oliveira	696196 SSP/BA
6º	Denilson Pinto de Oliveira	690357/ SSP/MS
7º	Maísa de Arruda	597.222/ SSP/MS
8º	João Vitor de Arruda Oliveira	1609315
9º	Angelino Ferreira Nazario	000.027.433
10º	Tiago Padilha Ramos	1835102
11º	Matias da Silva	476050
12º	Odilda Arguello	V536937H
13º	Rodrigo Avalhaes Marçal	1043341 SSP/MS
14º	Suele Rosa Quintana	2449539
15º	Esveraldo Paes Munhões	928155
16º	Antonio Campossano Villalba	000870225
17º	Migdonia Clementina Nogueira Arzamendia Penha	2.104.648
18º	Jonas Francisco dos Santos	886.781
19º	Elizabeth Antunes Marques	389283 SSP/MS
20º	Margarida Camposano Lopes	46903
21º	Marlene Barbosa Mendonça	2687 874 SSP/MS
22º	Cleber Ferreira de Britto	9061179
23º	Daniel Ferreira Rondão	1350822
24º	Ariele Vergilio	2.329.364
25º	Luzia Lucimar Costa Melo	547.262
26º	Marilde Cecilia Ferreira	1.492.872
27º	Isabel Doering Muxfeldt	1378213 SSP/MS
28º	Maria Aparecida Rodriguês Aguayo	1011890
29º	Carlos Joel Fernandes Vieira	163538
30º	Antonia Aparecida Alves Peixoto	1100819 SSSP/MS
31º	Carlos Roberto Polidoro	680.938
32º	Solange de Souza Ledesma da Silva	1.645.870
33º	Cristina Ferreira da Cruz	394324 MS
34º	Indiana Antunes Marques Araújo	1455140 SEJUSP/MS
35º	Audenir Inácio Evangelista	500651387 MS
36º	Janaina Bassi Gaffuri	129783
37º	Maria Aparecida Prado	319 564 SSP/MS



**Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
Sociedade Anônima**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021 – RPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP. OBJETO: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar para as localidades das Regionais lotes 01, 02, 03 e 04. VALOR: R\$ 322.845,02. RECURSOS: Próprios. Conta: 1428. PRAZO: Vigência de 06 meses contados a partir da assinatura do presente contrato. PROCESSO Nº 887/2020/GEINFRA/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 07.04.2021. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. Luis Moreira Lima.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 – LICITAÇÃO Nº 046/2020 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI. OBJETO: Execução da obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Itaporã/MS. VALOR: R\$ 9.330.000,00. RECURSOS: Próprios e FGTS – Programa Avançar Cidades – Seleção Contínua. Conta: 1298. PRAZO: Vigência de 21 meses contados a partir da assinatura do contrato e o prazo de execução da obra é de 18 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. PROCESSO Nº 929/2020/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 22.03.2021. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr, Sr. Helianey Paulo da Silva. CONTRATADA: Sr. Gustavo Nogueira Guillen Taboada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2021 – CONTRATO Nº 144/2019- CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A VIVIAN ALMEIDA ASSUNÇÃO. OBJETO: Aditivo de prazo de vigência por mais 07 meses e execução por mais 06 meses. PROCESSO: Nº 756/2019/GEMAM/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 30.03.2021. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr, Sr. Helianey Paulo da Silva. CONTRATADA: Sra. Vivian Almeida Assunção.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2021 – CONTRATO Nº 035/2017 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A ESTEVES & ESTEVAM INFORMÁTICA LTDA - ME. OBJETO: Prorrogação do Contrato por mais 12 meses. PROCESSO: Nº 945/2016-01/GETI/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 29.03.2021. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr, Sr. André Luis Soukef Oliveira. CONTRATADA: Sr. João Lucas Esteves e Estevam.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RETIFICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NA MATERIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 10.437, PÁGINA 44, DO DIA 12.03.2021: EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021 – PROCESSO Nº 782/2020-01/GEINFRA/SANESUL. Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 09.03.2020, leia-se: 02.03.2021.

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**PORTARIA “N” FCMS/N.º 020/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

No uso de suas atribuições, o Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FCMS, em especial e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, seu Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como o que dispõe o artigo 14 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento do mercado de trabalho dos profissionais que participam da cadeia produtiva dos segmentos artístico-culturais do Estado, com a manutenção de suas necessidades profissionais, pessoais, familiares, conforme previsto no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.523/2020;

CONSIDERANDO que o PAECult/MS engloba ações emergenciais voltadas à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de outras plataformas digitais e à aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, conforme prevê o artigo 3º, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d” do Decreto Estadual n.º 15.523/2020;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020 delega competência à FCMS para fixar os valores de prêmios ou de remunerações, decorrentes de editais, de chamadas públicas ou de outros instrumentos, tendo como parâmetro o quantitativo de componentes nos grupos, bandas ou coletivos, considerados os artistas e suas respectivas equipes técnicas, e serão definidos por meio de portaria a ser editada pela FCMS, assim como o valor da hora-aula das oficinas, palestras, cursos e outros;

Disciplina por meio desta Portaria os procedimentos referentes a apresentação *on-line*, ou a entrega de bem cultural prevista no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, nos moldes previstos na Medida Provisória n.º 1.019/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os artistas premiados dos editais emergenciais de premiação do Estado de Mato Grosso do Sul decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 poderão manifestar interesse em realizar apresentações *on-line*, nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, e alterações posteriores, no período de 09/04/2021 a 25/04/2021, exclusivamente por meio do encaminhamento de proposta de execução de serviços artístico-culturais e opção, conforme Anexo I, a ser encaminhada para os endereços abaixo conforme os seguimentos culturais da apresentação:



Artesanato: <https://forms.gle/ojAPFZV5Vju8jH4C7>

Design e Moda: <https://forms.gle/ojAPFZV5Vju8jH4C7>

Música: <https://forms.gle/ZU9LU2zx8683eGZeA>

Teatro: <https://forms.gle/gYn2gGL6M9GTzSQ66>

Dança: <https://forms.gle/UMF5DFAxqMJksSbe9>

Literatura: <https://forms.gle/gGR5dqfeXE28uTgc8> ou <http://bit.ly/literaturaturalabfcms2021>

Patrimônio Cultural: <https://forms.gle/zt8SgHYWBy2v7o1X8> ou <http://bit.ly/patrimoniolabfcms2021>

Circo: <https://forms.gle/i6NdMGDR5bYTL1gD8>

Audiovisual: <https://forms.gle/iBhDyArxjqe3ficH8>

Artes Visuais: <https://forms.gle/7g7Chpy1xAgWUNn49>

Cultura de Rua: <https://forms.gle/kDxBZcC35AsPyqvH7>

Área Técnica e Produção Cultural: <https://forms.gle/bTHBmbyyAhkkCmm89>

§ 1º O artista deverá aguardar no e-mail fornecido no ato da inscrição um comunicado autorizando a realização da proposta e por lá deverá seguir toda comunicação necessária com a FCMS.

§ 2º O artista deverá encaminhar à FCMS a documentação abaixo relacionada até o dia 23/05/2021:

- Link contendo a apresentação *on-line*;
- Nota fiscal da apresentação *on-line* ou a opção da emissão de recibo emitido pela FCMS;
- Contratos dos serviços prestados dos trabalhadores da cultura;
- Contratos de serviços de infraestrutura, se houver;
- Comprovações da veiculação da apresentação *on-line*, se for o caso.

§ 3º O pagamento só será efetuado após a análise e aprovações da documentação conforme o parágrafo acima e de acordo com o Artigo 5.

§ 4º Considera-se artista, artista optante ou artista premiado citados nesta Portaria, aqueles, pessoa física, pessoa jurídica ou microempreendedores individuais que participaram e foram premiados nos editais de premiação de Mato Grosso do Sul decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020:

NOME EDITAL	Nº EDITAL
Prêmio Artesania Online	Nº 04
Prêmio Artesanato & Comunidade	Nº 05
Prêmio Oficina Virtual de Design e Moda MS	Nº 06
Prêmio Leia MS	Nº 07
Prêmio Capivara de Criação e Dif. Literária	Nº 08
Prêmio Janela dos Saberes	Nº 09
Prêmio Arte da Graxa -Premiação de Vídeos Tutoriais em Produção Técnica Artísticas	Nº 10
Prêmio Música de Cada Dia	Nº 11
Prêmio Cultura de Rua, Urbana e Periférica de MS	Nº 12
Prêmio Paulo Vitor Perez de Circo de MS	Nº 13
Prêmio Edson Profeta de Teatro de MS	Nº 14
Prêmio Arara Azul de Artes de MS	Nº 15
Prêmio Sul-Mato-Grossense de Dança	Nº 16
Prêmio de Peças p/ Centro de Referência	Nº 17
Prêmio Artesão Indígena	Nº 18
Prêmio Vibe Literárias	Nº 19
Prêmio Sagacidade Para Seguir	Nº 20
Prêmio Incentivo a Capacitação e Pesquisa em Audiovisual	Nº 21
Prêmio Cultura e Artesanato	Nº 22
Prêmio Vitrine Virtual Design e Moda MS	Nº 23
Prêmio Sul-Mato-Grossense Audiovisual Abboud Lahdo	Nº 24

§ 5º O artista de que trata o *caput* não poderão ser contratados como trabalhadores da cultura por outros artistas premiados dos editais emergenciais de premiação do Estado de Mato Grosso do Sul decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020.

Art. 2º. As apresentações serão exclusivamente *on-line* nas seguintes modalidades: oficina, palestra, apresentação artística, *podcast* ou produção audiovisual (curta-metragem ou videoclipe), até que outra portaria da FCMS discipline de forma diversa.

Art. 3º. As apresentações *on-line* deverão guardar identidade com o segmento cultural em que o artista foi premiado em um dos editais de premiação decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020.

Art. 4º. Nas apresentações *on-line*, deverão ser utilizadas redes sociais como *Youtube*, *Vimeo*, *Facebook*, *Instagram*, *Twitch.TV* entre outras, desde que na liquidação da despesa, seja possível a entrega da apresentação *on-line* por meio de *link* compatível com a nota fiscal apresentada às respectivas Gerências.

§ 1º O artista poderá optar em veicular a apresentação *on-line* nas redes sociais da FCMS ou em suas próprias redes sociais, conforme o Termo de Adesão no Anexo I

§ 2º O artista deverá utilizar as logomarcas oficiais conforme o manual das marcas disponíveis no link: <https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/manual-das-marcas/>

Art. 5º Para recebimento do cachê decorrente da apresentação *on-line*, os artistas deverão executar os



serviços assegurando qualidade técnica, tanto do serviço cultural prestado, como qualidade da imagem, som e iluminação, observadas as seguintes especificações técnicas, sob pena de não receber o cachê:

§ 1º O vídeo deverá ser gravado na posição horizontal, com boa definição de imagem, boa iluminação, áudio com o mínimo de ruídos externos e em formato compatível para *upload* no Google Drive, Youtube, Vimeo, Facebook ou similares.

§ 2º O artista deverá manter disponível a publicação da apresentação *on-line* na internet por no mínimo 5 (cinco) anos e fornecer cópia a FCMS sempre que solicitada.

Art. 6º Para recebimento do cachê o artista deverá comprovar que no desenvolvimento da apresentação *on-line* contratou pelo menos outros 2 (dois) trabalhadores da cultura.

§ 1º Para fins desta Portaria e para aplicação da Lei Federal n.º 14.017/2020, conforme definido no § 1º do artigo 4º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º do Decreto Federal n.º 10.464/2020, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º A comprovação da contratação de pelo menos mais 2 (dois) trabalhadores da cultura será realizada por meio do encaminhamento de contratos firmados entre o artista e o trabalhador da cultura, com firma reconhecida de ambos signatários.

§ 3º No contrato a que se refere o parágrafo acima, deverá constar como contratante o artista premiado pela FCMS e como contratado o trabalhador da cultura.

§ 4º Em compensação ao que foi pago pelo artista ao trabalhador da cultura, o cachê que a FCMS pagará ao artista englobará essas despesas.

§ 5º As despesas de que trata o parágrafo anterior, ficam limitadas aos valores constantes na tabela do Anexo III desta Portaria.

§ 6º A FCMS avaliará os contratos de que trata o § 2º deste artigo e considerará para fins de pagamento, a compatibilidade entre o valor contratado e a apresentação *on-line* apresentada pelo artista, a fim de constatar se de fato o serviço foi executado conforme proposto.

§ 7º Pelo menos 1 (um) dos trabalhadores da cultura previsto no *caput* não poderá ter recebido nenhum recurso decorrente da Lei Federal n.º 14.017/2020, sejam recursos decorrentes do inciso I, II ou III do artigo 2º da referida Lei, seja como pessoa física, pessoa jurídica ou microempreendedor individual, devendo assinar a Declaração de Não Recebimento dos Recursos da Lei Aldir Blanc (Anexo V desta Portaria).

Art. 7º Exceção ao microempreendedor individual, a contratação de empresa que forneça infraestrutura necessária às apresentações *on-line* não serão consideradas para os fins desta Portaria, mas poderão ser custeadas com os recursos empenhados ao artista.

Parágrafo único. Para as despesas com infraestrutura o artista deverá observar o valor máximo previsto na Tabela do Anexo III e o valor máximo que lhe foi empenhado para todas as despesas, conforme artigo 8º desta Portaria.

Art. 8º. O valor do cachê do artista optante, os valores dos contratos firmados entre o artista optante e os trabalhadores da cultura e do pagamento de infraestrutura, não poderão ultrapassar o valor bruto de R\$ 16.860,00 (dezesesse mil oitocentos e sessenta reais).

I – O valor citado no *caput* estão sujeitos à tributação conforme legislação em vigor.

II – Todos os valores dos contratos firmados pelo o artista optante com os trabalhadores da cultura e os valores dos contratos para pagamento de infraestrutura, deverão ser somados e constar em uma ÚNICA nota fiscal emitida pelo artista optante ou o recibo emitido pela FCMS.

III – A descrição do serviço prestado pelo artista optante na nota fiscal deverá ser conforme o ANEXO VIII.

Art. 9º. No período destinado à manifestação do interesse em realizar a apresentação *on-line*, de que trata o artigo 1º desta Portaria, juntamente com a Proposta de Apresentação *on-line* e Termo de Adesão (Anexo I) o artista deverá apresentar:

- a. Pelo menos 2 (duas) notas fiscais de serviços, e desde que sejam compatíveis com a apresentação *on-line* que será contratada pela FCMS, a fim de justificar o preço que estará cobrando da FCMS na proposta OU;
- b. ANEXO VII, onde o artista declara utilizar os valores da Tabela III desta Portaria para justificar o preço que estará cobrando da FCMS na proposta.
- c. Tabela de investimento ANEXO VI;
- d. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- f. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- g. Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia com Tempo de Serviço, no caso de microempreendedor individual.

§ 1º A FCMS pagará a título de cachê ou valor da hora/aula os valores da Tabela III desta Portaria aos artistas que não possuírem notas fiscais capaz de comprovar o preço dos seus serviços que pratica no mercado privado, compatível com o proposto à FCMS.

§ 2º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

art. 10. O artista deverá fazer *upload* do material produzido no *youtube* (marcando como “não listado”) ou na plataforma *google drive* (com acesso liberado) e encaminhar o *link* em que a FCMS, por meio de suas respectivas Gerências, avaliará o serviço prestado, a fim de constatar se guarda identidade com o que foi previsto na proposta, em análise conjunta com a nota fiscal da apresentação *on-line* ou recibo emitido pela FCMS e dos contratos dos serviços contratados dos outros trabalhadores da cultura e contratos dos serviços de infraestrutura.

§ 1º O artista será comunicado no prazo de até 5 (cinco) dias o parecer da avaliação, conforme o Artigo 10. Se aprovado, o mesmo terá até 5 (cinco) dias para veicular sua apresentação *on-line* em suas redes sociais.

§ 2º Para aqueles que optarem em veicular suas apresentações *on-line* pelas redes sociais da FCMS, o prazo também será de até 5 (cinco) dias para a referida veiculação.

§ 3º Antes do pagamento e a fim de possibilitar a liquidação da despesa, a FCMS verificará se a apresentação *on-line* foi prestada em compatibilidade com a proposta ofertada e condizente com os contratos firmados pelos artistas optantes e pelos trabalhadores da cultura e contratos de serviços de infraestrutura. Dessa forma, o artista que optou em veicular em suas próprias redes sociais deverá encaminhar à FCMS, através de e-mail, comprovações de que a mesma foi realizada.

§ 4º Após a apresentação da nota fiscal e do *link*, e o recebimento definitivo do serviço pelas respectivas Gerências, por meio do atesto, a FCMS terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento ao artista.

Art. 11. Os cachês de oficinas/cursos/palestras serão pagos considerando o valor da hora/aula conforme Tabela do Anexo III, acrescido de mais 1 hora, considerada como hora de planejamento da oficina.

Art. 12. Para cada artista que tenha tido empenho expedido em decorrência da Medida Provisória n.º 1.019/2020 e tenha sido efetivamente contratado pela FCMS, a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul deverá abrir um anexo ao processo por onde tramita os recursos, informações, etc., decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020 que deverá ser instruído com no mínimo:

- Publicação no Diário Oficial Eletrônico de MS onde conste o nome do selecionado em um dos editais decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020, compatível com a alínea "b" abaixo;
- Nota de empenho em nome do artista optante pela apresentação *on-line*;
- Proposta de Apresentação *on-line* e Termo de Adesão devidamente preenchida em todos os seus campos e contendo todas as informações solicitadas e assinada pelo artista optante (Anexo I);
- 2 (duas) notas fiscais onde conste como prestador do serviço o artista optante, relativas aos serviços anteriores e desde que sejam compatíveis com a apresentação *on-line* que será contratada pela FCMS ou declaração conforme o ANEXO VII.
- Nota fiscal relativa a apresentação *on-line* prestado à FCMS, que será atestada por 2 (dois) servidores da respectiva Gerência do segmento artístico correspondente, observado o disposto no artigo 10, § 2º e 3º desta Portaria;
- No mínimo 2 (dois) contratos distintos onde figure como contratados trabalhadores da cultura e como contratantes o artista optante;
- Contrato de prestação serviço de empresa de estrutura, se for o caso;
- Atestado de compatibilidade assinado pelos respectivos gerentes constatando a compatibilidade do que foi proposto e o que foi apresentado (Anexo IV).
- Declaração de Não Recebimento dos Recursos da Lei Aldir Blanc (art. 6º, § 7º desta Portaria) por pelo menos 1 (um) trabalhador da cultura contratado pelo artista optante de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Compete à Gerência de Administração e Finanças verificar a instrução processual com os documentos acima, e às respectivas Gerências de cada seguimento cultural lhe encaminhar os documentos recebidos conforme alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i".

Art. 13. As Gerências de cada segmento cultural elaborará no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados de 30 de junho de 2021, uma relação dos *links* das apresentações *on-line* dos artistas decorrentes do artigo 14 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020 e desta Portaria e encaminhará ao Museu da Imagem e do Som para arquivo, bem como publicará a referida relação no Diário Oficial Eletrônico de MS.

Art. 14. O artista ao encaminhar a Proposta de Apresentação *On-line* e Termo de Adesão (Anexo I), cede à FCMS todos os direitos de imagem, som e divulgação da apresentação *on-line*, podendo a FCMS utilizá-lo em todos os seus projetos, apresentações, exposições, mídias sociais, páginas, ou outras formas, respeitado os direitos autorais morais do artista.

§1º Após a liquidação da despesa ao artista, em contraprestação ao serviço *on-line* realizado, o artista ou quaisquer outros trabalhadores da cultura ou empresa envolvidos na apresentação *on-line* não terão quaisquer direitos de reivindicar da FCMS outros pagamentos decorrentes da apresentação *on-line*.

§2º É de estrita responsabilidade do artista optante adimplir os serviços contratados dos outros profissionais da cultura e empresas que contratar para executar as apresentações *on-line*, eximindo-se a FCMS de quaisquer responsabilidades.

Art. 15. As regras de prestação de serviço da apresentação *on-line* contidas nesta Portaria serão consideradas como direitos e deveres das partes envolvidas.

Art. 16. A FCMS divulgará em suas redes sociais e na sua página oficial as datas, horários e *links* das apresentações *on-line*.

Parágrafo único. Os artistas que aderirem às apresentações *on-line* ficam obrigados a informar os dados do *caput* à FCMS em até 5 dias úteis antes da apresentação.

Art. 17. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos pelo email ou celular, conforme a área/segmento:

- Teatro e Circo : WhatsApp (067) 99272-9770 - falar com Márcio Veiga (fcms_teatro@yahoo.com)
- Dança: WhatsApp (067) 99150-5014 - falar com Luciana Kreutzer (lucianakreutzer1@gmail.com)
- Música: WhatsApp (067) 99959-6056 - falar com Vítor Maia (fcmsmusica@gmail.com)
- Artes Visuais: WhatsApp (067) 99200-3730 - falar com Marilena Grolli (marilenagrolli@gmail.com)
- Audiovisual, Cultura de Rua e Área Técnica: WhatsApp (067) 99253-5955 - Lidiane Lima (audiovisual.fcms@gmail.com)
- Artesanato: (067) 99233-2947 - falar com Katienka Klein (artesanato.fcms@gmail.com)
- Literatura: WhatsApp (67) 99123-7853 - falar com Melly Senna (literaturafcms@gmail.com)
- Patrimônio Cultural: (067) 99177-1111 - falar com Caciano Lima (gphc.fcms@gmail.com)
- i) Design e Moda - (67) 99697-2231 - falar com Ana Carolina de Carvalho (artesanatolab@gmail.com)

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FCMS, observados os princípios basilares que regem a Administração Pública, a Lei Federal .º 14.017/2020, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Medida Provisória n.º 10.019/2020 e Decreto Estadual n.º 15.523/2020.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

Gustavo de Arruda Castelo
Diretor Presidente da FCMS

ANEXO I – PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ON-LINE E TERMO DE ADESÃO
(todos os campos deverão ser preenchidos)

Nome do artista optante (conforme documento de identidade):

CPF/CNPJ:

RG:

PIS/NIS:

Endereço:

Telefone:

Email:

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

() Corrente () Poupança (não será aceito conta poupança do Banco do Brasil e conta corrente ou poupança do Banco Sicredi)

I - Segmento artístico que o artista foi premiado:

- () Artesanato;
- () Artes Visuais;
- () Design e Moda;
- () Música;
- () Teatro;
- () Dança;
- () Literatura;
- () Patrimônio Cultural;
- () Circo;
- () Audiovisual;
- () Cultura de Rua;
- () Área Técnica e Produção Cultural

II – Tipo de serviço que propõe para apresentação on-line, conforme premiação nos editais decorrentes da Lei Federal n.º 14.017/2020:

- () oficina;
- () palestra;
- () apresentação artística;
- () podcast;
- () produção audiovisual. (curta-metragem ou videoclipe)

III - Justificativa de cachê ou valor da hora-aula:

- () Estou encaminhando 2 (duas) notas fiscais a fim de justificar o preço do meu cachê ou hora-aula cobrando à FCMS na proposta.
- () Estou utilizando a Tabela III a fim de justificar o preço do meu cachê ou hora-aula cobrando à FCMS na proposta.

IV – Veiculação da apresentação on-line:

- () Opção de veicular minha apresentação on-line nas redes sociais da FCMS.
- () Opção de veicular minha apresentação on-line em minhas redes sociais.

Conforme dados acima, manifesto expressamente meu interesse em realizar a prestação de serviço de apresentação on-line conforme estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 15.523/2020.
Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do artista: _____

ANEXO II – PLANOS DE EXECUÇÃO:

OFICINA OU PALESTRA:
Nome da oficina, palestra
Ficha Técnica (listar os trabalhadores da cultura e suas funções que irão desenvolver na realização da proposta e que irão ser remunerados, incluindo o artista)
Objetivos (o que pretende alcançar com a ação)
Carga Horária
Conteúdo programático (Temas a serem discutidos; técnicas a serem apresentadas)
Nome e assinatura do artista:

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PODCAST OU PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
Nome da apresentação artística
Nome do artista, grupo ou coletivo
Ficha Técnica (listar os trabalhadores da cultura e suas funções que irão desenvolver na realização da proposta e que irão ser remunerados, incluindo o artista)
Objetivos (o que pretende alcançar com a ação)
Tempo de duração
Sinopse (breve descrição do produto artístico a ser apresentado)
Programação e/ou repertório (listar caso seja necessário para a realização da ação)
Nome e assinatura do artista:

ANEXO III – TABELA DE VALOR MÁXIMO QUE A FCMS FARÁ O PAGAMENTO DO CACHÊ DO ARTISTA OPTANTE SEM NOTA FISCAL E/OU DA RETRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOS TRABALHADORES DA CULTURA (TABELA DE REFERÊNCIA MÁXIMA) E DE VALORES DA INFRAESTRUTURA (TABELA DE REFERÊNCIA MÁXIMA):

ARTES VISUAIS:

FUNÇÃO	VALOR R\$
Autor/ Artista (Semana)	2.833,33
Produtor Geral (Semana)	1.282,73
Produtor de Arte (Semana)	1.565,14
Técnico de Som E Luz (Semana)	1.316,93
Diretor de Imagem (Semana)	2.142,34



MÚSICA OU TEATRO:

FUNÇÃO	VALOR R\$
Músico (cachê)	1.178,00
Músico (diária)	711,00
Contra Regra/Roadie (Diária)	280,00
Diretor de Produção (Diária)	680,00
Coordenador de Montagem – Som/Luz (Diária)	930,00
Técnico de Luz (Diária)	370,00
Técnico de Som (Diária)	370,00
Costureira (Diária)	210,00
Cabeleireiro (Diária)	235,00
Maquiador (Diária)	240,00
Eletricista Auxiliar (Diária)	175,00

FUNÇÃO	VALOR R\$
Diretor Teatral (diária)	282,92
Ator/atriz(diária)	318,21,

DANÇA:

FUNÇÃO	VALOR R\$
Diretor (diária)	311,31
Coreógrafo (diária)	311,31
Ensaíador (diária)	288,08
Dançarino/Bailarino(diária)	257,34

CIRCO:

FUNÇÃO	VALOR R\$
Diretor (diária)	255,08
Artista Circense (diária)	218,75

TÉCNICOS:

FUNÇÃO	VALOR R\$
Operador de luz (diária)	246,59
Operador de Som (diária)	246,59
Iluminador/Técnico de Luz (diária)	295,28
Sonoplasta/Técnico de som	295,28
Camareira (diária)	155,65
Contra regra (diária)	179,35
Costureira/o (diária)	173,18
Cabeleireiro/o (diária)	183,83
Cenotécnico (diária)	244,57
Diretor de Cena (diária)	273,91
Eletricista (diária)	294,15
Maquiador (diária)	183,83
Maquinista de espetáculo(diária)	251,65

GRAFFITI:

FUNÇÃO	VALOR R\$
Graffiteiro - metro quadrado	766,00

AUDIOVISUAL:

Pagamento por semana

FUNÇÃO	VALOR R\$
ROTEIRO/PESQUISA	
Roteirista	6.000,00
Pesquisador Cinematográfico	2.570,49



DIREÇÃO	
Diretor	4.249,85
Diretor de Cena	3.017,39
Diretor de Imagem	2.142,34
1º Assistente de Direção	1.876,38
2º Assistente de Direção	1.061,34
Continuista	1.565,14

FUNÇÃO	VALOR R\$
ELENCO	
Preparador de Elenco	1.541,27
Coordenador de Elenco	1.332,22
Produtor de Elenco/ Figuração	1.299,06
Assistente de Preparador de Elenco/ Figuração	1.061,34
PRODUÇÃO	
Produtor Geral	1.282,73
Produtor Executivo	3.768,45
Assistente de Produtor Executivo	2.637,88
Coordenador de Produção	2.637,90
Diretor de Produção	2.805,60
1º Assistente de Produção	1.565,14
2º Assistente de Produção	1.061,34
Produtor de Set	1.565,14
Produtor de Plato	1.565,14
Assistente de Plato	1.061,34
Produtor de Locação	1.565,14
Assistente de Locação	1.061,34
Assistente de Set (Ajudante Especial)	1.155,98
ARTE/ EFEITOS ESPECIAIS	
Diretor de Arte	2.805,60
Produtor de Arte	1.565,14
1º Assistente de Arte	1.061,34
2º Assistente de Arte	742,94
Cenógrafo	2.570,49
Assistente de Cenografia	1.197,95
Cenotécnico	1.565,14
Assistente de Cenotécnico	1.061,34
Técnico de Efeitos Especiais	2.034,12
Contra regra	723,26
Aderecista	1.197,95
Produtor de Objeto	1.565,14
Assistente de Objeto	1.061,34
Figurista	2.570,49
Produtor de figurino	1.565,14
1º Assistente de figurino	1.061,34
Camareiro/ Guarda-roupa	1.155,98
Costureira	820,75
Maquiador	1.565,14
Maquiador de Efeitos Especiais	1.876,38
Cabeleireiro	1.565,14
Assistente de Maquiador	723,26
Assistente de Cabeleireiro	723,26
FOTOGRAFIA	
Diretor de fotografia	2.805,60
Diretor de Fotografia/Operador de Câmera	3.762,90
Operador de Câmera	2.570,49
1º Assistente de Câmera	2.034,12
2º Assistente de Câmera	1.197,95
TID	2.034,12
GMA	1.197,95
Operador de Vídeo ASSIST	723,41
Operador de Cabo	723,41

Operador de Sted Cam	2.570,49
Operador da Segunda Câmera	1.825,04
Assistente de Segunda Câmera	1.295,78
MAKING OFF	
Fotógrafo Still	1.197,95
Making Off	592,03
SOM	
Operador de Audio	2.439,28
Técnico de Som Direto	2.805,60
Técnico de Som Guia	1.876,38
Microfonista	1.876,38
Assistente de Som	1.651,21
ELETRICA/ MAQUINARIA	
Gaffer	2.805,60
Eletricista Chefe	2.034,12
Maquinista Chefe	2.034,12
Eletricista/ Maquinista	1.565,14
Assistente de Eletricista	1.061,34
Assistente de Maquinista	1.061,34
Operador de Movimento de Câmera	1.565,14
Operador de Gerador	1.565,14
EDIÇÃO/ PÓS PRODUÇÃO	
Produtor de finalização	1.565,14
Editor/ Montador	2.805,60
Assistente de Edição	1.197,95
Assistente de Montagem	1.197,95
Supervisor de Edição/ Som	1.479,78
Editor de Som	2.762,83
Finalizador	1.677,44
Operador de Estereoscopia	1.480,08
ANIMAÇÃO	
Diretor de Animação	3.768,45
Assistente de Direção de Animação	866,55
Animador	2.389,14
Assistente de Animação	723,26
Arte Finalista	2.570,49

VALOR DA HORA/AULA OFICINAS/CURSOS/PALESTRAS

UNIVERSIDADE/PROF. DOUTOR	VALOR EM R\$
USP	177,10
UFMS	238,70
UEMS	217,45
MÉDIA DAS 3 UNIVERSIDADES	211,08

**INFRAESTRUTURA
OFICINA**

ITENS	VALOR EM R\$
Sonorização	4.083,00
iluminação	
Plataforma de videoconferência	
Streaming	
Locação de Espaço	
Locação de Equipamentos	
Divulgação	

PALESTRA

ITENS	VALOR EM R\$
Sonorização	4.083,00
iluminação	
Plataforma de videoconferência	
Streaming	
Locação de Espaço	
Locação de Equipamentos	
Divulgação	

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

ITENS	VALOR EM R\$
Sonorização	8.066,00
iluminação	
Streaming	
Locação de Espaço	
Locação de Estrutura e Equipamentos	
Divulgação	
Material para Graffiti (não ultrapassar o valor de R\$ 3620,92 com tintas e acessórios para pintura)	

PODCAST

ITENS	VALOR EM R\$
Produção (gastos com produção e equipe)	6.033,00
Captação e Edição de Áudio	
Streaming	
Locação de Espaço	
Locação de Equipamentos	
Divulgação	

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - CURTA-METRAGEM OU VIDEOCLÍPE

ITENS	VALOR EM R\$
Captação e Edição de Imagem e Som	7066,00
Streaming	
Locação de Espaço	
Locação de Estrutura e Equipamentos	
Divulgação	

ANEXO IV – ATESTADO DE COMPATIBILIDADE ENTRE PROPOSTA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DE USO EXCLUSIVO DA FCMS)

Atestamos para fins de liquidação das despesas de contratação do artista xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxx, CPF/CNPJ xxxxxxxx, que o serviço que realizou decorrente da opção de apresentação *on-line*, prevista no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 15.523/2020 é compatível com o que se propôs a realizar, conforme Proposta de Apresentação On-line e Termo de Adesão encaminhada no período de xxx de março de 2021 a xxx de março de 2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxxx de 2021.

Nome do servidor responsável pela análise
Matrícula n.º

Gerente de xxxxxxxx
Matrícula n.º

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC PELO TRABALHADOR DA CULTURA (art. 6º, § 6º desta Portaria)

Eu _____, brasileiro, portador do RG n.º _____, órgão expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que não recebi nenhum recurso financeiro decorrente da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), seja os provenientes do inciso I, II ou III do artigo 2º daquela Lei, e portanto poderei ser contratado pelo artista de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.
Campo Grande/MS, xxxx de xxxxxx de 2021.

Nome e Assinatura:

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade. (RECONHECER FIRMA DO TRABALHADOR DA CULTURA DECLARANTE)

ANEXO VI – TABELA DE INVESTIMENTO – Modelo

	NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO	S E R V I Ç O PRESTADO	QUANTIDADE HORA, DIÁRIA OU SEMANA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
P r e s t a ç ã o de serviço do artista/ proponente.					
Prestador de serviço (01) (obrigatório)					
Prestador de serviço (02) (obrigatório)					
Prestador de serviço (03) opcional					
Prestador de serviço (04) opcional					
Infraestrutura (opcional)					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES DA TABELA III PARA JUSTIFICAR O VALOR DO CACHÊ OU HORA-AULA COBRADO À FCMS.

Eu _____, brasileiro, portador do RG n.º _____, órgão expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço: _____, **DECLARO** que estou utilizando a Tabela III a fim de justificar o preço do meu cachê ou hora-aula cobrando à FCMS na proposta. Dessa forma, o serviço que estou prestando é de _____ (função/atividade) no valor de _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de 2021.

Nome e Assinatura:

Obs1.: Nome por extenso conforme documento de identidade.

ANEXO VIII – TEXTO PARA DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Apresentação artística cultural on-line na modalidade _____ (oficina, palestra, apresentação artística, podcast ou produção audiovisual) no segmento _____ (música, teatro, circo, ...) referente ao programa PAECult/MS.

Extrato do Contrato N° 0004/2021/FCMS

N° Cadastral 14921

Processo: 51/002.230/2021

Partes: A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e ANTÔNIA MARIA WORMESBEKER HANEMANN

Objeto: A FCMS no Processo nº51/002230/2021 representando em nome próprio a artista "Antonia Hanemann", a realização de uma Oficina Artesanal Virtual de Papietagem- Papel Machê, para uma turma virtual com capacidade para 15 alunos, no dia 05 de abril de 2021, das 08 às 12h, a ser gravada no Sebrae/MS, av. Mato Grosso, 1661, Centro – Campo Grande/MS e posteriormente transmitida pelas mídias sociais da Fundação de Cultura de MS e demais plataformas digitais, pelo Projeto Semana do Artesão.

Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13392205431990001 - Desenv.de Projetos nas áreas de Patrimônio Cultural, Artesanato e Difusão Cult.voltados para a TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente ao preço pela apresentação da Oficina online, a ser pago em parcela única, após a execução do objeto.

Amparo Legal: A presente contratação érealizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.

Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 05 de abril de 2021.

Data da Assinatura: 31/03/2021

Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Antônia Maria Wormesbeker Hanemann

Extrato do Contrato N° 0005/2021/FCMS

N° Cadastral 14922

Processo: 51/002.302/2021

Partes: A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e ELIZABETH ANTUNES MARQUES

Objeto: A FCMS no Processo nº51/002302/2021 representando em nome próprio a artista "Elizabeth Antunes Marques", a realização de uma Oficina Artesanal Virtual de Oficina Artesanal de modelagem em argila e Massa fria, para uma turma virtual com capacidade para 15 alunos, no dia 05 de abril de 2021, das 14h às 17h, a ser gravada no Sebrae/MS, av. Mato Grosso, 1661, Centro – Campo Grande/MS e posteriormente transmitida pelas mídias sociais da Fundação de Cultura de MS e demais plataformas digitais, pelo Projeto Semana do Artesão.

Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13392205431990001 - Desenv.de Projetos nas áreas de Patrimônio Cultural, Artesanato e Difusão Cult.voltados para a TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOIRO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente ao preço pela apresentação da Oficina online, a ser pago em parcela única, após a execução do objeto.

Amparo Legal: A presente contratação érealizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.

Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 05 de abril de 2021.

Data da Assinatura: 31/03/2021

Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Elizabeth Antunes Marques